



ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVI — 29° DA REPUBLICA — N. 70

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 1917

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.420, que approva os projectos e orçamentos de diversas obras a serem executadas pela Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil, na Rede de Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 24 do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulos — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, do Patrimonio Nacional e da Estatistica Commercial, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente — Acta da Comissão de Promoções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação e Correios.

Tribunal de Contas — Divisões dos tribunales — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.420 — DE 21 DE MARÇO DE 1917 (*).

Approva os projectos e orçamentos de diversas obras a serem executadas pela Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil, na rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil, arrendataria da rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul, e de accordo com as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º Ficam approvados os projectos e orçamentos, que com este bai-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

xam, rubricados pelo director geral de Viação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, para as seguintes obras a serem executadas pela mencionada companhia:

1º, na linha de Santa Maria a Marcelino Ramos:

a) novo edificio para a estação de Carasinho, orçado em 43:753\$495;

b) augmento do edificio da estação de Passo Fundo, orçado em 12:009\$350;

c) um armazem de mercadorias em cada uma das seguintes estações: de Pinhal, orçado em 11:422\$246; de Val de Serra, orçado em 11:508\$608; de Pinheiro Marcado, orçado em 12:490\$513; e de Pylador, orçado em 12:714\$651;

2º, no ramal de Taquara: um armazem de mercadorias em cada uma das estações:

a) de Hamburgo-Berg, orçado em 3:426\$719;

b) de Campo Bom, orçado em 3:435\$143;

3º, na linha de Porto Alegre a Uruguayana: augmento da cobertura da plataforma da estação de Cacequy, orçado em 16:531\$741;

4º, no ramal de Cacequy: construção da cobertura da plataforma da estação de S. Gabriel, orçada em 5:819\$152.

Art. 2.º As respectivas despesas deverão correr por conta de custeio da rede e serão reconhecidas á vista dos documentos comprobatórios que representem o custo real das obras até o limite definido pela importancia do orçamento de cada uma dellas.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAC BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 21 do mez corrente e cartas-patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

N. 9.564, Drs. Alcides de Godoy e Astrogildo Machado, brasileiros, medicos, domiciliados nesta Capital, para «preparação e emprego de uma vaccina morta constituída por culturas em meios liquidos dos bacillos do grupo paratypho productores da diarrheia, ou pneumocenterife, ou, melhor, da febre paraty-

phica dos bozéros, para ser applicada em injeções como prophylactico contra esta molestia»;

N. 9.563, Raphael Filizola e Ernesto Filizola, italianos, industriaes, residentes em São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, representados por seu procurador Oscar Coelho Ferreira, brasileiro, empregado no commercio, residente nesta Capital, para «um assumacareiro automatico e hygienico denominado «Assumacareiro Filizola»;

N. 9.566, Achilles Isella, suíço, industrial, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, representado por seu procurador C. Buschmann, brasileiro, engenheiro, domiciliado nesta Capital, para «um novo conglomerado para a fabricação de ladrilhos e pedra artificial, denominado «Ceranito»;

N. 9.567, C. C. Stockle, norte-americano, negociante, domiciliado nesta Capital, representado por seus procuradores Leclerc & Cº, brasileiros, agentes de privilegios, tambem domiciliados nesta Capital, para «uma machina de costura munida de um ventilador»;

N. 9.568, Antonio Luiz da Silva, portuguez, industrial, domiciliado nesta Capital, representado pelos referidos procuradores Leclerc & Cº, para «aperfeiçoamentos em meios para ancorar em concreto ou semelhante elementos de um revestimento de madeira».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 24 de março de 1917

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao procurador geral da Fazenda Publica que será submettido á segunda inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria, no dia 28 do corrente mez, ás 12 horas, o Sr. Patricio Francisco de Mattos, em sua residencia, á rua Madre de Deus n. 39, Engenho Novo.

— Remetteram-se :

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de inspecção de saude do Pedro Domingos Alves, Nicolau Narciso, Manoel Proença, Manoel Ferreira dos Santos, José de Freitas Campos, José Francisco Salgado, José Dias de Oliveira, José Benediton, José Antonio de Oliveira, João Rosa da Silva, João Emilio do Nascimento, Franklin da Silva Cordeiro, Flauzino de Gouvêa, Augusto do Nascimento, Bruno José, Deocleciano Jesuino de Oliveira, Domingos Gou-

Jar. Ag. da Horta, Albino Alves Peres, Ag. da Horta, Adria Filho, Adriano Moreira da Costa, João Isaac Cerqueira Corrêa e Theotônio de Almeida;

Ao procurador geral do Districto Federal, o Dr. Adelinar Tavares;

Ao director geral da Imprensa Nacional, os de Jacintho Ensebio de Marins e José Diaz Portugal;

Ao director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, o de Alfredo Leal;

Ao director geral dos Telegraphos, o de João José dos Santos;

Ao chefe de Policia do Districto Federal, os de Ernesto Fontella, Alvaro do Castro, Cicero Nobre Machado e Ignacio Valladares Ribeiro.

— Solicitaram-se providencias ao director da Imprensa Nacional, no sentido de serem impressos nas officinas typographicas daquelle imprensa, com a possivel urgencia, com exemplares das observações do Boletim de Estatistica Demographo-Sanitaria, desta directoria geral, correspondente ao mez de fevereiro proximo findo, de accordo com os originaes remettidos.

Requerimentos despachados

Secção de expediente:

Martiniano Pereira da Fonseca (807).—Certifique-se.

Mathias José do Abreu (808).—Certifique-se.

Gonçalves & Comp. (968).—Certifique-se.

Secção da pharmacia:

Jorge Ribeiro Gonçalves da Silva (111).—Compareça nesta directoria.

Mario Pinotti (140).—Compareça nesta directoria.

Maria da Gloria Barbosa Rodrigues (141).—Deferido.

José da Silva Barbosa (142).—Deferido, pagos os emolumentos.

José Teixeira Dantas (163).—Restitua-se, mediante recibo.

Arthur Cezar Santos de Kós (390).—Deferido, pagos os emolumentos.

Navegação:

Alberto Pereira da Cunha (30).—Deferido.

No mez de dezembro de 1916, foram registrados nesta directoria geral as seguintes diplomas:

Medicos

José Bonifacio Paranhos da Costa.
Heitor Pereira Carrilho.
José de Almeida Nunes.
Octacio Dantas Barbosa dos Santos.
Galdino de Freitas Travassos.

Pharmaceuticos

Joaquim Nicolão Maria de Britto.
José Jorge Nogueira Junior.
Pompeu Rossi.
Carlos Augusto d'Assumpção Silva.

Dentistas

Camillo Allevato.
José de Marco.
Diogo Lessa Bastos.
José de Calasans Silva Filho.
Rodrigo Dutra de Carvalho.
Eduardo Fernando Góes.
José Felippe Ludolf de Mello.
Carlos Alves dos Santos.
José Alencar da Veiga Soares.

Policia do Districto Federal

Por actos de 26 do corrente:

Foi concedida uma licença, por 60 dias, ao amanuense desta secretaria, Cicero Nobre Machado, para tratar de sua saude, com os vencimentos da lei;

Foi nomeado amanuense interino para substituí-lo, Armando Nobre Machado.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 35 — Rio de Janeiro, 23 de março de 1917. (*)

Na conformidade da comunicação constante do aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 3, de 6 de fevereiro ultimo, de claro aos Srs. inspectores das alfandegas, para seu conhecimento e fins convenientes, que o governo britannico acaba de prohibir a importação dos seguintes artigos, desde que não tenha sido feita mediante autorização da Camara do Commercio:

Jóias e tolas manufacturas de ouro e prata, excepto relógios de algarbeira e estojos para relógios.—João Pandiá Calogeras.

Por titulos de 24 do corrente:

Foi nomeado Thomaz Cintra Pinto Nogueira para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Minas Geraes;

Foi exonerado, a pedido, Alfredo Gomes dos Santos do lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do referido Estado.

— Por portaria de 26 do corrente, foi concedido, á vista do disposto no art. 89, alinea XVIII, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno, um anno de licença, sem vencimento, ao 3º escripturario da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Jorge Arthur Marques para tratar de seus interesses onde lhe convier.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Marianna Ventorelli, ex-agente do Correio em Maria da Fé, Minas Geraes, por seu procurador, pedindo levantamento da fiança e entrega de documentos.—Dirija-se á Delegacia Fiscal em Minas Geraes. Entreguem-se, mediante recibo, as procurações juntas, visto já ter sido entregue á requerente a provisão que tambem havia apresentado.
Processo relativo ao levantamento da fiança prestada em garantia da responsabilidade do ex-pagador da Contadoria da Guerra, João Rodrigues Pacheco Villa Nova.—Satisfeita a exigencia, deferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de março de 1917

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 36 — Em solução ao objecto do vosso aviso n. 28, de 22 de fevereiro ultimo, que acompanhou o officio, por cópia, do secretario da Agricultura do Estado de Minas Geraes relativo ao requerimento em que Eurico da Cunha Mello solicita isenção de direitos

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

aduaneiros para uma machina e respectivos pertences, destinada á extracção de óleo das sementes de algodão, tenho a honra de declarar-vos que o favor solicitado não encontra fundamento em nenhum dispositivo de lei.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 37 — Accusando o recebimento do vosso aviso n. 29, de 22 do corrente, agradeço-vos a remessa do exemplar de uma publicação do Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Italia relativa ao consul do Piemonte vindo da legação brasileira de Roma.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 42 — Tenho a honra de transmittir-vos, para que vos digneis adoptar as providencias que no caso couberem, o incluso processo administrativo, por cópia remetido pela Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia, em officio n. 24, de 10 de fevereiro proximo findo, e referente ao roubo occorrido na thesouraria da mesma repartição na noite de 16 de dezembro do anno passado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Estado do Ceará:

N. 3 — Em solução ao objecto do vosso officio n. 1.837, de 18 de agosto do anno passado, transmittido por intermedio da delegacia fiscal nesse Estado com o officio n. 143, de 23 de novembro, no qual solicita isenção de direitos aduaneiros para o material a importar este anno pela Ceará Gaz Company Limited; tenho a honra de comunicar-vos não ser possivel attender á vossa solicitação, por não ter ella fundamento no decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, modificado por leis orçamentarias posteriores. Tampouco é applicavel áquelle material a redução da taxa estabelecida na alinea IV, § 2º, do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, porquanto não se destina elle a primeira installação publica de luz, como o exige a lei orçamentaria em vigor.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de março de 1917

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 250 — Para os effeitos do art. 3º, § 5º, do regulamento anexo ao decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915, communico-vos que o 2º official aduaneiro dessa alfandega Julio Antonio de Oliveira foi considerado em condições de invalidez na primeira inspecção de saude a que foi submettido no dia 14 do corrente.

N. 251 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 74, de 22 do corrente, resolveu, por acto de 22, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, dos volumes abaixo mencionados, vindos de Nova York no vapor Vasari:

Estrada de Ferro Central do Brazil: Cinco caixas ns. 1/3, contendo carvões electricos, pesando bruto 329 kilos e liquido 293 kilos; Quatro caixas ns. 6/9, contendo pilhas secas, pesando bruto 520 kilos e liquido 464 kilos, e destinadas á Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 252 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a directoria da Casa da Moeda em officio n. 868, de 22 do corrente, resolveu, por acto de 23, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de 30 caixas marca H. M. 334, ns. 1/30, contendo papel para im-

pressão, pesando bruto 7.800 kilos e liquido 6.800 kilos, vindas do Nova York pelo vapor americano *Santa Cecilia*, entrado em dezembro ultimo, e destinadas aos trabalhos daquelle estabelecimento.

—Sr. director geral da Contabilidade da Viação e Obras Publicas:

N. 29—Restituindo o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 104, de 21 de fevereiro ultimo, e em que D. Maria Esther do Araripe Macedo recorreu da decisão dessa directoria que a obrigou a habilitar-se ao montepio deixado por seu pae, Joaquim Araripe Macedo Pimentel, ex-contador, aposentado, da Administração dos Correios do Ceará, nos termos do decreto n. 3 607, de 10 de fevereiro de 1866, visto não ter o contribuinte deixado declaração de familia, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 21 do corrente informeis si, á vista da affirmativa expressa na petição de fls., se acha registrada na forma do art. 26 do regulamento anexo ao decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, a declaração de familia alludida, pois somente em sua falta poderá ter applicação a exigencia da ultima parte do art. 28 do citado regulamento.

—Sr. director geral dos Correios:

N. 109—Afim de poder ser aqui verificada a responsabilidade do recebimento da amostra (um selim para montaria) remetida pela Delegacia Fiscal em Pernambuco com o officio n. 109, de 24 de julho de 1914, e até hoje não encontrada, assumpto a que se referiram os officios dessa directoria ns. 333 e 665, de 31 de maio e 14 de outubro do anno passado, peço vos dignéis solicitar da Administração dos Correios naquello Estado a devolução da parte do talão de aviso que contém o recibo do empregado do Thesouro que recebeu o volume.

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 96—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 24 do corrente, peço-vos providencias no sentido de serem concedidas passagens em 1ª classe, entre esta Capital e a estação de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do mesmo Estado Miguel Costa, por ter sido transferido de circumscripção, e ás pessoas da sua familia cujos nomes constam da relação junta, correndo a despesa por conta deste ministerio.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 38—De ordem do Sr. ministro, peço providencias para que á Associação dos Empregados no Commercio, com sede em S. João d'El-Rey, Estado de Minas Geraes, seja fornecido diariamente um exemplar do *Diário Official*, conforme foi solicitado.

—Srs. directoras do Lloyd Brasileiro:

N. 93—Afim de que providencias a respeito, conforme deliberou o Sr. ministro por despacho de 20 do corrente, remetto-vos o incluso aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 223, da mesma data, acompanhado de cópia de um officio da Directoria Geral dos Correios, contendo a comunicação do haver deixado o paquete *Niouc*, desse Lloyd, de entregar uma mala postal na agencia de Santo Antonio do Rio Abaixo.

—Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Company, Limited:

N. 17—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 24 do corrente, peço-vos providencias no sentido de serem concedidas passagens em 1ª classe, entre as estações de Campos e Niteroy, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro Miguel Costa e ás pessoas da sua familia cujos nomes constam da relação junta, bem assim transporte da respectiva ba-

gagem, entre a cidade do Campos e a de Sapucaia, no mesmo Estado, correndo a despesa por conta deste ministerio.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 61—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho do dia 22, resolveu attender, por equidade, ao pedido feito por Gonçalves Passos & Comp., em requerimento transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 66, de 5 do vigente, no sentido de serem dispensados de revalidação do sello devido pelos documentos de fls. 130 e 243 dos autos de concordata da dita firma, enviados a essa Recebedoria pela 3ª Vara Commercial do Districto Federal.

Junto vos restituo o processo que acompanhava aquelle officio, bem como os autos alludidos.

—Sr. coronel commandante do Corpo do Bombeiros do Districto Federal:

N. 107—Respondendo ao vosso officio numero 112, de 22 de fevereiro proximo findo, á Directoria do Patrimonio Nacional, cabe-me declarar-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 22 do vigente, que, em face do que determina o art. 81, § 1º, do regulamento desse corpo, não estão os officiaes destacados sujeitos ao desconto sobre vencimentos a titulo de aluguel de casa.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 51—Encaminhas com o officio n. 53, de 20 de outubro proximo passado, o recurso de Vianna & Oliveira do acto do inspector da alfandega desse Estado que mandou classificar como «cadeados de ferro não especificados», da taxa de 3% do art. 725 da Tarifa, a mercaderia submettida a despacho pela segunda addição da nota de importação n. 239, de junho do anno passado, para pagar a taxa de 800 réis o kilogrammo de «cadeados de ferro communs».

Em solução a esse recurso, declaro-vos que o Sr. ministro, por acto de 22 do corrente, resolveu negar-lhe provimento, mantendo, assim, a decisão da alfandega recorrida.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 28—Respondendo ao officio dessa delegacia n. 13, de 12 de fevereiro ultimo, dirigido á Directoria da Receita Publica com a representação em que o inspector fiscal dos impostos de consumo, com exercicio nesse Estado, Vicente Liserra, propõe o augmento de mais tres agentes fiscaes e de uma circumscripção no mesmo Estado, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 20 do corrente, resolveu não ser opportuna a ampliação proposta.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 50—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 23 do vigente, nomeando Belisario Gomes Pereira para o lugar de collector das Rendas Federaes em Rio Casca, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 62—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 157, de 18 do setembro do anno proximo passado, relativo ao recurso interposto por J. H. Milléo & Comp. da vossa decisão mantendo a da Collectoria Federal do Alenquer, nesse Estado, que os multou em 150\$, minimo da pena comminada no art. 178, letra e, X, do regulamento anexo ao decreto n. 11.511, de 4 de março de 1915, por haverem os recorrentes exposto á venda, em seu estabelecimento commercial, seis vidros do Maravilha Curativa de Humphreys sem os respectivos sellos, infringindo, assim, o art. 48, letra b, do mesmo decreto, resolveu, por despacho de 22 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 69—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 23 do vigente, nomeando Luiz Jaguary Dias, 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos, para identico logar na desse Estado.

N. 70—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 14, de 26 do janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto por João Pereira da Costa Pinto, agricultor e proprietario da Usina Pindoba, de fabricação de assucar, em S. Luiz de Quitunde, no Estado do Alagoas, da decisão da inspectoría da alfandega desse Estado que lhe negou isenção de direitos para 200 toneladas de madeira desarmados para condução de alcool, es quaes foram pagos pelo recorrente pela nota de importação n. 15.341, de 26 de outubro do dito anno, sob o fundamento de que, sendo o mesmo agricultor em Alagoas, o favor da isenção cabe á alfandega daquelle Estado, por onde o recorrente deveria fazer a importação do material destinado á sua usina, resolveu, por despacho de 19 do corrente, dar provimento ao alludido recurso.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grando do Sul:

N. 92—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 23 do vigente, nomeando José Albino Sperb escrivão da Mesa de Rendas de Santa Isabel, nesse Estado.

N. 93—Em solução ao assumpto do vosso officio n. 377, de 15 de dezembro do anno passado, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu somente autorizar a concessão de passagens para pessoas da familia do 2º escripturario da Alfandega do Uruguayana Pedro Campos Filho e para uma criada, bem assim transporte da respectiva bagagem, deixando de attender ao pedido de pagamento de ajudas de custo para preparos de despesas de viagem, tambem solicitado para a esposa do mesmo funcionario, visto a ajuda de custo correspondente ás pessoas da familia do empregado ser concedida quando essas pessoas o acompanharem, nos termos do art. 33 do regulamento anexo ao decreto n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911.

—Sr. collector das rendas federaes em Rende, Estado do Rio de Janeiro:

N. 12—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 19 do corrente, resolveu approvar o acto de deslogos conhecimento em officio n. 8, de 8, e pelo qual nomeastes Frederico de Oliveira Porto para o logar de proposto dessa collectoria.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 229—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 12, de 10 de janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto por Mahfuz Irmãos do acto dessa delegacia mantendo a decisão da Collectoria das Rendas Federaes em Bebedouro, nesse Estado, que, em virtude do auto lavrado pelo agente fiscal Jeronymo Bastos, multou-os em 150\$, minimo do art. 178, letra n, do regulamento anexo ao decreto n. 11.511, de 4 de março de 1915, por terem os recorrentes infringido o art. 80, alinea I, letra b, do mencionado regulamento, resolveu, por despacho de 22 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, para confirmar a pena imposta.

N. 230—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 10 do vigente, junto vos devolve o processo transmittido com o vosso officio n. 832, de 21 de dezembro do anno passado, á Directoria da Receita Publica e relativo ao pedido de isenção de direitos feito

pela S. Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited, afim do que o engenheiro fiscal indique quaes os materiaes exclusivamente destinados ao serviço de transformação de energia hydraulica em energia electrica, ao transporte desta até a usina distribuidora e as empregadas nesta usina.

N. 231 — Junto vos devolvo o processo transmittido com o vosso officio n. 26, de 13 do janeiro ultimo, á Directoria da Receita Publica e relativo á isenção do direitos pedida pela S. Paulo Electric Co, Ltd, afim de que, conforme deliberou o Sr. ministro, por despacho de 10 do vigente, o engenheiro fiscal indique quaes os materiaes exclusivamente destinados ao serviço de transformação de energia hydraulica em energia electrica, ao transporte desta ultima até a usina distribuidora e as empregadas nesta usina.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de março de 1917

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 367 — Solicito vossas ordens no sentido de ser examinada por peritos dessa repartição a amostra que a este acompanha e que motivou o recurso interposto pela Société Financière et Commerciale Franco-Brésilienne, encaminhado com o officio n. 104, de 2 do corrente, da Delegacia Fiscal em S. Paulo.

— Sr. Alvim Antonio Cardoso, escrivão de paz e tabellião de notas em Seranos de Ayruoca, Estado de Minas Gerais:

N. 90 — Em resposta á consulta constante do vosso officio sem numero, de 16 de setembro do anno passado, cabe-me dizer-vos que o caso está resolvido pela circular n. 10, de 16 de fevereiro de 1914, que a este acompanha.

— Sr. Mario Werneck de Castro, inspector fiscal do imposto de consumo, em commissão no Estado de Santa Catharina:

N. 91 — Em resposta ao vosso officio n. 388, de 18 de novembro do anno proximo passado, declaro-vos que os pedidos de reconsideração de multas impostas nas representações para pagamento dos emolumentos de registro podem ser feitos, independentemente de deposito das mesmas multas, dentro dos prazos que forem marcados e desde que não excedam de 20 dias, fixados no art. 186 do actual regulamento do imposto de consumo.

O deposito só é exigivel quando se trata de interposição de recurso.

O procedimento dessa alfundega, por isso, tem todo fundamento legal.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 56 — Para ser cumprido o despacho desta directoria exarado a fls. 18 verso, remetto-vos o incluso processo da Companhia Paulista de Força e Luz, que acompanhou o officio dessa delegacia n. 379, de 16 de outubro do anno proximo passado.

N. 57 — Em resposta á consulta constante do vosso officio n. 552, de 6 de outubro do anno proximo passado, declaro-vos que o caso está resolvido pela circular n. 10, de 16 de fevereiro de 1914.

Requerimento despachado

Alfredo Banks Fernandes Malmo. — Apresente a relação de familia.

Directoria da Despesa Publica

PORTARIA N. 51

O director da Despesa Publica declara ao Sr. escrivão da primeira pagadoria, para os devidos effeitos, haver S. Ex. o Sr. ministro resolvido, por despacho de 20 do corrente mez, proferido de accordo com o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, sobre as consultas constantes da representação do mesmo Sr. escrivão, de 26 de fevereiro proximo findo, o seguinte:

1º — A partir do mez de abril proximo futuro e, posteriormente, nas épocas em que são exigidos os attestados de vida, devem os tutores, entre os quaes não se comprehendem pae e mãe, provar, por meio de certidões requeridas aos juizes respectivos, que continuam ainda exercendo taes funções.

2º — A exigencia da designação da profissão do procurador, seja homem ou mulher, é essencial, diante das expressões do art. 1.289 do Codigo Civil Brasileiro: «individuação de quem seja o outorgado».

Para as senhoras pôde ser aceita a declaração de profissão como — Serviços domesticos —, que não se confundem com a de — Creada de servir.

3º — A outorga, ou annuencia, autorização, consentimento do marido, para que sua mulher seja procuradora, poderá ser aceita separadamente, com a firma reconhecida, sempre que não constar do teor da procuração e deverá ser immediatamente junta a esta, de modo que não se separe della.

4º — As residencias do outorgante e do procurador devem constar do texto da procuração e não extra procuração. — *Jovita Eloy.*

Relação dos papeis remettidos ao Tribunal de Contas

Dia 21 de março de 1917

Officio n. 1.146 — Aposentadoria:

Antonio Joaquim do Oliveira.

Officio n. 1.150 — Exercicios findos:

Antonio Luiz Pinto Montenegro, 829\$034.

Officio 1.151 — Exercicios findos:

Carlindo Maia da Silva Mattos, 1:160\$344.

Dia 22

Officio n. 1.152 — Exercicios findos:

Juvenal Alves Barbosa, 301\$933.

Officio n. 1.154 — Meio soldo e Montepio Militar.

Mathilde Varella de Carvalho e outro.

Officio n. 1.155 — Exercicios findos:

Alexandre, Ribeiro & Comp., 588\$350.

Officio n. 1.156 — Montepio Civil:

Delphina Fernandes Torres e outros.

Officio n. 1.157 — Aposentadoria:

Modesto Rapuzeira;

Alfredo Julio Alves Pereira.

Officio n. 1.158 — Meio soldo e Montepio Militar.

Rubens e Arnal de Moraes, filhos do tenente-coronel Antonio Mariano Alves de Moraes.

Officio n. 1.159 — Aposentadoria:

Antonio Gonçalves Ennes Junior.

Dia 23

Officio n. 1.164 — Montepio civil:

Armando Salgado Falcão da Frota.

Officio n. 1.163 — Exercicios findos:

Innocencia M. Lima Bastos, 886\$116.

Officio n. 1.169 — Exercicios findos:

Elisio Pereira & Comp. e outro, ouro, 32\$623 e papel 93\$171.

Officio n. 1.171 — Exercicios findos:

João Pedrosa, 900\$000.

Officio n. 1.172 — Exercicios findos:

João Antonio Lopes e outro, 352\$000.

Carios Senechal Goffredo, 137\$320.

Officio n. 1.174 — Exercicios findos:

Raymundo Marques Bolmcar, 1:100\$000;

Israel Maria Pires Rangel, 290\$662.

João Vieira de Freitas, 677\$493.

Officio n. 1.182 — Meio soldo:

Monica Lopes da Silva.

Officio n. 1.183 — Exercicios findos:

Durisch & Comp., 270\$350.

Officio n. 1.188 — Exercicios findos:

Arthur Fortes, 863\$333;

Amphiloquio da Silva Ferreira, 1:923\$464;

Antonio José Merath, 15\$750;

Alexandre Gastaud, 727\$741;

Antonio Pedro da Silva, 1:003\$000;

Clotar o Ribeiro de Camargo, 108\$000;

Cesar de Sá Freire, 20\$161;

Francisco Nunes de Sá, 1:344\$000;

Francisco Pereira de Azevedo, 253\$500;

Francisco Isidoro do Souto Junior, 4:131\$288;

José Tavares Gomes, 188\$300;

José Manoel da Cruz, 520\$032;

José Cachadoiro, 219\$600.

Officio n. 1.189 — Exercicios findos:

José Maiolino, 292\$000;

José dos Santos Maia, 182\$500;

José Joaquim Loureiro, 131\$500;

José Benedicto de Lima, 77\$500;

José Lima, 606\$763;

Joaquim Baptista, 256\$200;

João Baptista da Cesta Junior, 520\$300;

João Pereira Reis, 163\$200;

Leopoldino Ferreira, 31\$530;

Lourenço Justiniano da Costa, 401\$100;

Pedro Liborio de Almeida, 2:472\$000;

Sabino Antonio da Silva, 122\$832;

Simões Uzeda Allas, 1:050\$096;

Victor Manoel de Medeiros Mauricio, 91\$000.

Officio n. 1.190 — Exercicios findos:

Jacome Carmack, 240\$000.

Officio n. 1.191 — Exercicios findos:

Consio de Portugal, 91:248\$621.

Requerimentos despachados

Dia 21 de março de 1917

Carmelina Alexandrina Guedes, meio soldo e montepio. — Satisfaça as exigencias da informação.

Romaneina Calmon de Magalhães, alteração de nome. — Faça reconhecer a firma do signatario da certidão de fls. 3.

Dia 22

Annibal de (nome illegivel), pedindo pagamento pela Collectoria de Nitheroy, da pensão de meio soldo de D. Francisca Carolina da Veiga Cabral de Moraes Da Mesquita Pimentel. — Prove a qualidade de procurador.

Francisca C. V. da Fonseca Monteiro de Barros, pedindo que cesse o desconto de contribuição em sua pensão de montepio. — Junte certidão de casamento de sua filha Francisca.

Olympia de Araujo Corrêa Leão, alteração de nome. — Apresente certidão do casamento.

Waldomira Coelho, alteração de nome. — Faça reconhecer a firma do signatario do documento junto.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de março de 1917

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 24 — Rogo-vos as necessarias ordens no sentido de ser descontada de 1

de abril em diante, dos vencimentos do bibliothecario do Ministerio da Viação e Obras Publicas, Mario Bulcão, a quantia mensal de 200\$, a titulo de aluguel do proprio nacional, n. 1.538, situado á rua do Aqueducto, nesta Capital.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 6 — Tendo o administrador da Villa Marechal Hermes, em officio numero 158, de 24 do corrente, communicado que a inquilina daquella villa D. Dinah Monteiro foi descontada na importancia de 621\$800, quando a sua divida proveniente de alugueis em atraso era de 607\$300, rogo-vos que providencias no sentido de ser restituída á mesma a quantia de 14\$500.

Rogo-vos, outrossim, que de 1 do corrente em diante seja descontada da referida inquilina a quantia de 32\$ pela occupação do predio n. 71 da avenida Sete de Setembro, naquella villa.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 3 — Para que presteis informações a respeito, incluso vos remetto o processo em que Jeronymo Carlos da Silva, pede por aforamento os terrenos de marinhãs, situados á rua do Uruguay e avenida Zacharias, freguezia dos Mares, nesse Estado.

Requerimentos despachados

Joaquim José Rodrigues Bastos. — Satisfaca a exigencia da 1ª Sub-Directoria.

Antonio Tertuliano Barbosa. — Compareça nesta directoria.

Dr. Antonio José Fernandes Junior. — Satisfaca a exigencia da Sub-Directoria Technica.

D. Eurydico da Silva Gesteira. — Satisfaca a exigencia da 1ª Sub-Directoria.

José Caetano Alves de Oliveira Junior. — Satisfaca a exigencia da 1ª Sub-Directoria.

Directoria de Estatistica Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de março de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

N. 34 A — Em officio n. 31, inserto no «Diario Official» de 17 do corrente e dirigido ao Sr. ministro das Relações Exteriores, em resposta ao aviso n. 12, daquelle ministerio, declarou V. Ex. que, sendo de livre entrada no territorio da Republica o gado de toda especie destinado a engordar, como preceitua o art. 3º § 4º da vigente lei orçamentaria da receita, não se tornava necessaria a expedição de factura consular, da qual ficavam isentos os exportadores.

Assim sendo, fica esta directoria, por falta de elementos, privada de apurar com a possivel verdade esse movimento commercial, que gosando embora do privilegio da livre entrada na Republica, não pôde deixar de figurar em os nossos algarismos de importação.

O art. 7º do regulamento que baixou com o decreto n. 1.103, de 21 de novembro de 1903, determina que as mercadorias importadas directamente para o serviço da União fiquem sujeitas ao regimen das facturas consulares, das quaes não serão cobrados emolumentos.

Supponho que o espirito da lei é o de não privar esta directoria dos informes necessarios á apuração dos seus algarismos.

A importação do gado que se destina á criação e que goza das vantagens estabelecidas pela vigente lei da receita não poderá deixar de reger-se pelo mesmo principio a que estão sujeitas as mercadorias importadas para o serviço da União, pois difficilmente se conceberá que os particulares venham a gosar de um privilegio maior do que é concedido ás altas autoridades da Republica, quando importam artigos destinados ao serviço da propria União.

Embora não caiba a esta directoria entrar nessas apreciações, peço venia a V. Ex. para ponderar o seguinte:

O § 4º do art. 3º da citada lei da receita, dizendo que a livre entrada do gado em questão será feita independente de quaesquer medidas fiscaes, parece-me que teve em vista considerar como medidas fiscaes qualquer taxa de serviço aduaneiro, emolumentos de facturas e demais despesas a que estão sujeitos os artigos importados e não a dispensar os importadores da exhibição de facturas consulares e outros documentos indispensaveis á comprovação de que o gado se destina de facto á criação e á engorda, e não ao corte immediato, caso em que está sujeito á tributação em vigor.

Tomando a liberdade de fazer a presente exposição, solicito de V. Ex. as providencias que julgar acertadas para que não deixe de figurar em as nossas estatísticas a importação do gado de toda especie, destinado á criação e á engorda.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os meus mais altos protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 47 C — Envio juntamente duas certidões de facturas consulares, extrahidas a requerimento de Caetano, Castellano & Comp., por seu procurador Julio de Mello. Os emolumentos, nos valores respectivos de 5\$200 e 6\$700, devem ser pagos pela parte nessa alfandega.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. S. os meus protestos de estima e consideração.

— Sr. administrador da Mesa de Rendas do Departamento do Alto Purús — Acre Federal:

N. 48 C — O decreto que regula o serviço de estatística da exportação para o exterior e o commercio interestadual creou o modelo de manifesto a ser enviado a esta directoria, não sendo permitido o uso de outro qualquer modelo.

Trafando-se de uma disposição de lei, rogo-lhe providenciar para que seja ella cumprida fielmente, evitando assim as faltas que ainda se notam nos manifestos que são enviados a esta directoria com grandes prejuizos para o serviço que lhe está affecto.

Esta repartição já enviou a V. S. alguns exemplares da citada lei, bem assim o modelo de manifesto a que se refere o alludido decreto.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 33 A — Remetto inclusa a V. Ex. a demonstração dos vencimentos a que tem direito o 3º escriptuario desta directoria João Paulo de Miranda Gões, hoje desligado, por ter sido nomeado 1º escriptuario da Delegacia Fiscal em Maranhão, no valor liquido de 172\$303,

em vista do officio de V. Ex. n. 80, em data de hoje.

Reitéro a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. L. L. Fernandes Pinheiro, director geral dos Negocios Economicos e Consulares do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 45 B — Tenho a honra de accusar o officio de V. Ex. sem numero, de 23 do corrente, acompanhado da circular n. 8, de 28 de fevereiro ultimo, dirigida ás autoridades consulares.

Agradecendo as resoluções que V. Ex. houve por bem tomar, em beneficio dos trabalhos desta directoria, aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e distincta consideração.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 24 de março de 1917

Jorge Chama. — Anulle-se a contra-fé junta e officio-se no sentido do parecer.

Companhia Seguros de Vida Sul America. — Anullem-se as contra-fés juntas e officio-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Saloman Coriat. — Forneçam-se, de accordo com o parecer.

Justino Candido Antunes. — Tranfira-se.

M. A. Costa Lima. — Idem.

João Vieira França Junior. — Idem.

Antonio Soares & Ferreira. — Idem.

Ernesto Gomes Medeiros. — Idem.

Adriano Jeronymo Monteiro. — Idem.

José Maria Cardoso Netto. — Sim, mediante recibo.

José Luiz Fernandes Braga. — Idem.

Thoroza Cussine Souza. — Idem.

João Rodrigues Jorge. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

Mario Souza e outros. — Officie-se á Caga da Moeda, para que proceda ao necessario exame em uma das estampilhas do documento de fls. 4.

Arthur Del Giudice & Comp. — Proven o allegado.

Carvalho & Munhos. — Idem.

Marciana & Tygna. — Idem.

Cordelia Alves. — Processe-se a collecta, de accordo com o parecer.

Santos Moreira & Comp. — Depois de apresentada a guia sellada, entregue-se a mercadoria, de accordo com o parecer. Junte-se esta ao processo de informação.

Octavio Barreto Coelho. — Junte o documento.

José Egydio da Costa. — Idem.

Izabel Moutinho Cabral. — Rectifique-se a classificação para casa de commodos sem mobilia.

Pacheco & Pinto. — Prove o allegado.

Ferreira & Moreira. — Averbe-se a mudança.

João Teixeira Cruz. — Prove o allegado.

Paschoal Anacleto Moreno. — Transfira-se em seguida averbe-se a mudança.

Francisco Pinto & Irmão. — Dê-se a baixa.

Barcellos & Cotta. — Legalizem a assignatura da petição.

Perez & Souza. — Rectifique-se o valor locativo para 2:780\$ no corrente exercicio; em seguida, encaminhe-se o presente processo á 1ª Sub-directoria, para informar.

Dr. Affonso Celso Guimarães Alvim. — Transfira-se. Imponho a cada um dos herdeiros, respectivamente, a multa de 20\$, nos termos do parecer.

Julio Fernandes Pereira. — Prove o allegado com certidão da Prefeitura.

João d. Alves & outros. — Reduza-se a 1:200\$ o valor locativo do estabelecimento do corrente exercício.

Azevedo Alves Rodrigues & Comp. — Mantenho o despacho de 28 de dezembro de 1916. Ernesto H. Dutra. — Rectifique-se o valor locativo para 3:000\$. Quanto à restituição, fequeira em separado.

Isaura Camões do Valle. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do parecer.

Isaura Baltar Pereira. — Junte em original o conhecimento do exercício de 1912.

Alfredo Castro Barbosa. — Nada ha que deferir, em face do parecer.

Antonio Madeira. — Revalide o sello da petição e prove melhor o allegado.

Narciso, Braulto & Comp. — Paguem o debito e provem o direito do dispôr.

Lopes & Comp. — Paguem o imposto do 4º semestre e apresentem o contracto social.

Rebello & Comp. — Rectifique-se o valor locativo para 600\$, de accôrdo com o parecer.

Domingos Joaquim Castro. — Indeferido. A divida é precedente contra o requerente.

Maria José de Souza. — Reconheça a firma de Marcello Ferreira.

Luiz Marques do Val. — Intime-se, ficando marcado o prazo de 15 dias.

Antonio Costa. — Dê-se a baixa. Junte-se ao processo a certidão cancellada e volte o mesmo.

Prudenciana Siqueira Corrêa. — Cancele-se o lançamento de pena de agua do exercício proximo findo, relativo ao predio n. 137; complete-se a inscripção na forma do parecer, junte-se ao processo a certidão cancellada e volte o mesmo.

The National City Bank of New York. — Junte o conhecimento em original pelo qual foi recolhida a importancia.

Luiz Vieira Borges. — Cancele-se o lançamento do exercício corrente e a respectiva certidão de divida, junte-se a mesma ao processo e volte este.

Joaquim Francisco Guimarães. — Reduza-se o valor locativo a 840\$ no corrente anno.

Joaquim Almeida. — A' vista do parecer, indeferido.

Mattos & Silva. — Provem o allegado.

João Domingos Pereira. — Prove o allegado.

Custodio Vieira. — Idem.

Maria Adriana Jesus da Silva Cruz e outros. — Inseriva-se e transfira-se, depois, na forma do parecer.

Pereira & Tallarico. — Provem o allegado.

J. W. Shepard. — Averb-se a mudança.

Antonio & Irmão. — Idem.

Lucie Sidonie Veyer. — Junte procuração.

Domingos Martins. — Satisfaca a exigencia.

Augusto Cardoso Costa. — Idem.

Almeida & Negrões. — Idem.

Dr. Ibrahim Carneiro da Cruz Machado. — Idem.

Companhia Hanseatica. — Idem.

Oliveira, Vaz & Comp. — Para o stock de artigos ou productos que paguem o imposto por meio do guia, as fórmulas de isenção só podem ser fornecidas de accôrdo com o preceito do art. 196, §§ 1º e 2º, lettra a, do Regulamento anexo do decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916. Nestas condições, não estando os artigos relacionados pelos Srs. Oliveira, Vaz & Comp. pela forma indicada naquelles dispositivos, não podem ser attendidos por esta repartição.

Consulta:

Cesar & Coutinho. — De accôrdo com o parecer.

Quanto ao 1º item:

Os artefactos de tecidos a que se referem os requerentes deverão ser entregues acompanhados do guia (modelo XI), sem o paga-

mento do imposto, na qual será declarado o beneficiamento ou acabamento a receberem, devendo ser collada no respectivo canhoto a guia que os acompanhar na devolução.

A fabrica que fizer o beneficiamento devolverá o producto acompanhado tambem de guia (modelo XI), ainda sem o pagamento do imposto, mas com a declaração do beneficiamento feito, e no respectivo canhoto collará a guia com que foram recebidos os productos.

Quanto ao 2º item:

As roupas usadas recebidas para serem lavadas nas lavanderias da fabrica convêm que sejam acompanhadas de rol, organizado pelo respectivo dono, com as precisas indicações, quanto ás marcas e procedencia, rol que acompanhará as roupas, quando lavadas e devolvidas.

Quanto ao 3º item:

As camisas, punhos e collarinhos, não usados, remetidos á fabrica para lavagem, etc., deverão ser acompanhados de uma relação ou nota, em que sejam indicados, não só o estabelecimento de onde procedem, como o fim para que são remetidos, e serão devolvidos pela fabrica, acompanhados do guia (modelo XI), sem o pagamento do imposto, na qual será declarado o trabalho feito, sendo junta ao respectivo canhoto a relação ou nota com que foram recebidos os referidos artefactos.

Quanto ao 4º e 5º itens, o caso está resolvido pela circular do Ministerio da Fazenda n. 24, de 22 de fevereiro ultimo, publicada no *Diário Oficial* de 24.

Quanto, finalmente, ao 6º e 7º itens, as marcas do interesse commercial devem ficar ao critério dos fabricantes, e por modo a não ser illudido o consumidor com falsas declarações da especie do tecido. Ao fisco cumpre cobrar o imposto pela qualidade exacta do producto e conforme as respectivas taxas.

Representação sobre a inscripção de Mario Louise. — Inseriva-se. Imponho a multa de 100\$, gráo minimo, na forma do parecer.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de março de 1917

Foram expedidos os seguintes officios;

N. 319 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, consultando sobre a impressão e publicação de 3.000 exemplares do «Historico doCodigo Civil».

N. 320 — Ao Sr. director do Museu Nacional do Rio de Janeiro communicando o preço da encadernação das obras constantes da relação que acompanhou o officio n. 214, de 5 do fluente.

Requerimentos despachados

Carolina Tesch Voras. — Sim, em termos.

Edgar Schmidt. — Idem.

João Gonçalves Sampaio. — Idem.

José Borsai. — Idem.

Napolcão Duarte Nunes. — Idem.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 26 do corrente foi exonerado Antonio Pring, conforme pediu, do cargo de 3º pharoleiro, encarregado do pharol de Laginha.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de março de 1917

Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 1.157—Tendo resolvido transferir o maquinista e mestre das officinas da estação cen-

tral do serviço radio-telegraphico da Armada, 2º tenente engenheiro machinista reformado Paulino da Silva Coutinho, para servir como machinista da enfermaria de Copacabana, com as mesmas vantagens que percebia naquella estação, assim vos declaro para os devidos effeitos.

N. 1.158 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, afim de evitar a solução de continuidade actualmente existente na acção da Escola Naval sobre os guardas-marinha alumnos que são desligados para cursarem a bordo o 4º anno, bem como sobre os lentos e instructores que forem nomeados para reger as respectivas cadeiras e instructorias, orz resolvo submeter o navio-escola *Benjamin Constant*, no tocanto á instrucção, á autoridade do Director da Escola Naval, continuando sob as ordens desse estado-maior em tudo quanto não se relacione com o referido ensino.

N. 1.161 A — Tendo resolvido mandar dar baixa do serviço da Armada ao marinheiro de 3ª classe, n. 860, Max Campani, julgado invalido em inspecção de saude a que foi submettido, assim vos declaro para os fins convenientes.

N. 1.162 — Tendo resolvido mandar dar baixa do serviço da Armada ao soldado n. 33 da 4ª companhia do Batalhão Naval, José Sabino de Menezes, assim vos declaro para os devidos fins.

N. 1.166—Autorizo-vos a mandar dar baixa do serviço ao marinheiro nacional, cabo, sem especialidade, João Francisco de Souza, por ter sido julgado invalido para o serviço da Armada.

N. 1.154 — O Sr. ministro manda solicitar-vos a devolução a esta directoria do officio n. 236 do Batalhão Naval, de 6 de fevereiro de 1915, que foi encaminhado a esse estado-maior no dia 11 do referido mez.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 1.160 — Autorizo-vos a mandar incluír no Asylo de Invalidos da Patria o marinheiro nacional, cabo, sem especialidade, n. 1.316, João Francisco de Souza.

— Sr. inspe tor de Saude Naval:

N. 1.156 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, haver resolvido designar o machinista e mestre das officinas da Estação do Serviço Radio-Telegraphico da Armada, para servir como machinista da enfermaria de Copacabana, com os vencimentos que percebia naquella estação.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 1.164—Não tendo sido possivel, por motivos contrarios aos intuitos da administração naval, realizar-se a aquisição das cou-raças e machinas necessarias ao monitor *Maranhão*, autorizo-vos a propor as modificações necessarias á utilização immediata do seu casco na marinha de guerra.

— Sr. consultor geral da Republica:

N. 1.163—Tenho a honra de agradecer-vos a communicação que me fizeis, em officio de 22 de março corrente, de, terminado o periodo de férias, haverdes reassumido, naquelle data, o exercício do cargo de consultor geral da Republica.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.155 — Conforme tive a honra de informar-vos em aviso n. 3.593, de 10 de outubro ultimo, á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, são encaminhadas pelos respectivos responsaveis as segundas vias authenticadas pelas delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados referentes ao pagamento do pessoal e material, o que a habilita não só a conhecer com segurança no encerramento do exercício a despeza papel, como a organizar com facilidade a proposta o balanço deste ministerio, além do permitir,

uma fiscalização mais rigorosa de todas as despesas effectuadas nos Estados.

Mas esta medida salutar continúa a não ser regularmente cumprida no do Amazonas, pelo que tenho a honra a reitorar-vos, a bem do serviço geral, o pedido de providencias no sentido do restituir a respectiva delegacia aquellos documentos ás autoridades navaes que autorizem a despesa.

N. 1.161 — Tenho a honra de transmittir-vos, afim de que providencias para seu pagamento, a inclusa nota n. 121, na importância 4:923\$495, referente a uma conta do Comptoir Technique Brésilien proveniente de fornecimentos effectuados á conta da verba 22ª — Material de Construção Naval—do orçamento de 1916.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 1.167 — Attendendo ao que solicitastes em officio n. 443, de 2 de março corrente, tenho a honra de transmittir-vos o incluso officio n. 477, de 22 do referido mez, em que a Superintendencia de Navegação presta informações sobre as praias de Copacabana e Arpoador.

N. 477 — S. N. — Superintendencia de Navegação, Rio de Janeiro, 22 de março de 1917.
Sr. almirante ministro da Marinha:

Mandastes para informar o officio n. 443 da Prefeitura do Districto Federal, por meio do qual ella pede que pela Directoria de Hydrographia se diga quaes os pontos preferidos para banhos na praia de Copacabana. Embora o officio, que vos foi remittido só se refira á praia do Copacabana, quando tambem ha banhistas na praia do Ipanema ou do Arpoador, contudo para responder á dita Prefeitura torna-se necessario fazer referencias ás duas praias, comparando-as rapidamente, para em seguida apresentar um projecto de fiscalização dos banhos de mar e soccorro aos banhistas, capazes de serem levados a effecto em pouco tempo e com despesa reduzida.

Comquanto os accidentes no banho de mar na praia do Copacabana tenham uma grande porcentagem decorrente do grão de prudencia dos banhistas, havendo ainda alguns accidentes que se tem dado durante o banho, motivados por molestias internas dos banhistas, os quaes só poderão ser explicados por uma autopsia, todos levados em conta dos banhos de mar, contudo julgo imprescindivel que sejam aconselhadas aos banhistas certas noções salutaras e de antemão preparados meios certos de salvamento, embora sem a pretensão de conseguir-se que não se dê mais accidente algum nos banhos de mar, como a maneira absoluta de alguns julgarem isso pareça indicar.

Ao Governo Municipal, como a qualquer outro, fallecom os meios de coagir os banhistas a se submeterem aos seus conselhos, não só porque a Municipalidade não é propriamente tutora da população, como tambem porque a liberdade individual deve ser acatada o mais possivel, porque são maiores os inconvenientes que decorrem do cerceamento dessa liberdade, do que do respeito absoluto a ella. E' sob este ponto de vista liberal que passo a tratar do assumpto proposto pela Municipalidade do Districto Federal.

Das duas praias, do Copacabana e do Arpoador, hoje Ipanema, a mais aconselhavel para banhos de mar é a de Copacabana por ser raza até uma distancia sensivel da linha do mar, ao passo que a de Ipanema é abrupta, muito ingreme, attingindo-se rapidamente profundidades sensiveis. Nenhuma dellas se presta a exercicios de natação propriamente ditos, porque ambas estão em alto mar, sujeitas, portanto, á influencia dos grandes movimentos oceanicos. Na der em lugares de

pouco fundo e de fracas correntezas não é o mesmo que fazel-o em pleno oceano, soffrendo a acção de grandes massas de agua em constante movimento.

Estabelecidas essas distincções, posso responder precisamente á pergunta da Prefeitura, quanto aos banhos na praia do Copacabana, onde moro ha 21 annos, pois para lá mudimei em 1896, tendo sido o primeiro habitante adventicio da zona da Igrejinha, entre a rua Bolivar, antiga Guimarães Calipóra, e o porto da Igrejinha.

A praia de Copacabana dá banhos em toda a sua extensão, que é de uns quatro kilometros, sendo mais faceis, menos batidos e, portanto, menos perigosos, á medida que o banhista se approximar do lado da Igrejinha de Copacabana. Deste modo, ha maior porcentagem de occasiões proprias para banhos no porto de Copacabana do que em qualquer outro ponto da praia e tanto menor porcentagem quanto maior for a approximação do Leme.

E' claro que em uma praia de quatro kilometros de extensão haverá variantes na natureza dos seus diversos trechos, prestando-se alguns mais do que outros aos banhos de mar, por motivo varios, que tem relação com as direcções dos ventos mais frequentes, com as terminações dos encanamentos de aguas pluvias e, finalmente, com a propria natureza do sólo, que se conserva mais limpa de detritos, mais lisa ou menos alteravel durante um certo intervallo de tempo.

Sendo impossivel á Municipalidade manter um serviço permanente de fiscalização dos banhos e de soccorros aos banhistas, é, entretanto, possivel manter esse serviço na praia de Copacabana do manhã entre 5 h. a. e 8 h. a. e do tarde entre 3 h. p. e 6 h. p., aconselhando aos banhistas que prefiram tomar banho a essas horas e enquanto estiver funcionando o seu serviço de fiscalização o soccorro.

Esse serviço será constituido pelos seguintes elementos pessoas e materiais, que irão apparecendo á medida que for sendo feita a descripção dos seus detalhes. A praia será dividida em oito secções de proximamente 500^m de extensão, correspondendo a cada nam um centro de fiscalização, auxilio e socorro, indicado por um mastro dotado de uma carangueija.

A cada um desses centros corresponderá um banhista encarregado do material que lhe corresponder e de auxiliar os banhistas que necessitarem dos seus serviços. Em uma extensão de 90^m para cada lado dos mastros haverá fincados na praia de 30^m em 30^m um pilar de granito dotado de um arganção de metal em seu cabço para nelle ser amarrado um cabo forte, de extensão conveniente, com tendencia a fluctuar, para nelle se aguentarem os banhistas.

Os mastros disporão de quatro bandeiras, das quaes duas serão içadas no seu tope e duas na carangueija. Serão içadas no tope: a bandeira toda encarnada, que significa ser perigoso tomar-se banho naquella zona, pelo que a Municipalidade não auxilia aos banhistas, aos quaes aconsella a não tomar banho naquella occasião;

A bandeira branca com uma cruz encarnada, que indica necessidade da ambulancia no centro que a içar.

Na carangueija serão içadas as seguintes bandeiras:

Toda branca quando o banho estiver bom o aconselhavel;

Toda azul, quando o banho dever ser tomado com cuidado por estar muito forte o mar ou haver muita correnteza.

Essas bandeiras serão içadas pelo banhista encarregado do centro, de accôrdo com o conhecimento que tem do local em que tra-

balha. Dada a extensão da praia e as diferentes condições dos seus diversos centros de banhos é possivel que em um delles a bandeira encarnada indique ser perigoso o banho e, portanto, não aconselhavel, enquanto que em outro centro a bandeira azul indique que o banho pôde ser tomado, mas com cuidados especiaes, e, finalmente, que em outro centro a bandeira branca indique que o banho está bom.

Si se fizer um registro dessas variantes, que guiarão os banhistas, mostrando-lhes as condições do banho em cada centro de fiscalização e soccorro, chegar-se-ha a verificar que a frequencia do banho bom será maior para o lado da Igrejinha do que para o lado do Leme.

Para completar o soccorro pelo lado do mar serão utilizadas as quatro canoas de pesca, que se conservarão em distancia conveniente da praia e distribuidas de modo a puderm socorrer sem demora aquellos que necessitarem.

Do lado da terra se encontrará, nas duas occasiões aconselháveis para os banhos de mar, uma ambulancia com um medico, um ajudante e os medicamentos necessarios, a qual deverá ficar proximoamente a distancia igual dos extremos da praia.

Como todo serviço carece de uma direcção superior, que faça convergir os esforços de quantos a elle pertencem, deve haver um director, empregado municipal, a cargo do qual ficará a fiscalização de todos o a sua direcção conveniente.

Si a Municipalidade pudesse dispor de recursos, em lugar das quatro canoas poder a empregar quatro lanchas a gasolina, apropriadas ao fim em vista, que é de salvar pessoas em risco imminente de afogar-se.

O desenho que vos remetterei mostrará a distribuição dos elementos que acabei de enumerar neste e que, ao meu ver, respondem com precisão á pergunta da Prefeitura do Districto Federal. A publicação deste officio no *Diario Official* vulgarizará o que acabei de propor para organizar-se um serviço de fiscalização dos banhos de mar em Copacabana o de soccorro aos banhistas, destinado a reduzir ao minimo, sinão impedir, o surto de accidentes lamentaveis por asphyxia por submersão durante o banho de mar.

Reitero os protestos habituaes de cooperação no serviço naval da Republica.

Saudo o frateridade.—Americo Brazilio Silva, contra-almirante, superintendente.

Requerimento despachado

Capitão-tenente Ricardo Dias Vieira.—S.m., sem prejuizo do serviço que lhe compete na Escola Naval.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de março de 1917

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando pagamento no Thesouro Nacional da quantia de 2:662\$ a Alexandre Ribeiro & Comp. (aviso n. 424);

Submettendo á sua consideração o officio em que o director do Material Bellico pede providencias afim de que seja ultimado o processo da fiança do almoxarife da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra Isaias do Assis (aviso n. 423).

Ministerio da Guerra — N. 263 — Rio de Janeiro, 20 de março de 1917.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Mandae publicar em boletim do Exército que o officio que tiver direito a pa-

sagem em estrada de ferro o tem também a transporte de bagagem até 90 kilogrammas, e como mercadoria igualmente até 90 kilogrammas por passagem inteira e a metade, nas mesmas condições, por meia passagem, para elle e cada pessoa de familia.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 267 — Rio de Janeiro, 20 de março de 1917.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — A vista da grande falta de 2º tenentes na arma de artilharia, não devem os officiaes subalternos daquela arma ser distribuidos do serviço arregimentado, excepto nos casos em que isso seja imprescindivel.

O 2º tenentes e aspirantes de qualquer arma não podem ser propostos para commissão alguma fóra da tropa, sem que tenham pelo menos dous annos de serviço arregimentado, exceptuadas as nomeações de instrutores de linhas de tiro de estabelecimentos civis de instrucção ou de associações onde se ministre ensino militar.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 51 — Rio de Janeiro, 20 de março de 1917.

Sr. director da Administração da Guerra — Em solução ao vosso officio n. 106, do 16 do corrente, consultando si deve ser feito o fornecimento solicitado pelo Departamento do Pessoal da Guerra, de polainas de brim branco e de couro marrom para os sargentos amanuenses em serviço naquella repartição, declaro-vos que não ha necessidade de serem distribuidas polainas aos mencionados sargentos, visto os mesmos não tomarem parte em formatura.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Dia 21 de março de 1917

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando a distribuição á Delegacia Fiscal em Pernambuco da quantia de \$170, para pagamento ao soldado Alexandre José da Silva (aviso n. 425).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Mandando elogiar em boletim do Exército o capitão de artilharia Francisco Escobar do Araújo, pelos serviços que prestou com muita dedicação e zelo na bateria «Defesa Gurjão» concorrendo de uma maneira efficaz para que o armamento dessa bateria ficasse completo, conforme salientou o commandante da 1ª região em seu relatório.

Nomeando o capitão João Joaquim de Oliveira Reis auxiliar de gabinete da Directoria de Administração da Guerra.

Transferindo, na arma de infantaria, o 1º tenente Julio de Souza Couceiro do 13º regimento para o 46º batalhão de caçadores.

Dia 22 de março de 1917

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos os seguintes creditos:

De \$132 á Delegacia Fiscal na Bahia, para pagamento ao cabo de esquadra Alberto Miguel Nunes (aviso n. 435);

De \$5980 á Delegacia Fiscal no Paraná, para pagamento ao bacharel Miguel Quadros (aviso n. 437).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De \$835038, sendo a Freire Guimarães & Comp., 1475678; a Raymundo Pereira & Comp. 805 e a V. Silva & Comp. 1553350 (aviso n. 426);

De 123\$764 ao ansepeçada asylado José Joaquim Pereira (aviso n. 427).

De 131\$400 ao voluntario da patria José Gomes Corrêa (aviso n. 428);

De 771\$612 ao Dr. José Gunezindo Guimarães Padilha (aviso n. 429);

De 24:198\$ á Estrada de Ferro Noroeste do Brazil (aviso n. 430);

De 797\$500 á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited (aviso n. 431);

De 5:689\$813 á Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro (aviso n. 432);

De 449\$300 a Silva Fernandes & Comp. (aviso n. 433);

De 130\$ a José Hermida Pazos (aviso n. 434);

De 72\$387 ao cabo asylado Manoel Martins de Souza (aviso n. 436).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Approvando a organização constante do quadro que se onvia, relativa ao effectivo provisório do 1º batalhão de engenharia.

Concedendo dous annos de licença, de accordo com o art. 96 da lei n. 3.232, de 3 de janeiro findo, ao tenente-coronel de infantaria Cassiano Pacheco de Assis, que deverá participar onde pretende gosar essa licença.

Requerimentos despachados

Dia 20 de março de 1917

Augusto de Mello Braga, 1º tenente intendente, pedindo matricula para seu filho Alcyar, no Collegio Militar. — Não pôde ser atendido por não haver vaga de gratuito e ter excedido da idade exigida pelo regulamento.

Dia 22

Olympio Carneiro Brandariz, pedindo restituição de documentos. — Entreguem-se metitane recibo.

Antonio Fernandes da Silveira e Silva, major graduado, reformado, pedindo melhor-a de reforma. — Indeferido em vista das informações prestadas pelo Departamento Central.

David Pinheiro Guerra, ex-sargento, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior á vista do documento existente no archivo da Escola Militar.

Alcides Bruce, coronel, pedindo certidão de um parecer do consultor geral da Republica. — Não pôde ser atendido, visto a certidão pedida não destinar-se a instruir acção judiciaria.

Miguel Pinto Sampaio, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

Octacilio Mello, 3º sargento, pedindo permissão para ir ao Estado do Rio Grande do Sul. — Concedo de accordo com a 1ª parte do art. 9º, extensivo ás praças pelo de n. 27 da lei de 13 de dezembro de 1916, correndo por conta propria as despesas de transporte.

Borghoff Santos & Comp., negociantes, remettendo contas, de fornecimentos ao Estado Maior do Exército. — Juntem os pedidos, competentemente legalizados com os recibos dos objectos que dizem fornecidos.

Dia 23

Daniel Almada Ramos, pedindo uma caderneta de reservista. — Não consta que o requerente houvesse pertencido á sociedade de tiro a que se refere.

Antonio José Pinheiro Tupinambá, tenente-coronel, pedindo uma rectificação no almanack. — Ao D. G. para fazer a modificação, de accordo com as informações prestadas.

Dia 24

Joaquim Brazil Cabral, 2º tenente, pedindo transferencia da matricula de seu filho Apparicio B. Cabral, do Collegio Mi-

litar desta Capital para o de Porto Alegre. — Como pede.

Sylvestre Alves Ferreira da Silva e Benedicto Rodrigues Mendonça Frôes, 2º sargentos, João Hermino da Silva, ansepeçada e Clarindo Manoel Gomes, soldado, pedindo rectificação do engajamento. — Retifiquem-se os engajamentos de dous para tres annos.

Arthur F. Josetti Sobrinho e Francisco Costantino Cubas, sorteados, pedindo isenção do serviço militar. — Indeferidos, os requerentes deixaram esgotar o prazo para reclamação perante as juntas de alistamento e sorteio, não podendo, portanto, ser attendidos agora pelo Exeutivo, maxime não se tratando da isenção prevista no regulamento.

José Mariano dos Passos, sorteado, pedindo isenção. — Indeferido; o requerente devia ter apresentado a sua reclamação á junta de revisão dentro do prazo legal e, como não fizesse, também ao Exeutivo não cabe conhecer do seu pedido, tanto mais que o documento que apresenta não tem o valor necessario para justificar a exclusão. O sorteio do petionario passou em julgado.

Procopio Antunes Mendes, pedindo exclusão de seu filho e sorteado Adelino A. Mendes das fileiras do Exército. — Prove não ter feito o registro de seu filho em data anterior a do documento apresentado.

João Damasceno Marques Dias, 1º tenente, requerendo conselho. — A jurisprudencia firmada pelos tribunales militares e a longo tempo acceto pelo Supremo Tribunal, é que o official só pôde requerer conselho para defender-se de accusação criminal; tratando-se, pois, de falta disciplinar não pôde ser attendido.

Christiano Sauer Filho, pedindo exclusão do seu filho Adalberto de Oliveira Sauer das fileiras do Exército. — Junte certidão passada pelo registro civil.

Francisco Caninê da Silva, 2º sargento, pedindo baixa. — Seja excluido das fileiras do Exército.

João Maria do Amaral, 2º tenente intendente, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Francisco Romano, ex-mestre do gymnastica do Collegio Militar de Barbacena, pedindo titulo de divida. — Passe-se o titulo.

José Lourenço de Carvalho Chaves, major intendente, pedindo transferencia de um alumno do Collegio Militar. — Não ha que deferir, visto como o filho do petionario não é mais alumno.

Mario de Campos Freire, 2º tenente, alumno da Escola Militar, pedindo continuar matriculado. — Indeferido, por não estar comprehendido no aviso n. 22, de 15 do corrente.

Paulo Ribeiro da Silva, pedindo isenção para o seu filho, o sorteado João Ribeiro. — Prove não ter feito o registro de seu filho em data anterior á do documento apresentado.

Raymundo Peralte Florianopolis, capitão, pedindo que lhe seja feita uma carga. — Como pede.

Julio Canavarro de Negreiros Mello, major, pedindo ser despachado o requerimento que dirigiu a este ministerio em outubro de 1915. — Dirija-se á Delegacia Fiscal da Paraná.

João Luiz da Silva, cabo voluntario da Patria, pedindo pagamento de soldo vitalicio. — Expeça-se o titulo.

José Rodrigues Sobral, capitão da Brigada Policial do Estado do Rio Grande do Sul, pedindo certidões. — Entreguem-se as certidões pedidas pelo requerente mediante recibo e pagamento do sello.

Dia 26

Eloy da Conceição Rio Branco, ex-praça, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar a respeito da filiação, idade, naturalidade e motivo da exclusão.

Marcos Marcelino da Fontoura, soldado voluntário da pátria, pedindo pagamento de soldo vitalício. — Expeça-se o título.

João Vieira, cabo reformado, pedindo asy-lamento. — Indeferido visto não satisfazer as exigências das instruções de 21 de abril de 1867.

Arthur Marcondes, 1º sargento, pedindo re-ctificação de engajamento. — Nada ha que de-ferir visto já ter sido excluído.

Luiz Robertino Ribeiro e Olyntho de Almei-da Torres, 4º officiaes do Arsenal de Guerra de Matto Grosso, pedindo ficarem á disposição do Ministerio da Fazenda. — Não podem ser at-tendidos em vista da informação do delegado fiscal de Matto Grosso.

D. Idalina Bancalari de Almeida Dias e ou-tros, herdeiros do 4º official do Arsenal de Guerra desta Capital, pedindo expedição do título de montepio. — Expeçam-se os títulos, procedendo-se de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de março de 1917

Ao Sr. commandante da 6ª região militar, enviando, de ordem do Sr. ministro, para os devidos fins, o officio, por cópia, dirigido ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, em que o director da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá trata das condições em virtude das quaes podem ser ser attendidas as requisições de passagens e transportes de carga feitas por conta do Ministerio da Guerra entre Itapura e Porto Esperança e desta localidade á Co-rumbá.

Dia 22

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. minis-tro mandou trancar a matricula do alumno da Escola Militar 1º tenente de cavallaria Cesar Marques da Silva, conforme pediu o dito official.

Comissão de Promoções

ACTA DA 12ª SESSÃO SOB A PRESIDENCIA DO SR. GENERAL DE DIVISÃO BENTO MANOEL RIBEIRO CARNEIRO MONTEIRO

Aos dezesseis dias do mez de março de mil novecentos e dezeseite, presentes na sala da Comissão de Promoções, no Departamento Central, o presidente da Comissão de Pro-moções do Exército, Sr. general de divisão Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, e os Srs. generaes de brigada Antonio Netto de Oli-veira Silva Faro, Alfredo Candido de Moraes Rego, Ignacio de Alencastro Guimarães, Luiz Antonio Cardoso e Lino de Oliveira Ramos o o coronel Luiz de Miranda Azevedo, secretario, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, foi approvada sem discussão.

Não havendo expediente. Em seguida a comissão tomando conhecimento das vagas de capitão e subalternos occorridas na arma de infantaria, organizou a seguinte propo-stita para ser submettida ao Sr. ministro da Guerra:

Proposta n. 11—Infantaria—A vaga aberta com o fallecimento do capitão Arthur Goffre-do Soares em 10 do corrente, conforme pu-blicou o Boletim do D. G. de 12, compete por estudos, visto a ultima haver sido preenchida por antiguidade, ao 1º tenente Cassio Paiva de Souza, ao qual cabe classificação na 1ª companhia do 4º batalhão de caçadores.

Desta promoção e da passagem para a 2ª classe do 1º tenente Candido Thomé Rodri-gues, por decreto da 14 do corrente, re-sultam duas vagas desse posto que por ter

sido a penultima preenchida por antiguidade, competem: a primeira por estudos ao 2º te-nente Aristarcho Pessoa Cavalcanti de Albu-querque e a segunda por antiguidade ao 2º te-nente Joaquim Candido Pinheiro Rego.

As vagas de 2º tenentes resultantes destas promoções competem aos aspirantes a official Raymundo Austregesilo de Lima Bastos e Ito-salvo Tanajura Guimarães.

Nada mais havendo a tratar-se o Sr. pro-sidente encerrou a sessão, lavrando eu, co-ronel Luiz de Miranda Azevedo, secretario, esta acta, que vae assignada por todos os Srs. generaes presentes.—General Bento Ribeiro, presidente. — General Antonio Netto de Oli-veira Silva Faro.—General Moraes Rego.—General Ignacio de A. Guimarães.—Gene-ral Luiz Antonio Cardoso. —General Lino de Oliveira Ramos. — Confere. Miranda Azeve-do, coronel.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira socção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de março de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 878, de 21 do corrente, do director da Estrada de Ferro Central do Brazil, sel'citando isenção de direitos para material a importar de Nova York, afim de que, examinando o pedido constante do refe-rido officio, vos dignéis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 7º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916 (aviso n. 81).

—Sr. inspector federal de Viação Maritima e Fluvial:

Em resposta ao vosso officio n. 144, de 24 do corrente, consultando sobre quaes os vapo-res da Companhia Nacional de Navegação Costeira que o Governo resolveu occupar tem-porariamente, além do Itamaracá e Itaberá, indicados no aviso n. 8, de 28 deste, desde que a mesma companhia possue mais seis va-pores, cujos nomes designaos, de-tipo identico ao do Itaberá, declaro-vos, para os devidos fins, que devem ser preferidos os vapores que estando em boas con-dições possam ser entre-gues com mais urgencia ao Lloyd Brasileiro (aviso n. 10).

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 26 de março de 1917

Joaquim Magalhães, estafeta interno desta directoria, solicitando seis dias de licença, sem vantagens pecuniarias, para justificação de faltas dadas ao serviço, por molestia. — Concedo sem vantagens.

O mesmo serventuario, pedindo 90 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde, fóra desta Capital. — Concedo, sem vantagens, por equidade.

Abel Teixeira Cardoso e Antonio Gonçalves Leite, solicitando licença para venderem sellos e outras formulas postaes de franquia em seus estabelecimentos commerciaes, respecti-vamente, ás ruas do Rezende n. 208 e Con-solheiro Saraiva n. 45, nesta Capital. — In-deferido.

Antonio Gonçalves Leite, estabelecido á praça General Osório n. 16, solicitando li-cença idêntica. — Indeferido.

Carlos de Novaes Paes, praticante de 2ª classe da administração da Bahia, pe-dindo 60 dias de licença. — Concedo nos termos do informado.

Luiz Felipe de Azevedo, praticante de 2ª classe da directoria, pedindo jus-tificação de faltas. — Justifico as fal-tas de 15 de setembro de 1916 a 12 de março corrente, sem vantagens.

Secundino da Silva Simas, praticante de 2ª classe da directoria, pedindo 28 dias de licença. — Concedo sem vanta-gens.

Raul Augusto da Silveira, Guilherme Madeira, Mario Ricardo Dias, José Ra-unheille e Zady Veiga Urubaly, pedindo restituição de documentos. — Sim, me-diante recibo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 23 de março de 1917

José Alves de Souza Coutinho, engenheiro de 2ª classe, addido, deste serviço, solicitando 30 dias de licença, para tratamento de saúde. — Como requer.

Alfredo Luiz Monteiro, localizado no lote n. 40 do nucleo colonial Itatiaya, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo descontar-lhe a prestação do anno de 1915—1916, por tel-a gasto em casa nova. — Indeferido, á vista das informações.

TRIBUNAL DE CONTAS

24ª sessão ordinaria, em 23 de março de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO AGAPITO DA VEIGA
— REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR.
LEONEL FILHO — SECRETARIO, DR. RANDOLPHO
PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. directores Drs. Pedro Soares, Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Soares:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento da quantia de 182\$334, por exercicios findos, ao machinista aposentado da Intendencia da Guerra, Manoel Antonio dos Santos, de um terço da diaria e de etapa, deixadas de receber em 1915. — Recusou-se registro á despeza, por ter sido a mesma or-denada em importancia menor do que a de-vida.

Da distribuição dos creditos:

De 50\$, pela verba 2ª, do orçamento do 1917, á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para pagamento a Rios & Comp. do multa paga indevidamente em 1914;

De 34\$522, ouro, idem á Delegacia do The-souro em Londres, idem a Americo dos San-tos, de contribuição de montepio paga in-devidamente em 1914 e 1915;

De 150\$34, papel, e igual importancia ouro, idem á Delegacia Fiscal no Estado de S. Pau-lo, idem á Societê Sucrerics Bresi-liennes, de direitos pagos indevidamente em 1913.

De 2:38\$350, por conta da verba 16ª, de 1916, ao Thesouro Nacional, idem ao 3º es-criturario Oscar de Siqueira Cavalcanti, de gratificação em 1916;

De 960\$ é no Estado do Paraná, para despesas da verba 5ª, letra a, de 1916.—O tribunal mandou registrar, feitas as annullações indicadas nos dois últimos processos.

De concessão de montepio civil a D. Prudência Ferreira de Figueiredo, viúva do contribuinte João Justiniano de Figueiredo, carteiro de 1º classe aposentado da Administração Postal da Bahia.—Foi julgada legal a concessão, ordenando-se o registro da despesa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: Avisos ns. 1.060 e 1.123, de 3 e 8 do corrente, relativos á distribuição dos créditos de 700\$ e 2.400\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, para despesas das verbas 35ª e 36ª do orçamento de 1917.—Registrrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas: Aviso n. 83, de 17 deste mez, com a copia do contracto firmado pela Estrada de Ferro Oeste de Minas com Severino Firmo Junior, para o fornecimento de 83.000 dormentes de madeira de lei, no corrente anno.—Ordo non-se o registro do contracto.

N. 476, de 22 de setembro de 1915, relativo ao pedido de reconsideração da decisão do 9 de setembro de 1914, que recusou registro ao termo de accordo á Companhia dos Cabos Sud Americanos, transferindo a concessão feita á India Gutta-Percha and Telegraph Works Company, para o estabelecimento de cabos telegraphicos submarinos entre Pernambuco e Fernando de Noronha e a costa occidental da Africa.—O Sr. Dr. relator votou para que fosse mantida a recusa de registro, por não estar provado que tivesse sido observado o art. 80, do decreto n. 434, de 4 do julho, de 1891.—Depu-se vista do processo ao Dr. Jesuino Cardoso.

Processos:

De tomadas de contas:

N. 9.561, do capitão-tenente medico da Armada, quando em serviço na pharmacia do cruzador *Burroso*, Dr. Julio Pires Porto Carreiro.—Mandou-se lavrar-se accordo declarando quite o responsavel.

N. 8.639, de Antonio Moreira de Carvalho, ex-agente embarcado da Administração Postal do Estado do Amazonas.—Convertou-se em diligencia o julgamento, para o fim de se requisitar da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial que remetta por copia a parte official do commandante do *Sabiá*, relativa ao naufragio deste; occorrido a 12 do outubro de 1910.

—Relatados pelo Sr. Dr. Jesuino Cardoso:

Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 68, de 13 do corrente, da Directoria do Gabinete desse ministerio, sobre o contracto celebrado com a Estrada de Ferro de Jaboticabal, para a arrecadação do imposto de transporte.—Recusou-se registro ao contracto, por não terem sido sellados os numeros do *Diário Official* do Estado de S. Paulo, annexos ao processo.

N. 70, de 14, da mesma directoria, relativo á consulta da abertura do credito de 67.766\$, suplementar á verba 8ª—Recebedoria do Districto Federal, do orçamento para 1916—para pagamento de percentagens aos cobradores da mesma repartição.—O tribunal mandou responder opportunamente á consulta.

Processos:

De pagamento, por exercicios findos, da quantia de 4.604\$984 ao Banco do Brazil, de serviços prestados ao ministerio em 1914.—Recusou-se registro á despesa, á vista da insufficiencia de saldo na verba a que pertencia a despesa, quando corrente o exercicio.

De distribuição dos créditos de 266\$666 e 3.999\$999 á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo.—Mandou-se registrar, mediante annullações indicadas:

De concessão:

De montepio civil a DD. Maria Eugenia da Silva Antero e Leonor da Silva Antero e DD. Florinda Augusta Ramos, Cesalpina de Paiva Ramos e menores Iracema, Carmalia, Isabel, Albertina, Maria, Joaquim, Leuro, Aurca, Anacreonte e Candido.—O tribunal julgou legal a concessão e ordenou registro á despesa.

De montepio civil a D. Adelaide Petronilha da Cruz Santos o menor José Angelo dos Santos;

De meio-soldo, a titulo de reversão, a DD. Elisa Affonso de Camargo, Olympia Affonso de Camargo, Josephina Affonso de Camargo e D. Augusta Affonso de Camargo.

O tribunal julgou legal a concessão das pensões; quanto ás despesas respectivas, recusou-se registro, por ter sido a mesma liquidada em importancia maior do que a devida.

De aposentadoria:

Apostilla feita no titulo de inactividade do carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios Adelio José Marques dos Santos, para o abono de mais a quantia annual de 360\$000.—Julgou-se legal a apostilla; quanto á despesa, recusou-se o registro, por ter sido liquidada em importancia menor do que a devida, em relação á parte do exercicios findos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.127, de 8 de março corrente, acerca da distribuição do credito de 1.209\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, para despesas da verba 35ª, de 1917.—Registrrou-se.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 822, de 3 do corrente, sobre a distribuição do credito de 240\$250, para despesas da verba 8ª á Delegacia Fiscal no Maranhão.—Registrrou-se, feita a annullação indicada no aviso.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 76, de 8 deste mez, com a copia do contracto firmado pela Estrada de Ferro Itapura a Corumbá com João de Almeida Castro, para o fornecimento de dormentes de madeira de lei de 1ª classe, neste anno;

N. 77, de 9 do corrente, com as copias dos contractos celebrados pela Estrada de Ferro Oeste de Minas com Dias Garcia & Comp., para fornecimento de material no anno fluente.

Ordenou-se o registro dos contractos.

N. 496, de 23 do fevereiro ultimo, acerca da distribuição do credito de 1.000.000\$ á thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, para pagamento de despesas do prolongamento do ramal de Bello Horizonte, inhiorentes ao exercicio de 1916.—Convertou-se em diligencia o julgamento, afim de se requisitar do ministerio uma demonstração da necessidade da distribuição do referido credito.

Requerimento de Joaquim Belleza Osorio, por seu advogado Dr. Almachio Diniz, solicitando assistencia no julgamento de contractos da «Standard Oil Company of Brazil», o pedindo que não se solucionassem as pretensões da mesma companhia, antes de ser decidida a causa que o supplicante pleiteia em juizo—a annullação do decreto n. 9.335, de 17 de janeiro de 1912. O tribunal proferiu o seguinte despacho:—O Tribunal de Contas exerce a sua attribuição legal, em face dos actos concretos sujeitos ao seu exame.

Aas suas decisões não podem depender do julgamento de causas alheias á sua jurisdicção funcional. A intervenção da parte na especie não se comprime no mecanismo institucional do Tribunal de Contas.—Indeferida a petição.

Processos:

De tomada de contas:

N. 8.681, do almoxarife geral da Repartição Geral de Aguas e Obras Publicas, José Mendes Campos;

N. 9.093, do ex-pagador do Thesouro Nacional Frederico Julio da Silva Tranqueira;

N. 9.624, do ex-agente postal de Marapanim, Estado do Pará, Pedro Teixeira Alves: O tribunal mandou lavrar accordãos, declarando quites os responsaveis.

N. 9.430, da ex-agente do Correio de Luca, Estado do Rio de Janeiro, D. Amelia Bittencourt Machado.—Mandou-se lavrar accordo, fixando em 238\$50 o alcance apurado em suas contas e marcando-lhe o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescido dos juros da mora.

De levantamento de fiança do fiel da thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, Abilio Teixeira, prestada por Luiz Augusto de Azevedo, na importancia de 10.000\$, constituída por 10 apolices da divida publica do valor nominal de 1.000\$ cada uma, de numeros 153.116 a 153.123.

O tribunal resolveu autorizar o levantamento da fiança.

Deixou de tomar parte no julgamento o Sr. Dr. presidente, á vista do art. 1º § 11 do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896.

Relatados pelo Sr. Dr. Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 506, de 9 do corrente, pagamento de 1.323\$ a S. Mendes & Comp., de aluguel de automoveis para o serviço do Industria Pastoral, no anno passado.—Recusou-se registro á despesa, em facção disposto no art. 93 da lei n. 3.232, de 2 de janeiro de 1917.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição de credito:

De 232\$440 papel e 129\$010 ouro, á conta da verba 28ª, de 1917, á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, para pagamento, a José Rodrigues de Moraes, do direitos pagos a maior em 1912;

De 1.800\$ á no Piahy para despesas da verba 37ª, de 1916;

De 199\$998 á no Estado da Bahia para despesas da verba 5ª letra a;

Ordenou-se o registro das distribuições do credito, feitas as annullações indicadas nos dois últimos processos.

De concessão:

De montepio civil a DD. Magdalena Waldekin dos Santos e Maria Cesarina dos Santos;

De montepio e meio soldo, a titulo de reversão, a D. Anna Ermelinda Viegas de Moraes.

O tribunal julgou legal a concessão e ordenou o registro da despesa.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 824, de 3 do corrente, referente á distribuição do credito de 9.536\$164 á Delegacia Fiscal em Pernambuco, para despesas da verba 20ª.—Mandou-se registrar, feita a necessaria annullação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 81, de 13 deste mez, com a copia do contracto celebrado pela Administração dos Correios da Bahia com Samuel Benjamin, para arrendamento do predio n. 11, da rua Deodoro, em Camaragibeiras, onde funciona a agencia postal daquela cidade.—Mandou-se registrar o contracto.

O Sr. Dr. relator votou pela recusa do registro, por não ter havido concorrência publica.

N. 549, de 2 do corrente, concernente á distribuição do credito de 3.100\$ á Thesouraria

ria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, por conta da verba 15ª, para pagamento de vencimentos do pagador addido da extincta Fiscalização do Porto de Paranaguá, Mario de Almeida Goulart, no periodo de 17 de fevereiro a 30 de junho de 1917. — Registrou-se.

N. 565, de 5 do março corrente, sobre o pagamento a Oscar Taves & Comp., na importância de 228\$, de material fornecido á Inspectoria de Obras Contra as Seccas em 1916. — Recusou-se registro á despesa, porque, pertencendo a mesma ao exercicio de 1917, á vista do documento de comprovação, foi classificada no exercicio de 1916.

Processos:

De tomada de contas:

N. 9.550, do capitão-tenente medico da Armada, Dr. João Dourado do Corqueira Bião;

N. 9.521, do ex-agente do Correio de Be-xiga, no Estado do Rio Grande do Sul, Antonio José de Freitas;

N. 8.622, da ex-agente do Correio do Santo Antonio de Padua, no Estado do Rio de Janeiro, D. Ambrosina Machado Torres;

Mandou-se lavrar accórdãos, declarando quites os responsaveis e autorizando a baixa da fiança quanto á ultima ex-agente.

N. 8.973, do José Brazil da Silva Coutinho, requerimento do responsavel, pedindo revisão deste processo, relativo ao periodo de 16 do dezembro de 1912 a 31 de dezembro de 1913. — O Tribunal deixou de admittir o recurso, por não estarem comprovadas com os necessarios documentos as allegações do responsavel.

Foram julgadas comprovadas as applicações das seguintes quantias, por conta de adiantamentos que receberam:

De 500\$ feita pelo porteiro da Directoria Geral de Estatística Adalto Gomes de Oliveira com despesas a seu cargo, de outubro a dezembro de 1916;

De 400\$ feita pelo porteiro da Alfandega desta capital Eugenio José de Souza e Almeida idem, em fevereiro ultimo, e relatados pelo director Dr. Pedro Soares;

De 864\$600 feita pelo director da Casa de Correção Dr. Manoel Pimentel de Barros Bittencourt, idem nos mezes de abril a dezembro proximo pasado e constante de processo relatado pelo director Dr. Alfredo Valadão.

Pelo Tribunal foi approvada a redação dos accórdãos lavrados pelo Srs. directores Drs. Pedro Soares e Jesuino Cardoso nos processos julgados na sessão de 20 do corrente e relativos ás contas do secretario de capitania Jayme Aranha, dos 2ºs tenentes patrões mores Abel Francisco Amorim e José Gomes da Silva, do collector federal Francisco de Vasconcellos Lessa e dos ex-agentes postaos D. Ismenia da Silva Araújo e Zozimo Ferreira Bretas, mandando expedir-lhes quitação.

Finalmente foram affectos ao Tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente, cuja publicação se fez no *Diario Official*, em 21, 22 e 23 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 27 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Registro diario

Despachos do Sr. presidente em 24 do corrente:

Ministerio do Fazenda:

Aposentadoria de Antonio Carlos de Oliveira, pagamento de 480\$ de diferença de vencimentos em 1916.

Idem de Eduardo Henrique de Carvalho, idem de 600\$ idem idem.

Idem de José Mesquita, idem de 219\$600 idem idem.

Idem de Lindolpho da Silva Monteiro, idem de 480\$, idem idem.

Exercicios findos:

52\$530 a Villas Boas & Comp.

408\$400 a Umbelina Rodrigues de Sá.

410\$501 a José Pedro da Cruz.

435\$159 a Brasilianisch Electricitäts Gesellschaft.

450\$ a Candido Thaumaturgo.

280\$ a Galdino Augusto Bordallo.

33\$200 a Paulo de Andrade.

490\$ a Pedro de Souza Nogueira.

3:328\$240 a Siqueira Nazel & Comp.

745\$ a Mario Pedro dos Santos.

745\$ a Severino Pedro Bueno.

90\$ a Manoel de Souza Neves.

269\$200 a Ricardo Duarte.

248\$400 a Emile Grandmasson. — Registre-se de accôrdo com o parecer.

— Ministerio da Guerra:

Offícios:

N. 394, de 15 do corrente, pagamento de 4:514\$350 a diversos, de fornecimentos em 1916.

N. 204, de 8 de outubro ultimo, idem de 4:869\$100 a diversos, de transporte, em 1916.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.016, de 28 de fevereiro ultimo, pagamento de 474\$031, da folha dos salarios dos penitenciados da Casa de Correção, em janeiro ultimo;

N. 1.113, de 8 do corrente, idem de 59:673\$218 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.176, de 10, idem de 14:410\$067 idem, idem idem;

N. 1.189, de 12, idem de 2:456\$956 idem, idem idem.

— Ministerio da Marinha:

Aviso no 426, de 30 de janeiro ultimo, pagamento de 40:315\$450 ao Loyd Brasileiro, de transportes em 1916.

— Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 64, de 21 do corrente, pagamento de 690\$ a Eugenio Dilermando da Silveira, de trabalhos no corrente anno;

N. 57, de 21 idem, idem de 2:003\$ á L'Etoile de Sud, de trabalhos em fevereiro ultimo.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 639, de 12 do corrente, pagamento de 537\$690 a diversos, de fornecimentos em 1916;

N. 43 idem, idem de 482\$500 a Teixeira Fonseca & Comp, idem idem idem;

N. 635, de 13, idem de 5:600\$ a F. R. Moreira & Comp., de fornecimentos em 1916.

Despachos do Sr. presidente, em 26 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 483, de 8 do corrente, pagamento de 2:000\$ a Laurindo Macedo, para despesas a seu cargo no corrente anno;

N. 534, de 12, idem de 5:675\$ a Terencio Antonini, de obras executadas em 1916;

N. 534, de 16, idem de 2:306\$700 a diversos, de fornecimentos em 1916;

N. 537 idem, idem de 430\$ a Ildelfonso de Albuquerque Siva Porto, de serviço prestado em dezembro ultimo;

N. 577, de 17, idem de 35\$ a Edgard Magalhães, de trabalhos em 1916;

N. 373, idem, idem de 189\$ a E. Lambort, de fornecimentos em 1916;

N. 580, idem, idem de 221\$800 a J. L. Costa e Comp., idem;

N. 851, idem, idem de 273\$662 á Companhia do Gaz e outros, idem, idem.

— Ministerio da Fazenda:

Officio da Casa da Moeda n. 643, de 23 de fevereiro ultimo, pagamento de 2:666\$350 a Villas Boas & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

Idem do delegado fiscal no Rio Grande do Sul n. 17, de 19 de janeiro ultimo, idem de 187\$ á Companhia Auxiliaire des Chemins de Fer au Brazil, de passagens em 1916;

Idem idem do Pará n. 95, de 8 de setembro de 1916, idem de 1:200\$ a diversos, de ajuda de custo;

Idem do administrador da Villa Proletaria Marechal Hermes n. 67, de 1 de fevereiro ultimo, idem de 19\$400 a Antonio Augusto Pinto Machado, de despesa effectuada em junho ultimo.

Requerimento de Francisco José Teixeira Filho, idem de 300\$ de ajuda de custo.

Registrrou-se o decreto legislativo n. 2.908, de 24 de dezembro de 1914 considerando os commandantes, sargentos e guardas das alfandegas e mesas de rendas empregados publicos civis, para todos os effectos; não ha como contestar-lhes o direito a ajuda de custo;

Idem de Jonathas Langbeck Canavarro, idem de 400\$ de ajuda de custo. — Registrrou-se em face do disposto no art. 4º do decreto legislativo n. 2.908, de 24 de dezembro de 1914;

Idem de José Antonio Garcia, idem de 400\$ de ajuda de custo. — Registrrou-se á vista do disposto no art. 4º do decreto legislativo n. 2.908, de 24 de dezembro de 1914;

Idem de Octavio Augusto de Carvalho, idem de 400\$ de ajuda de custo. — Registrrou-se. O art. 4º do decreto legislativo n. 2.908, de 24 de dezembro de 1914, considerando empregados publicos civis, para todos os effectos, os commandantes, sargentos e guardas das alfandegas e mesas de rendas; não ha portanto como manter a restricção do art. 8º do decreto legislativo n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911.

Idem de Souza Baptista & Comp., idem de 147\$ de fornecimento em 1917.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 402, de 16 do corrente pagamento de 3:956\$940 a diversos de fornecimentos no corrente anno;

N. 466, de 3 do fevereiro ultimo, idem de 2:865\$380 á Sorocabana Railway Comp. de passagens em 1916.

— Ministerio da Justiça Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.119, de 8 do corrente, pagamento de 316\$ a A. J. Pereira de Barbodo de fornecimento em 1916;

N. 1.138, idem, idem de 18\$ á Companhia Nacional de Navegação Costeira de passagens em 1916;

N. 1.188, de 12, idem de 358\$500 a Genesio Cavaleanti do Amaral de trabalhos no corrente anno;

N. 1.295, de 20, idem de 5:171\$560 a Augusto de Moraes de fornecimentos no corrente anno.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 675, de 14 do corrente, pagamento de 135\$ a José Portas de despesas effectuadas em fevereiro ultimo.

Requerimento de Eduardo Rocha. — Nada ha que deferir.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão extraordinária da 3ª Camara em 26 de março de 1917.

RESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES—SECRETARIO, SERVIO INTERINAMENTE O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Elviro Carrilho e Edmundo Rego. Esteve presente o Dr. Meraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 1.908—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente Antonio dos Santos.—Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.909—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Francisco Casemiro da Cunha.—Foi concedida a ordem de soltura, unanimemente.

N. 1.910—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, João Carlos Sperb em favor do paciente Francisco Chaves.—Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.911—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Ignacio Francisco Ramos.—Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.912—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Adolpho Manoel Sampaio.—Não conheceram do pedido, unanimemente.

N. 1.913—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Luiz Antonio de Oliveira.—Não tomaram conhecimento, unanimemente.

N. 1.914—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Paulo Menale.—Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.915—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Antonio Maria Junior.—Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.916—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Porfirio Ribeiro de Faria; paciente, Bernardina de Souza.—Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. juiz do direito da 2ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 1.917—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Eloy Ferreira.—Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. juiz do direito da 2ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 1.918—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Manoel de Souza Borges.—Não tomaram conhecimento do pedido, unanimemente.

N. 1.919—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; impetrante, Dr. Francisco Chacon; paciente, Theodorico Antonio de Almeida.—Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 1.920—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Veiga; pacientes, Sebastião Pereira Segundo (2º), Joaquim dos Santos Segundo, Valentim P. de Almeida Soares, Antonio Pedro Paulo da Silva, Juvenal Soares de Souza, Alfredo Manoel Francisco, Luiz Cardoso, Oswaldo Fernandes, Claudio da Cruz, Alexandrino Guilherme de Avellar, Joaquim José Teixeira, José de Andrade, Heitor de Oliveira, Hilario Ribeiro, Marciano Antunes Sampaio, Antonio de Mello, Theodorico Gonçalves, Sebastião dos Santos Segundo.—Concederam a ordem para informações do Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 1.921—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; impetrante, Manoel Vicente Alves; pacientes, Pedro Pereira da Silva, Seraphim Cardoso e Luiz de Oliveira.—Concederam a ordem para, presentes os pacientes, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 1.922—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Manoel Pereira Fernandes.—Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 1.923—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, Antonio Alves da Silva e Manoel Pereira Fernandes.—Não tomaram conhecimento do pedido, unanimemente.

N. 1.924—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Delphim de Almeida.—Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 1.925—Impetrante, Dr. Ernani Torres; paciente, Manoel Corrêa da Silva.—O impetrante desistiu do pedido.

N. 1.926—Impetrante, Dr. Oswaldo Crespo Pereira de Souza; paciente, José Rodrigues do Pinho.—O impetrante desistiu do pedido.

N. 1.927—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; impetrante, o Dr. Edgard Guilherme Pahl; paciente, Geraldo Dias.—Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 1.928—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Antonio Ferreira Pires.—Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

Recurso de habeas-corpus

N. 284—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; recorrente, o Dr. juiz de direito da 3ª Vara Criminal; recorrido, Antonio da Silva Freitas.—Negaram provimento, unanimemente.

Tomou parte em todos os julgamentos, na forma da lei, o Sr. desembargador presidente da camara.

SORTEIO

Recursos-crimes

N. 445—Ao Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 446—Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 447—Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

EM MESA

Recursos crimes

Ns. 410 e 405.

Appellações crimes

Ns. 2.033, 2.063, 2.065, 2.122, 2.131, 2.158, 2.162, 2.164, 2.168, 1.879, 1.883, 1.885, 1.970, 2.149, 1.949 e 2.017.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 1.637, 1.825 e 1.873.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes ns. 1.637, appellante, a justiça por seu promotor; appellado, Genezio, José Ferreira; 1.825, appellante, Virgilio Francisco da Rosa, appellada, a justiça; 1.873 (desistencia) appellante, Manoel Rodrigues Peres;

(desistente) appellada, a justiça, serão effectuados na proxima sessão da 3ª camara, no dia 4 de abril de 1917, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 26 de março de 1917. — No impedimento occasional do Dr. secretario, o official Elpidio Watson Cordeiro.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Aviso aos interessados na fallencia A. Gomes & Comp., que se acham em cartorio, á sua disposição durante cinco dias, os autos de reivindicação requerida por J. F. de Sá & Companhia, e apresentarem as contestações que entenderem, sob pena de revelia. Rio, 23 de março de 1917. — Pelo escrivão Manoel Pereira Madruga.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Corrêa d'Avila

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão João de Souza Pinto Junior communica aos credores e interessados da massa fallida de Corrêa d'Avila, acharem-se no seu cartorio, durante dez dias, as contas apresentadas por J. Ratinho & Comp., ex-syndicos daquela massa, as quaes, poderão ser impugnadas pelos mesmos interessados, dentro daquelle prazo, nos termos do art. 71 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1903. Rio, 21 de março de 1917. — O escrivão, João de Souza Pinto.

Estado de S. Paulo

Com o prazo de 90 dias

O Dr. Washington Osorio de Oliveira, juiz federal da secção do Estado de S. Paulo:

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de 90 dias virem, ou delie conhecimento tiverem, que por parte do Dr. Herculano Pimentel me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz federal da secção. O Dr. Pimentel, advogado, domiciliado na cidade da Faxina, por seu procurador, quer propôr perante V. Ex. uma acção commum dividendo, na qual allega e: 1º — P. — que o senhor é possuidor em commum com outros da fazenda denominada São Pedro, sita no municipio de Itararé, comarca de Faxina, neste Estado; 2º que da fazenda São Pedro foi primitivamente unico senhor e possuidor o brigadeiro Raphael Tobias de Aguiar, que a registrou em 1855, de accordo com a lei n. 601, de 1850, e regulamento n. 1.318, de 1854, com os seguintes limites: «Fica situada entre os rios Verdes e Itararé e divide-se com a de Pirituva pelo rio Verde até a barra do Capão da Vacca e por elle acima ao Capão do Curral Velho, e dali em linha recta ao Itarubé e com a de Morungava pelo Itararé e pelo sertão serve de limite o rumo aberto e medido judicialmente a 23 de junho de 1847 do Itararé ao rio Verde, em que se levantaram diferentes marcos. Terá seis leguas de comprimento e quatro de largo o que não se conhece com exactidão por ser de figura irregular». (Doc. junto n. 1); 3º que fallecendo o brigadeiro Raphael Tobias de Aguiar, foi essa fazenda partilhada ao herdeiro Brazilgo de Aguiar,

e Castro, que a vendeu em 1869 a José Custodio de Camargo (doc. junto numero 2); 4º, que feito o inventario dos bens do finado José Custodio de Camargo, sua viúva D. Maria Joaquina de Almeida Mello, recebeu a fazenda «S. Pedro», no pagamento de sua meação e doou-a, em 1876, a seus filhos, por adelantamento das legítimas; (doc. junto n. 3); 5º, que entre os demais filhos de D. Joaquina de Almeida Mello, Fortunato de Camargo Mello recebeu um quinhão na fazenda «S. Pedro», do qual vendeu fracções a diversos e o remanescente ao requerente e a seu irmão Theodulo Pimentel. O exposto consta dos documentos a esta juntos sob ns. 4 e 5. E como não convenha ao requerente continuar no estado de communhão em que se acha, quer proceder á divisão judicial, afim de ser apurado, demarcado e separado dos quinhões dos demais condminos o quinhão geometrico que lhe cabe, nellê comprehendidas as bemfeitorias. Para tal fim propõe a presente acção de accôrdo com o regulamento n. 720, de 1890, sendo para ella competente a justiça federal, por haver condminos domiciliados em diversos Estados da Republica, como se verifica pela relação respectiva, que vae junta. Em taes termos, dando a causa o valor de 100:000\$ e protestando offerrecer em tempo opportuno outros documentos que sejam precisos, bem como por todas as especies de provas necessarias, no curso da acção, nomeadamente por vistorias e arbitramentos P. a V. Ex. que D. e A. esta com a procuração e os documentos, sirva-se ordenar a citação de todos os condminos enstantes da relação junta, e de quaesquer outros ausentes ou desconhecidos, que porventura haja, como a de quaesquer interessados na presente acção para virem á primeira audiencia do juizo depois de decorrido o prazo do edital do maior prazo, a contar da sua publicação do «Diário Official» e depois de certificar o escrivão estarem feitas todas as citações, afim de louvarem-se com o requerente em agrimensor e arbitradores e respectivos suppleentes que procedam á divisão requerida e para reciprocamente abonarem as despesas e custas, e verem assignar o prazo para a contestação, ficando todos citados para os demais termos da acção até final sob as penas de revelia e lançamentos. Assim pedem a V. Ex.: — I. mandado para a citação dos interessados que residam ou sejam encontrados nesta comarca; II. á affixação no logar do costume e publicação no «Diário Official» do Estado e pelo da União de editaes com os prazos de 30 e 90 dias, contados da data da publicação, para ficarem citados os condminos residentes em outras comarcas do Estado e em outros Estados da Republica e os ausentes e desconhecidos; III. affixação dos mesmos editaes nas comarcas de domicilio dos condminos com residencias conhecidas em outras comarcas, os quaes ficarão assim citados; IV. a nomeação e citação de um curador «ad-litem», aos menores incapazes e ausentes, que por elles allegue e requeira no feito; V. finalmente, a designação de logar, dia e hora para proceder-se á justificação de ausencia em logar não sabido de diversos condminos. P. deferimento. Sobre seiscentos réis de sello federal, o seguinte: S. Paulo, 1 de abril de 1914. — Por procuração, o advogado Dr. Luiz Barbosa da Gama Cer-

queira. Testemunhas para a justificação — 1º, coronel Bonifacio Paulino de Carvalho; 2º, professor Mariano de Oliveira. Despacho: D. 2º escrivão, A. designo o dia 3 do corrente para a diligencia com as intimações necessarias. S. Paulo, 1 de abril de 1914. — Aquino e Castro. Foi-me mais apresentada a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz federal da secção. Diz o Dr. Herculanio Pimentel, nos autos da divisão da fazenda S. Pedro, que, tendo ficado o feito paralyzado por bastante tempo deram-se grandes alterações no condominio, em consequencia de numerosas transmissões, realizadas nesse intervallo, pelo que a lista dos condminos, offerrecida a fls. 4 e seguintes, não contém todos os actuaes litisconsortes. Querendo, agora, proseguir na acção, o requerente offerrece nova relação dos condminos rectificada de accôrdo com as indicações do registro geral da comarca, da situação do immovel e informações obtidas; e requer fique a mesma substituindo a de fls. 4 e seguintes, para todos os effeitos. O requerente ratifica e repete todo o pedido da petição inicial, afim de serem ordenadas as respectivas diligencias. Outrosim, tendo sido feita a justificação de ausencia ás fls. 30 sem citação, nem assistencia do Sr. Dr. procurador da Republica e do curador ad-litem, cuja nomeação foi requerida na petição inicial, pede o requerente a V. Ex. se sirva admittir-o a fazel-a de novo, com as testemunhas abaixo arroladas, sendo citados para ella, pena de revelia, o Sr. Dr. procurador da Republica e o curador ad-litem que V. Ex. se servirá nomear, os quaes ficarão citados para todos os termos da acção até final. Em taes termos pede a V. Ex. deferimento e juntada para proseguir a acção com as diligencias requeridas na petição a fls. 2. Rol das testemunhas: 1º, Bonifacio Paulino de Carvalho; 2º, Ernesto Buffo. Residentes nesta cidade. (Sobre trezentos réis de sello federal, o seguinte): S. Paulo, 29 de outubro de 1916. — Por procuração, o advogado Dr. Luiz Barbosa da Gama Cerqueira. Relação dos condminos da Fazenda S. Pedro, municipio de Itararé — Faxina — Promovente: Dr. Herculanio Pimentel — Promovidos: domiciliados em S. Paulo (capital): Carlos Caldeira Braz, Dr. Domingos José Nogueira Jaguaribe; a Fazenda do Estado, Fiel Augusto dos Santos, José Carlos de Oliveira. Domiciliados em Itararé: Antonio Hilario de Carvalho, Antonio Pereira da Silva, Avelino, João de Campos, Alfredo de Araujo Ribas, Athanasio da Costa Almeida, Alfredo de Andrade Fogaça, Antonio da Costa Almeida, Antonio Joaquim Barbosa, Antonio Holtz, Adolpho Rodrigues Ferreira, Antonio Eloy de Camargo, Antonio Lapa dos Santos, por si e por seus filhos menores, impuberes, Nestor, Deolindo e Analia; Alipio Pimentel, Aleixo de Freitas Lima, Aladino Pin. Antonio Clemente de Macedo, Bernardino Mariano Rodrigues, Bento Dias de Almeida, Bellarmino Emiliano Rodrigues, Bento Rodrigues Quaresma, Benjamim Duarte de Almeida, Belisario de Oliveira Pinto, Boaneges de Mello Freitas, Bertolina Rozendo da Trindade, Camara Municipal de Itararé, Cypriano de Mello, Clemente Marques de Souza, Camillo Bueno Pimentel, Custodio José de Almeida, Domingos de Souza Barbosa, Eduardo dos Santos Martins, Eduardo Antonio da Silva, Firmino Ribeiro dos Passos, Francisco Guizoni, Felippe

Mateoli, Fructuoso Bueno Pimentel, Fructuoso Pimentel Junior, Firmino Furquim de Almeida, Frederico José Painço, Francisco de Almeida Saldinha, Felipe Simões Chueri, Geraldo Antonio Jorge, Gabriel da Cunha, Gabriel Jorge Mereje, Guilherme Moreira Ferraz, Gasparino Antonio Martins, Honorato Fiuza de Carvalho, Ignacio Correa Leme, Julio Gomes Gaia, José Bernardo de Proença, João Rossi, Joaquim de Almeida Saldinha, Joaquim Forte da Trindade, José Ribeiro de Carvalho, Joaquim Dias Jatite, José de Mello Cezar, Joaquim Ribeiro Donato, por si e assistindo sua filha menor pubere Maria Joanna de Carvalho, José Missioneiro dos Santos, João Henrique de Carvalho, João Souta, José Branco de Camargo, Joaquim Antonio de Queiroz, José Lourenço de Moraes, José do Souza Camargo, José Casemiro Machado, José de Almeida Barros, José Galvão Pinheiro, José Inchtutti, José Galvão Pinheiro Primo, Juvenci, Souta, Joaquim Alves Bocado, José Elias de Proença, João Antonio de Souza, Joaquim Francisco Bertholdo, Joaquim Galvão Pinheiro, Joaquim Rodrigues de Carvalho, José Procopio R. Ramos, João Teixeira, Joaquim Felicio da Costa, José Corrêa Machado, José Melillo, Joaquim Gonçalves Bastos, José Joaquim de Queiroz, por si e assistindo seus filhos menores puberes: Vicente, Antonio, Firmiva, Laurinda e Silvina; Joaquim Antonio Gonçalves, Lindolpho Gomes Gaia, Luiz José Marques, Luiz Oliviere, Luiz Antonio Cesar, Lourenço Dias Baptista, Manoel Ignacio do Canto e Silva, Manoel João de Lara, Maria da Conceição Carvalho, Maria P. Ayres Pinheiro, Maria Domingues de Oliveira, Manoel Corrêa, Mario Flavio Simões, por si e assistindo seus filhos menores puberes: Annibal, Franklin, Agenor e Durval Simões Veiga; Maria Souto, Matheus Ribeiro de Carvalho, Napoleão Rolim de Moura, por si e por seus filhos menores impuberes: Vicente e Maria; Novaes, Ribas & Comp., Pedro da Silveira Ruivo, Pedro Souto, Pety, Pellegrinetti, Ricardo San Vito, Salvador Ribeiro de Martins, Salvador Leonel Ferreira, Santino Jacopetti, Simão Jorge Chueri, Tiburecio de Mello, Thomé Pereira da Silva, Thomé da Cunha, Theomistocles Corrêa, Tiburecio José dos Santos, Tiburecio Furquim de Camargo, Theodulo Pimentel, Vicente Galvão Pinheiro, Victaina Maria de Jesus, Vicente José de Carvalho, Verissimo Ribeiro de Carvalho, Zulmira Maria Barbosa, por si e assistindo seus filhos menores puberes: Antonio, Henrique, José e Maria. Domiciliados em Faxina: Alvaro Pereira de Queiroz, Fortunato de Almeida Camargo, Fortunato de Camargo Junior, Gertrudes Avelina J. de Camargo, Heitor Pedroso de Mello, Innocencio de Siqueira Gomes, Mathias Macedo. Domiciliados em Itapetininga: Anna Bemvinda Martins de Camargo, Manoel Pereira dos Santos Martins, S. Antonio e Bujaura. Domiciliado em Avaré: Luiz José Dias. Domiciliado no Rio de Janeiro: Dr. Antonio Santos Malheiros. Domiciliados no Estado do Paraná: Antonio Ribeiro Branco, Israel Antonio Cordeiro, João Dias Baptista de Oliveira, Manoel de Campos Bueno. Domiciliados no Estado de Santa Catharina: Antonio R. Branco, Firmino Rosa, Firmino de Camargo Mello, Hortencio de Camargo, José de Camargo Mello, Maria Angelica de Camargo Mello, herdeiros e successores de Candido de Camargo Mello, herdeiros e successores de Jorge Mello Cesar, Domi-

aliados no Estado do Rio Grande do Sul: Antonio de Almeida Camargo, Anthero de Almeida Camargo, Adriaão de Arruda Cesar, Balbina de Camargo Mello, Candido de Camargo Ramos, Honorato Furtado, João Galdino de Camargo, João de Almeida Camargo, José Cesar de Almeida Branco, José Barbosa de Camargo, Manoel João de Mello, Manoel Severino Branco por si e assistindo seu filho menor pubere Joaquim Branco de Camargo, Pursino Ivo da Fonseca, Simplicio Xavier Boeira, herdeiros e successores de Manoel Joaquim de Almeida Mello, herdeiros e successores de Candido de Camargo Mello. Desconhecidos e ausentes em lugar incerto ou ignorado: Antonio José de Lima, Anna Innocencia, Antonio de Paula Miranda, Antonio Alves de Oliveira, Antonio Ferreira do Mello, Antonio Ferreira de Moura, Affonso Ribeiro dos Santos, Antonio Manoel Rodrigues, Apollinario José de Lima, Bento Antonio do Prado, Bertholino Rodrigues Vieira, Bellarmino A. de Oliveira, Bento Corrêa da Silva, Brazilliano Gomes Queiroz, Donaria Claudina de Freitas, Domingos L. B. de Almeida, Deolinda Maria de Almeida, Elias Galvão Pinheiro, Eugenio Alves de Oliveira, Elias Nunes Ribeiro, Frederico Galvão Pinheiro, Frederico Alves, Felisbino Furquim de Camargo, Gregorio Corrêa Leite, Generoso Pereira Vidal, Hortencio Alves de Oliveira, herdeiros successores de José Carneiro, de Magalhães. Isidro Antonio de Aguiar, José Manoel de Almeida Pedra, João Antonio de Oliveira Bueno, José Rodrigues de Queiroz, José Valeriano Prestes, João Galvão Pinheiro, José Amancio da Silva, João Baptista Domingues, João Ayres Dias, João Pedroso Ramos, João Bento Padilha, José Maria de Camargo, Joaquim de Lima Freitas, Joaquim de Oliveira Castilho, José Leandro Mendes, José Jacintho Vieira, João Alves de Oliveira, João Francisco, Joaquim Ribeiro Macedo, José Joaquim de Almeida, José da Rosa Trindade, Jeronymo Pinto de Camargo, José Furquim de Almeida, José Firmino da Costa, João Antonio de Camargo, José Antonio de Queiroz, Joaquim Luiz da Mello, João Manoel Corrêa, Joaquim Alves Bicudo, José Francisco Baptista, Manoel de Almeida Luz, Marcellino Pinto Bicudo, Marcellino Gomes de Camargo, Manoel Antonio de Lima, Maria Maxima da Anunciação, Manoel Joaquim da Proença, Olympio Alves de Oliveira, Pedro Nunes de Marins, Pedro Tertuliano do Oliveira, Procopio Nunes Vieira, Pedro A. de Oliveira, Procopio Corrêa Leite, Raymundo Pires Ferreira, Silvino Soares da Silva, Silvino Nunes de Silveira, Virgilio Galvão Pinheiro, Vicente Alves de Oliveira, Victoriano Manoel Teixeira, Vicente Gomes de Queiroz, Zeferino Furquim de Almeida, Zeferino A. dos Santos. Sobre mil e quinhentos réis do sello federal, o seguinte: São Paulo, 23 de outubro de 1916. — Por procuração, o advogado, Dr. L. B. Gama Cerqueira». Despacho: «J. Como requer, designando o escrivão dia e hora para a justificação e nomeio curador «a lides», o Dr. Emydio Lino Moreira. São Paulo, 23 de outubro de 1916. — Washington Osorio de Oliveira». E tendo sido feita a justificação de ausencia de condôminos, proferi nula a seguinte sentença: «Julgo por sentença a justificação de fls. 33 e seguintes, para que produza os seus effectos legais, e estando provada a ausencia, em lugar incerto e não sabido, de condôminos de

imovel dividendo, faça-se a citação por editaes, na forma requerida. Custas na forma da lei. Int. S. Paulo, 24 de novembro de 1916. — Washington Osorio de Oliveira.» E em virtude do que mandei expedir o presente edital de citação, com o prazo de noventa dias aos condôminos ausentes e desconhecidos do promovente, para, na 1ª audiência deste juízo, após a expiração do prazo deste edital, que será contado da publicação no «Diário Official» da União, virem se louvar com o requerente e demais interessados, em agrimensor e arbitradores e respectivos supplentes, que procedam à medição e divisão requerida e abonarse as despesas do processo a ver-se-lhes propôr a acção e assignar-se-lhes o prazo legal para contestação e para todos os termos da causa, até final, tudo sob as penas da lei, ficando desde logo scientes de que as audiências deste juízo se realizarão todas as quartas-feiras, ás doze horas, no pavimento superior do predio n. 31 da rua de S. Bento desta capital, e quando feriado aquelle dia, no immediato, ás mesmas horas e lugar. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital que será affixado no lugar do estylo e publicado pela imprensa, na forma requerida. Dado e passado nesta capital de S. Paulo, aos 30 de novembro de 1916. Eu, Jacob Antonio Xavier, escrevente juramentado, servindo no impedimento do escrivão, o subscrevi. — Washington Osorio de Oliveira, 20, 20. fev. e 20 março.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Fazenda

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Aos seis dias do mez de outubro de mil novecentos e dezeses, na Secção do Confencioso da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, perante o senhor doutor procurador fiscal, João Gualberto Nogueira, compareceu a Compagnie des Chemins de Fer Federaux du L'est Bresilien, arrendataria das estradas de ferro da União neste Estado, representada neste acto pelo seu superintendente o senhor Hauri Martem, e disse que em virtude do despacho do senhor delegado fiscal do quatro de outubro corrente, exarado no seu requerimento de vinte e cinco de setembro ultimo, o qual tomou o numero sete mil cento e setenta, lançado as folhas cento e oitenta do Protocollo Geral, numero tres, vinha assignar o presente contracto, pelo qual o Governo Federal se obriga a pagar áquella Companhia de Estrada de Ferro, encarregada, em virtude do disposto pelo artigo quinze do decreto numero onze mil quatrocentos e noventa e tres, de dezesete de fevereiro do anno de mil novecentos e quinze, da arrecadação do imposto de transporte, a porcentagem de quatro por cento, sobre o producto do imposto arrecadado, a qual será deduzida da importancia a ser entregue mensalmente e dentro dos trinta primeiros dias uteis do mez seguinte ao da cobrança (artigo dezesete) á repartição fiscal competente, ficando naquella porcentagem incluídos o custo dos bilhetes de passagens em que se contemple o dito imposto e quaesquer outras despesas de que dependerem a cobrança, a entrega da renda, ficando a mesma Compagnia sujeita a fiscalização

do Governo Federal, de accordo com as leis e decretos vigentes e daquelles que forem promulgados na vigencia do presente contracto e mais penalidades previstas pelo artigo vinte e as demais disposições do citado decreto numero onze mil quatrocentos e noventa e tres de dezesete de fevereiro do anno proximo passado. Este contracto começa a vigorar da presente data, ficando dependente do julgamento do Tribunal de Contas. E pelo senhor doutor procurador fiscal foi dito que em nome da Fazenda accetava as condições deste contracto e consequente obrigação, mandando para constar lavrar este que sendo lido e achado conforme, assigna o superintendente da mencionada compagnie. Eu, Emydio Jorge Franco, primeiro escripturario desta delegacia, o escrevi. Sobre duas estampilhas no valor de onze mil réis, contem a seguinte data e assignatura. Bahia, seis de outubro de mil novecentos e dezeses. — João Gualberto Nogueira. Fora das mesmas estampilhas tem a assignatura de Hauri Martem. Esta conforme o original.

Bahia, 21 de outubro de 1916. — O procurador fiscal, João Gualberto Nogueira.

Confere. — Pedro José Tavares da Silva, auxiliar addido, com exercicio no Thesouro Nacional.

Está conforme. — B. Borgean, ajudante.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e o Sr. Pedro Pentecado, para o arrendamento do predio numero nove, da rua Doutor Costa Aguiar, destinado á estação telegraphica da cidade de Campinas

Aos doze dias, digo, dezesete dias do mez de março de mil novecentos e dezesete, presentes no escriptorio-sede do Districto Telegraphico de São Paulo o respectivo engenheiro chefe, senhor doutor Alfredo Ferreira dos Santos, autorizado pelo telegrapha de serviço numero seiscentos e oitenta e nove, de nove de fevereiro do corrente anno, do Sr. director geral dos Telegraphos e o Sr. Pedro Pentecado, proprietario do mesmo predio numero nove, á rua Doutor Costa Aguiar, cidade de Campinas, entre si ajustaram o arrendamento do mesmo predio para servir de estação telegraphica, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — Fica o referido predio, de accordo com a autorização, constante do artigo setenta e cinco, numero dez, da lei tres mil duzentos e trinta e dois, de (5) cinco de janeiro do corrente anno, arrendado á Repartição Geral dos Telegraphos, durante o prazo de trinta e tres mezes e vinte dias, a começar do doze do corrente mez e anno, a terminar em trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito, pelo aluguel mensal de trescentos mil réis (300\$), pagavel por mez vencido, correndo as despesas pelo credito proprio que, na verba «Telegraphos», do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de cada exercicio, vem sub-consignado para aluguel de casas, observando-se em tudo os preceitos legais applicaveis aos contractos administrativos.

Segunda — A Repartição Geral dos Telegraphos poderá, a expensas suas, do accordo com o proprietario, adaptar o dito predio ao serviço que lhe é destinado, obrigando-se, porém, depois de extinto o contracto, a desfazer as modificações realizadas para aquella adaptação, si assim o exigir o proprietario.

Terceira — As despesas para a segurança do predio, as exigidas pelos melhoramentos publicos ou hygienicos e circumstancias accidentaes, continuarão a correr por conta do proprietario, bem como as de penna d'agua, esgoto, decima e qualquer onus judicial ou extrajudicial a que esteja sujeita aquella propriedade.

Quarta — O proprietario não ficará obrigado a indemnizar as hemfeitorias feitas pela repartição no predio.

Quinta — Obriga-se o proprietario por si, seus herdeiros ou successores, a fazer bom, firme e valioso o presente contracto, durante o prazo da clausula primeira, respeitada no decurso de sua execução a conveniencia do serviço publico e a dar, em igualdade de condições, preferencia á repartição para novo arrendamento, enquanto convier ao serviço publico, reservando o direito a qualquer das duas partes contractantes de rescindir este ajuste na falta de observancia das obrigações respectivamente tomadas.

Sexta — A rescisão por qualquer dos motivos citados se effectuará por termo lavrado na Repartição Geral dos Telegraphos, após despacho do respectivo director geral, com precedencia de aviso que uma das partes contractantes dirigirá a outra.

Sétima — Si um dos contractantes infringir uma ou mais clausulas deste contracto ficará salvo ao outro contractante o direito de uma indemnização correspondente ao aluguel dos mezes que faltarem para terminação do prazo contractual.

Oitava — O presente contracto só se tornará effectivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Nona — E por estarem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo Sr. doutor Alfredo Ferreira dos Santos, engenheiro chefe do Districto Telegraphico de São Paulo, devidamente autorizado e o proprietario do alludido predio, Sr. Pedro Penteado, perfeitamente accordes em todas as condições acima estabelecidas, assignam para os devidos effectos, este contracto com as testemunhas abaixo declaradas. Eu, Thucildes da Motta Negrão, escripturario deste districto telegraphico, lavrei o presente contracto. Sobre duas estampilhas federaes, no valor total de vinte e dous mil réis, lê-se: S. Paulo, 17 de março de 1917. — Alfredo Ferreira dos Santos. — Pedro Penteado. Como testemunhas: Ernesto J. Nogueira, — Arnaldo Cunha de Azevedo.

Confere. — L. Leite.

Conforme. — Arnaldo Azevedo.

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada por seu director geral, engenheiro civil, doutor Euclides Barroso e a firma commercial desta praça Alberto de Almeida & Companhia, estabelecida á avenida Rio Branco numero noventa e nove, para fornecimento de material durante o anno de mil novecentos e dezesete.

Aos vinte e um dias do mez de março de mil novecentos e dezesete, presentes

na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral, engenheiro, doutor Euclides Barroso e os senhores Alberto de Almeida & Companhia, negociantes estabelecidos á avenida Rio Branco numero noventa e nove, nesta Capital Federal, entre si ajustaram o fornecimento de material a esta repartição durante o anno corrente de conformidade com as clausulas abaixo:

Primeira — De accordo com o edital publicado no «Diário Official» numero duzentos e noventa e seis, de vinte de dezembro de mil novecentos e dezesete, a firma commercial contractante obriga-se a fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos, pelos preços de sua proposta constante do «Diário Official» numero quinze, de dezoito de janeiro de mil novecentos e dezesete, accieita em concorrência publica como sendo a mais barata, os artigos constantes do grupo «C» (ferragens), cuja cópia lhe será entregue.

Segunda — As qualidades do material a ser fornecido serão iguaes ás das amostras que estiverem e continuarem expostas no mostruario do Almoarifado para o devido confronto.

Terceira — Os pedidos de material feitos pelo Almoarifado deverão ser attendidos dentro do prazo maximo de dous dias, sob pena de ser o material adquirido no mercado, directamente, pela Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a clausula «quinta», salvo o caso da clausula «quarta» deste contracto.

Quarta — No caso de impossibilidade absoluta, por parte da firma contractante de fornecer o material dentro do prazo da clausula anterior, ou por ser necessario maior prazo para o respectivo preparo, ou por força maior, sujeita qualquer das duas hypotheses ao juizo exclusivo do director geral, poderá este conceder prorrogação do dito prazo.

Quinta — Negada pelo director geral a prorrogação do prazo para o fornecimento do material requisitado á firma contractante, a aquisição d'elle se fará, livremente, por conta da firma contractante, descontando-se da caução de que trata a clausula «sexta» a importancia proveniente desta aquisição.

Sexta — Para garantia da execução do presente contracto, depositou a firma contractante, na thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos, a quantia de quinhentos mil réis (500\$000).

Sétima — Desfalçada a caução em virtude das aquisições de que trata a clausula «quinta» será a firma contractante obrigada a integralizal-a, sob pena de rescisão deste contracto.

Oitava — As contas deverão ser apresentadas, a proporção que forem sendo feitos os fornecimentos, para conferencia e providencias sobre o pagamento respectivo.

Nona — As despesas que a Repartição Geral dos Telegraphos houver de effectuar com a aquisição do material a que se refere o presente contracto, se farão pela verba «Terceira-Telegraphos» da lei numero tres mil duzentos e trinta e dous, de cinco de janeiro de mil novecentos e dezesete, devendo correr conforme a applicação que tiver o material, por conta de uma das seguintes consignações ou sub-consignações: Directoria Geral e Vice-Directoria — Expediente, publicações, impressões, moveis, utensilios, etc. — Districtos telegraphicos — Linhas e estações: — Consignações dos artigos quatrocentos e

trinta e dous, quatrocentos e trinta e tres do regulamento — Moveis, utensilios e despesas miudas — Ferramentas, aparelhos e o necessario ao consumo. — Transporte, seguro, acondicionamento de material e outras despesas relativas — Empreitadas de conservação das Linhas, etc. — Material com formulas impressas — O necessario á Sub-Directoria do Expediente — O necessario á Sub-Directoria Technica — O necessario á Sub-Directoria da Contabilidade — Renovação e consolidação das linhas e multiplicação dos fios conductores, etc. — Conservação das linhas ultimamente construidas — Linhas pneumaticas e outras especies na Capital Federal e nos Estados — Serviço telephonico da Capital Federal — Transformação e conservação dos electrogeneos — Serviço radiotelegraphico — Serviço optico — Edificaes e outras despesas com os concursos, etc. — Districto radiotelegraphico do Amazonas — Conservação e reparo de proprios nacionaes — Conservação da linha telegraphica e estrategica de Matto Grosso ao Amazonas — Transporte do pessoal: O necessario ao serviço — Eventuaes.

Decima — No caso de reinvidir o contractante no que dispõem as clausulas segunda, terceira, quarta e quinta, poderá a Directoria da Repartição rescindir o presente contracto e neste caso ficará o mesmo contractante sujeito a perda da caução por elle feita para garantia do contracto.

Decima primeira — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, e vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezesete.

Decima segunda — O sello proporcional devido pelo presente contracto será pago parceladamente nas contas dos fornecimentos de accordo com a lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dous de janeiro de mil e novecentos. Lido e achado conforme o presente contracto, assignam as partes contractantes as testemunhas abaixo: — E eu, David Florencio Le Masson, chefe da 4ª secção da Sub-Directoria da Contabilidade, o subcrevo. Rio de Janeiro, vinte e um de março de mil novecentos e dezesete. — Euclides Barroso. — Alberto de Almeida & Comp. Como testemunhas: Washington Garcia. — Oscar Christiano de Oliveira. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de tres mil e seiscentos réis.

Sub-Directoria da Contabilidade — 4ª secção — Visto, 24 de março de 1917. — D. Le Masson.

Conforme. — Braz B. da Silveira.

Confere. — A. F. Botelho.

Relação dos objectos a que se refere o contracto com a firma Alberto de Almeida & Companhia, estabelecida á avenida Rio Branco ns. 99 e 101, para o fornecimento de material do grupo «C» (ferragens), durante o anno de 1917.

1. Alcool de 36 a 40 grãos, com casco de vidro, litro. 1\$200
18. Chave inglesa, com cabo de madeira, uma. 5\$080
20. Chave de bico de papagaio, com abertura até duas polegadas, uma. 12\$000

21. Chave de duas bocças, de um quarto por tres oitavos de pollegadas, uma	2\$500
22. Chave de duas bocças, de meia por cinco oitavos de pollegada, uma.....	\$500
23. Chave de duas bocças, de tres quartos por sete oitavos de pollegada, uma.....	5\$500
29. Creolina Navio, litro.....	1\$000
30. Dextrina amarella, em pó, kilo.....	2\$500
40. Fogareiro de ferro, para carvão, diversos tamanhos, um.....	4\$500
49. Lima Greaves, de meia cauna e oito pollegadas, uma.....	1\$000
51. Lixa americana, em papel, de diversos numeros, folha.....	\$060
55. Molitão de ferro, dous gornes, para cabo de meia pollegada, par.....	21\$000
56. Molitão de ferro, tres gornes, para cabo de meia pollegada, par.....	40\$000
57. Moringue de barro, com gomos, uma.....	2\$100
67. Pa dupla, uma.....	13\$000
74. Pincel de cabelo, numeros 23 e 24.....	1\$200
75. Pincel de cabelo, numeros 26 e 28, um.....	1\$600
76. Pixe nacional, em latas, litro.....	\$500
77. Pixe nacional, em barril, litro.....	\$400
79. Prumo de metal, completo, um.....	4\$500
81. Sacco de algodão, vasio, um.....	\$800
87. Solda preparada com enxofre, kilo.....	2\$500
91. Talha de barro, com torneira, typo grande, uma	15\$000
94. Thesoura Rodgers, de 25 centimetros de comprimento, uma.....	9\$500
96. Tinta para marcar caixões, litro.....	1\$800
97. Torno de mão, para o serviço de linhas, um.....	4\$000
101. Vassoura de palha, americana, verde, com cinco fios, uma.....	2\$000

Rio de Janeiro, vinte e um de março de mil novecentos e dezesete. — *Euclides Barroso*. — *Alberto d'Almeida & Comp.* Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor de mil e duzentos réis. Conforme. — *Braz B. da Silveira*. Confere. — *A. F. Botelho*. Sub-directoria da Contabilidade — 4ª secção — Visto, em 24-3-1917 — O chefe, *D. Le Masson*.

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada por seu director geral, engenheiro civil, doutor Euclides Barroso, e a firma commercial desta praça Bortido Maia & Companhia, estabelecida á rua do Rosario numeros cincoenta e cinco e cincoenta e oito, para fornecimento de material durante o anno de mil novecentos e dezesete

Aos vinte e um dias do mez de março de mil novecentos e dezesete, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral, engenheiro, doutor Euclides Barroso e os senhores Bortido Maia & Companhia, negociantes

estabelecidos á rua do Rosario numeros cincoenta e cinco e cincoenta e oito, nesta Capital Federal, entre si ajustaram o fornecimento de material a esta repartição durante o anno corrente de conformidade com as clausulas abaixo:

Primeira — De accordo com o edital publicado no «Diario Official» numero duzentos e noventa e seis, de vinte de dezembro de mil novecentos e dezesete, a firma commercial contractante obriga-se a fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos, pelos preços de sua proposta constante do «Diario Official» numero quinze, de dezoito de janeiro de mil novecentos e dezesete, accieita em concorrência publica como sendo a mais barata, os artigos constantes do grupo «C» (ferragens), cuja cópia lhe será entregue.

Segunda — As qualidades do material a ser fornecido serão iguaes ás das amostras que estiveram e continuam expostas no mostruario do Almoxarifado para o devido confronto.

Terceira — Os pedidos de material feitos pelo Almoxarifado deverão ser attendidos dentro do prazo maximo de dous dias, sob pena de ser o material adquirido no mercado, directamente, pela Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a clausula «quinta», salvo o caso da clausula «quarta» deste contracto.

Quarta — No caso de impossibilidade absoluta por parte da firma contractante de fornecer o material dentro do prazo da clausula anterior, ou por ser necessario maior prazo para o respectivo preparo, ou por força maior, sujeita qualquer das duas hypothseses ao juizo exclusivo do director geral, poderá este conceder prorrogação do dito prazo.

Quinta — Negada pelo director geral a prorrogação do prazo para o fornecimento do material requisitado á firma contractante a aquisição d'elle se fará, livremente, por conta da firma contractante, descontando-se da caução de que trata a clausula «sexta» a importância proveniente desta aquisição.

Sexta — Para garantia da execução do presente contracto, depositou a firma contractante, na thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos, a quantia de quinhentos mil réis (500\$000).

Sétima — Desfalcada a caução em virtude das aquisições de que trata a clausula «quinta» será a firma contractante obrigada a integralizal-a, sob pena de rescisão deste contracto.

Oitava — As contas deverão ser apresentadas, á proporção que foram sendo feitos os fornecimentos, para conferência e providencias sobre o pagamento respectivo.

Nona — As despesas que a Repartição Geral dos Telegraphos houver de effectuar com a aquisição do material a que se refere o presente contracto se farão pela verba «Terceira-Telegraphos» da lei numero tres mil duzentos e trinta e dous, de cinco de janeiro de mil novecentos e dezesete, devendo correr, conforme a applicação que tiver o material, por conta de uma das seguintes consignações ou sub-consignações: Directoria Geral e Vice-Directoria — Expediente, publicações, impressões, moveis, utensilios, etc. — Districtos telegraphicos — Linhas e estações: — Consignações dos artigos quatrocentos e trinta e dous e quatrocentos e trinta e tres do regulamento — Moveis, utensilios e despesas miudas — Ferramentas, aparelhos e o necessario ao consumo.

— Transporte, seguro, acondicionamento de material e outras despesas relativas — Empreitadas de conservação das linhas, etc. — Material com formulas impressas — O necessario á Sub-Directoria do Expediente — O necessario á Sub-Directoria Technica — O necessario á Sub-Directoria da Contabilidade — Renovação e consolidação das linhas e multiplicação dos fios conductores, etc. — Conservação das linhas ultimamente construidas — Linhas pneumaticas e outras especies na Capital Federal e nos Estados — Serviço telephonico da Capital Federal — Transformação e conservação dos electrogeneos — Serviço radiotelegraphico — Serviço optico — Edificaes e outras despesas com os cursos, etc. — Districto radiotelegraphico do Amazonas — Conservação e reparo de proprios nacionaes — Conservação da linha telegraphica e estratagica de Matto Grosso ao Amazonas — Transporte do pessoal: O necessario ao serviço — Eventuaes.

Decima — No caso de reincidir o contractante no que dispõem as clausulas segunda, terceira, quarta e quinta, poderá a Directoria da Repartição rescindir o presente contracto e neste caso ficará o mesmo contractante sujeito á perda da caução por elle feita para garantia do contracto.

Decima primeira — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, e vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezesete.

Decima segunda — O sello proporcional devido pelo presente contracto será pago parceladamente nas contas dos fornecimentos de accordo com a lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dous de janeiro de mil e novecentos. Lido e achado conforme o presente contracto assignam as partes contractantes as testemunhas abaixo. — E eu, David Florencio Le Masson, chefe da 4ª secção da Sub-Directoria da Contabilidade, o subscreevo. Rio de Janeiro, vinte e um de março de mil novecentos e dezesete. — *Euclides Barroso*. — *Bortido Maia & Companhia*. Como testemunhas: — *Washington Garcia*. — *Oscar Christiano de Oliveira*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de tres mil e seiscentos réis.

Sub-Directoria da Contabilidade — 4ª secção — Visto, 24 de março de 1917. — *D. Le Masson*.

Conforme. — *Braz B. da Silveira*. Confere. — *A. F. Botelho*.

Relação dos objectos a que se refere o contracto com a firma Bortido Maia & Companhia, estabelecida á rua do Rosario ns. 55 e 58, para o fornecimento de material do grupo «C» (ferragens) durante o anno de 1917.

2. Alvaia de zinco, Ville Montagne, kilo.....	2\$350
10. Brocha de cabelo, A. P., redonda, n. 9, uma.....	5\$200
24. Chave de duas bocças, de uma por um e um quarto de pollegada, uma.....	11\$000
25. Chave de duas bocças, de uma e tres oitavos por uma e meia pollegada, uma.....	18\$500

27. Corda de linho de diversos diâmetros, kilo...	3\$450
31. Enxada de tres e meia li. bras, uma	3\$800
33. Escarradeiras higienicas, com pés, do ferro esmaltado, uma	9\$500
36. Espanador para moveis, com 60 centimetros de comprimento, um	5\$500
39. Pacão, marca Jacaré, com travessão e bainha, um	7\$500
42. Foice para roçar, uma...	2\$350
45. Graxa, em bexiga, kilo...	\$920
53. Machado Collins, de cinco libras, um	5\$500
59. Oleo de linhaça, fervido, kilo.	2\$200
64. Oleo Star, em barril, de duzentos litros, barril..	125\$000
69. Parafina, kilo	2\$750
73. Pincel de cabelo, numeros 18, 20 e 22, um....	\$950
80. Panno Sol, para limpar metaes, um	2\$500
81. Sabão ordinario, amarello, kilo.	\$450
82. Sabão branco, em barra, kilo.	1\$950
83. Sapolio americano, pão...	\$650
85. Secante branco, marca Castello, estrangeiro kilo.	1\$460
89. Tala de lixa, diversos numeros, uma	\$200
90. Talha de barro, com torneira, typo pequeno, uma.	9\$500
92. Tenaz para fio de cobre, uma.	9\$000
93. Tenaz para fio de ferro, até 5 mm, uma	11\$500
99. Vazelina pura, kilo.....	3\$650
105. Verde composto, claro ou escuro, kilo.....	1\$150
110. Zarcão, de primeira qualidade, kilo.....	1\$740

Rio de Janeiro, vinte e um de março de mil novecentos e dezesete. — *Eulides Barroso*. — *Bortolo Maia & Comp.* Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de mil e duzentos réis.

Conforme. — *Braz B. da Silveira*.

Confere. — *A. F. Botelho*.

Sub-Directoria da Contabilidade — 4ª secção — Visto, em 24-3-1917 — O chefe, *D. Le Masson*.

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada por seu director geral, engenheiro civil doutor Eulides Barroso e a firma commercial desta praça F.R. Moreira & Companhia, estabelecida á avenida Rio Branco numero cento e nove, para fornecimento de material, durante o anno de mil novecentos e dezesete

Aos vinte e um dias do mez de março de mil novecentos e dezesete, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral, engenheiro civil doutor Eulides Barroso e os senhores F. R. Moreira & Companhia, negociantes estabelecidos á avenida Rio Branco numero cento e nove, nesta Capital Federal, entre si ajustaram o fornecimento de material a esta repartição, durante o anno corrente, de conformidade com as clausulas abaixo:

Primeira — De accordo com o edital publicado no «Diario Official» numero duzentos e noventa e seis, de vinte do

dezembro de mil novecentos e dezesete, a firma commercial contractante obriga-se a fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos, pelos preços de sua proposta constante do «Diario Official» numero quinze, de dezoito de janeiro de mil novecentos e dezesete, aceita em concorrência publica como sendo a mais barata, os artigos constantes do grupo «C» (ferragens), cuja cópia lhe será entregue.

Segunda — As qualidades do material a ser fornecido serão iguaes ás das amostras que estiveram e continuam expostas no mostruario do almoxarifado para o devido confronto.

Terceira — Os pedidos de material feitos pelo almoxarifado deverão ser attendidos dentro do prazo maximo de dous dias, sob pena de ser o material adquirido no mercado, directamente, pela Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a clausula «quinta», salvo o caso da clausula «quarta» deste contracto.

Quarta — No caso de impossibilidade absoluta, por parte da firma contractante, de fornecer o material dentro do prazo da clausula anterior, ou por ser necessario maior prazo para o respectivo preparo, ou por força maior, sujeita qualquer das duas hypotheses ao juizo exclusivo do director geral, poderá este conceder prorrogação do dito prazo.

Quinta — Negada pelo director geral a prorrogação do prazo para o fornecimento do material requisitado á firma contractante, a aquisição d'elle se fará livremente, por conta da firma contractante, descontando-se da caução de que trata a clausula «sexta» a importancia proveniente desta aquisição.

Sexta — Para garantia da execução do presente contracto, depositou a firma contractante, na thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos, a quantia de quinhentos mil réis (500\$000).

Sétima — Desfalçada a caução em virtude das aquisições de que trata a clausula «quinta» será a firma contractante obrigada a integralizal-a, sob pena de rescisão deste contracto.

Oitava — As contas deverão ser apresentadas, á proporção que forem sendo feitos os fornecimentos, para conferência e providencias sobre o pagamento respectivo.

Nona — As despesas que a Repartição Geral dos Telegraphos houver de effectuar com a aquisição do material a que se refere o presente contracto, se fãrão pela verba «Terceira — Telegraphos» da lei numero tres mil duzentos e trinta e dous, de cinco de janeiro de mil novecentos e dezesete, devendo correr conforme a applicação que tiver o material, por conta de uma das seguintes consignações ou sub-consignações: — Directoria Geral e Vice-Directoria — Expediente, publicações, impressões, moveis, utensilios, etc. — Districtos telegraphicos — Linhas e estações: — Consignações dos artigos quatrocentos e trinta e dous e quatrocentos e trinta e tres do Regulamento — Moveis e utensilios e despesas meudas. Ferramentas, aparelhos e o necessario ao consumo — Transporte, seguro, acondicionamento de material e outras despesas relativas — Empreitadas de conservação das linhas, etc. — Material com formulas impressas — O necessario á Sub-Directoria do Expe-

diente — O necessario á Sub-Directoria Technica — O necessario á Sub-Directoria da Contabilidade — Renovação e consolidação das linhas e multiplicação dos rios conductores, etc. — Conservação das linhas ultimamente construidas — Linhas pneumaticas e outras especies na Capital Federal e nos Estados — Serviço telephonico da Capital Federal — Transformação e conservação dos electrogeneos — Serviço radiotelegraphico — Serviço optico — Editaes e outras despesas com os concursos, etc. — Districto radiotelegraphico do Amazonas — Conservação e reparo de proprios nacionaes — Conservação da linha telegraphica e estrategica de Matto Grosso ao Amazonas — Transporte do pessoal: O necessario ao serviço — Eventuaes.

Decima — No caso de reincidir o contractante no que dispõem as clausulas segunda, terceira, quarta e quinta, poderá a directoria da repartição rescindir o presente contracto e neste caso ficará o mesmo contractante sujeito á perda da caução por elle feita para garantia do contracto.

Decima primeira — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Ministerio da Vição e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, e vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezesete.

Decima segunda — O sello proporcional devido pelo presente contracto será pago parceladamente nas contas dos fornecimentos, de accordo com a lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dous de janeiro de mil e novecentos. Lido e achado conforme o presente contracto, assignam as partes contractantes e as testemunhas abaixo. Eu, David Florencio Le Masson, chefe da 4ª secção da Sub-Directoria da Contabilidade, o sub-revendo. Rio de Janeiro, vinte e um de março de mil novecentos e dezesete. — *Eulides Barroso*. — *F. R. Moreira & Comp.* — Como testemunhas: *Washington Garcia*. — *Oscar Christião de Oliveira*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor total de tres mil e seiscentos réis.

Conforme. — *Braz B. da Silveira*.

Confere. — *A. F. Botelho*.

Sub-Directoria da Contabilidade — 4ª Secção. — Visto, em 24-3-1917. — O chefe, *D. Le Masson*.

Relação dos objectos a que se refere o contracto com a firma F. R. Moreira & Companhia, estabelecida á avenida Rio Branco n. 109, para o fornecimento de material do grupo «C» (ferragens) durante o anno de 1917.

88. Sulphato de cobre, em crystaes de um centimetro cubico, kilo..... 2\$400

Rio de Janeiro, vinte e um de março de mil novecentos e dezesete. — *Eulides Barroso*. — *F. R. Moreira & Comp.* Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de seiscentos réis.

Conforme. — *Braz B. da Silveira*.

Confere. — *A. F. Botelho*.

Sub-Directoria da Contabilidade — 4ª secção. — Visto, em 24-3-1917. — O chefe, *D. Le Masson*.

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada por seu director geral, engenheiro civil, doutor Euclides Barroso e a firma commercial desta praça Dias Garcia & Companhia, estabelecida á rua General Camara numero trinta e nove a quarenta e tres, para fornecimento de material durante o anno de mil novecentos e dezeseite.

Do vinte e um dito do mez de março de mil novecentos e dezeseite, presentes na Direcção Geral dos Telegraphos o respectivo director geral, engenheiro civil, doutor Euclides Barroso e os senhores Dias Garcia & Companhia, negociantes, estabelecidos á rua General Camara numero trinta e nove a quarenta e tres, nesta Capital Federal, entre si ajustaram o fornecimento de material a esta repartição durante o anno corrente, de conformidade com as clausulas abaixo:

Primeira — De accordo com o edital publicado no «Diario Official» numero duzentos e noventa e seis, de vinte de dezembro de mil novecentos e dezeseis, a firma commercial contractante obriga-se a fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos, pelos preços de sua proposta constante do «Diario Official» numero quinze, de dezoito de janeiro de mil novecentos e dezeseite, accellia em concorrência publica como sendo a mais barata, os artigos constantes do grupo «C» (ferragens), cuja cópia lhe será entregue.

Segunda — As qualidades do material a ser fornecido serão iguaes ás das amostras que estiveram e continuam expostas no mostruário do almoxarifado para o devido confronto.

Terceira — Os pedidos de material feitos pelo almoxarifado deverão ser attendidos dentro do prazo maximo de dous dias, sob pena de ser o material adquirido no mercado, directamente, pela Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a clausula «quinta», salvo o caso da clausula «quarta» deste contracto.

Quarta — No caso de impossibilidade absoluta, por parte da firma contractante, de fornecer o material dentro do prazo da clausula anterior, ou por ser necessario maior prazo para o respectivo preparo, ou por força maior, sujeita qualquer das duas hypothèses ao juizo exclusivo do director geral, poderá este conceder prorogação do dito prazo.

Quinta — Negada pelo director geral a prorogação do prazo para o fornecimento do material requisitado á firma contractante a aquisição d'elle se fará livremente, por conta da firma contractante, descontando-se da caução de que trata a clausula «sexta» a importancia proveniente desta aquisição.

Sexta — Para garantia da execução do presente contracto, depositou a firma contractante, na thesauraria da Repartição Geral dos Telegraphos, a quantia de quinhentos mil reis (500\$000).

Setima — Desfalcada a caução em virtude das aquisições de que trata a clausula «quinta» será a firma contractante obrigada a integralizal-a, sob pena de rescisão deste contracto.

Oitava — As contas deverão ser apresentadas, a proporção que forem sendo feitos os fornecimentos, para conferência e providencias sobre o pagamento respectivo.

Nona — As despesas que a Repartição Geral dos Telegraphos houver de effe-

ctuar com a aquisição do material a que se refere o presente contracto, se farão pela verba «Terceira — Telegraphos» da lei numero tres mil duzentos e trinta e dous, de cinco de janeiro de mil novecentos e dezeseite, devendo correr conforme a applicação que tiver o material, por conta de uma das seguintes consignações ou sub-consignações: — Directoria Geral e Vice-Directoria — Expediente, publicações, impressões, moveis, utensilios, etc. — Districtos telegraphicos — Linhas e estações; — Consignações dos artigos quatrocentos e trinta e dous e quatrocentos e trinta e tres do Regulamento — Moveis e utensilios e despesas meudas, Ferramentas, aparelhos e o necessario ao consumo — Transporte, seguro, acondicionamento de material e outras despesas relativas — Empreitadas de conservação das linhas, etc.

Material com formulas impressas — O necessario á Sub-Directoria do Expediente — O necessario á Sub-Directoria Technica — O necessario á Sub-Directoria da Contabilidade — Renovação e consolidação das linhas e multiplicação dos fios conductores, etc. — Conservação das linhas ultimamente construidas — Linhas pneumáticas e outras especies na Capital Federal e nos Estados — Serviço telephonico da Capital Federal — Transformação e conservação dos electrogeneos — Serviço radiotelegraphico — Serviço optico — Edificaes e outras despesas com os concursos, etc. — Districto radiotelegraphico do Amazonas — Conservação e reparo de proprios nacionaes — Conservação da linha telegraphica e strategica de Matto Grosso ao Amazonas — Transporte do pessoal; O necessario ao serviço — Eventuaes.

Decima — No caso de rescindir o contracto no que dispõem as clausulas segunda, terceira, quarta e quinta, poderá a directoria da repartição rescindir o presente contracto e neste caso ficará o mesmo contractante sujeito a perda da caução por elle feita para garantia do contracto.

Decima primeira — O presente contracto só se tornará effectivo depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, e vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezeseite.

Decima segunda — O sello proporcional devido pelo presente contracto será pago parcelladamente nas contas dos fornecimentos, de accordo com a lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dous de janeiro de mil e novecentos. Lido e achado conforme o presente contracto assignam as partes contractantes e as testemunhas abaixo. Eu, David Florencio Le Masson, chefe da 4ª secção da Sub-Directoria da Contabilidade, o subscreevo. Rio de Janeiro, vinte e um de março de mil novecentos e dezeseite. — Euclides Barroso. — Por procuração Joaquim Dias Garcia. Como testemunhas: Washington Garcia. — Oscar Christiano de Oliveira. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor total de tres mil e seiscentos reis.

Sub-Directoria da Contabilidade. — 4ª secção — Visto, em 24 de março de 1917. — O chefe, D. Le Masson.

Conforme, — Braz B. da Silveira

Confere. — A. E. Botelho

Relação dos objectos a que se refere o contracto com a firma Dias Garcia & Companhia, estabelecida á rua General Camara ns. 39 a 43, para o fornecimento de material do grupo «C» (ferragens) durante o anno de 1917.

3. Alicates de corte lateral sete pollegadas, um....	28400
4. Balde de ferro esmaltado, de 18 centimetros, com tampa e valvula, um....	88700
5. Brocha de cabelo, A. P., redonda, n. 2, uma....	9900
6. Brocha de cabelo, A. P., redonda, n. 3, uma....	18600
7. Brocha de cabelo, A. P., redonda, n. 4, uma....	18170
8. Brocha de cabelo, A. P., redonda, n. 6, uma....	18530
9. Brocha de cabelo, A. P., redonda n. 8, uma....	28270
11. Brocha de cabelo, A. P., redonda, n. 10, uma....	28700
12. Brocha de cabelo, A. P., redonda, n. 12, uma....	38970
13. Brocha de cabelo, A. P., redonda, n. 14, uma....	58700
14. Brocha de cabelo, A. P., redonda, n. 16, uma....	68800
15. Brocha de cabelo, A. P., redonda, n. 18, uma....	88900
16. Cavadeira de ferro, com cabo de madeira, uma....	28700
26. Chumbo em barra, inglez, kilo.....	8790
28. Creolina Pearson, litro....	28670
32. Escarradeira de ferro, esmaltada, uma.....	28700
35. Escova de piassava, para lavar casa, uma.....	9800
37. Estanho em barra, marca Carneiro, kilo.....	58970
38. Estopa branca, kilo.....	18070
41. Foice para corte, uma....	28700
43. Folha de serra, para metaes, qualquer tamanho, pollegada.....	8037
44. Gazolina em caixa de duas latas, caixa.....	208745
47. Kerozene, lata.....	78380
48. Lampada a alcool, para soldar, uma.....	58800
50. Lima Greaves, bastarda de dez pollegadas, uma....	18100
52. Lixa fina, em pauno, Davies, folha.....	8117
66. Pá de bico, uma.....	38300
68. Pá quadrada, uma.....	38700
71. Pincel de cabelo, ns. 8, 9 e 10, um.....	8300
72. Pincel de cabelo, ns. 12, 14 e 16, um.....	8600
78. Pregos de diversos tamanhos, kilo.....	18090
86. Solda preparada com 50 por cento de estanho, kilo.....	28430
95. Tinta esmalte, em latas de meio pint, diversas cores, lata.....	18530
98. Treia metallica, com 20 metros de comprimento, uma.....	118500
100. Vassoura de cabelo, uma....	48100
102. Vassoura de piassava, grande, uma.....	18090
103. Vassoura de piassava, pequena, uma.....	8240
104. Vassoura para tecto, uma....	38900
106. Vidro commun, branco, decimeiro quadrado....	8104
107. Vidro commun, fosco, decimeiro quadrado....	8117

108. Vidro duplo, branco, decímetro quadrado \$143
 109. Vidro duplo, fosco, decímetro quadrado \$163

Rio de Janeiro, vinte e um de março de mil novecentos e dezesete. — *Euclides Barroso*. — P. p. *Joaquim Dias Garcia*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de mil e duzentos réis.

Conforme. — *Braz B. da Silveira*, Confere. — *A. F. Botelho*.

Sub-Directoria da Contabilidade — 4ª secção. — Visto, em 24-3-1917. — O chefe, *D. Le Masson*.

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada por seu director geral, engenheiro civil doutor Euclides Barroso, e a firma commercial desta praça Mayrink Veiga & Companhia, estabelecida á rua Municipal numero dezanove e vinte e um, para fornecimento de material durante o anno de mil novecentos e dezesete.

Aos vinte e um dias do mez de março de mil novecentos e dezesete, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral, engenheiro civil doutor Euclides Barroso, e os senhores Mayrink Veiga & Companhia, negociantes estabelecidos á rua Municipal numero dezanove e vinte e um, nesta Capital Federal, entre si ajustaram o fornecimento de material a esta repartição durante o anno corrente, de conformidade com as clausulas abaixo:

Primeira — De accordo com o edital publicado no «Diário Official» numero duzentos e noventa e seis, de vinte de dezembro de mil novecentos e dezesete, a firma commercial contractante obriga-se a fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos, pelos preços de sua proposta constante do «Diário Official» numero quinze, de dezoito de janeiro de mil novecentos e dezesete, accieita em concorrência publica como sendo a mais barata, os artigos constantes do grupo C (ferragens), cuja cópia lhe será entregue.

Segunda — As qualidades do material a ser fornecido serão iguaes ás das amostras que estiveram e continuam expostas no mostruario do almoxarifado para o devido confronto.

Terceira — Os pedidos de material feitos pelo almoxarifado deverão ser attendidos dentro do prazo maximo de dous dias, sob pena de ser o material adquirido no mercado, directamente, pela Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a clausula quinta, salvo o caso da clausula quarta deste contracto.

Quarta — No caso de impossibilidade absoluta, por parte da firma contractante, de fornecer o material dentro do prazo da clausula anterior, ou por ser necessario maior prazo para o respectivo preparo, ou por força maior, sujeita qualquer das duas hypothses ao juizo exclusivo do director geral, poderá este conceder prorrogação do dito prazo.

Quinta — Negada pelo director geral a prorrogação do prazo para o fornecimento do material requisitado á firma contractante, a aquisição d'elle se fará, livremente, por conta da firma contractante, descontando-se da caução de que

trata a clausula sexta a importancia proveniente desta aquisição.

Sexta — Para garantia da execução do presente contracto, depositou a firma contractante, na thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos, a quantia de quinhentos mil réis (500\$000).

Sétima — Desfalçada a caução em virtude das aquisições de que trata a clausula quinta, será a firma contractante obrigada a integralizal-a, sob pena de rescisão deste contracto.

Oitava — As contas deverão ser apresentadas á proporção que forem sendo feitos os fornecimentos, para conferencia e providencias sobre o pagamento respectivo.

Nona — As despesas que a Repartição Geral dos Telegraphos houver de effectuar com a aquisição do material a que se refere o presente contracto farão pela verba «Terceira — Telegraphos», da lei numero tres mil duzentos e trinta e dous, de cinco de janeiro de mil novecentos e dezesete, devendo correr, conforme a applicação que tiver o material, por conta de uma das seguintes consignações ou sub-consignações: — Directoria Geral e Vice-directoria — Expediente, publicações, impressões, moveis, utensilios, etc. — Districtos telegraphicos — Linhas e estações: — Consignações dos artigos quatrocentos e trinta e dous e quatrocentos e trinta e tres do regulamento. — Moveis, utensilios e despesas miudas. — Ferramentas, aparelhos e o necessario ao consumo. — Transporte, seguro, acondicionamento de material e outras despesas relativas. — Empreitadas de conservação das linhas, etc. — Material com fórmulas impressas. — O necessario á Sub-directoria do Expediente. — O necessario á Sub-directoria Technica. — O necessario á Sub-directoria da Contabilidade. — Renovação e consolidação das linhas e multiplicação dos fios conductores, etc. — Conservação das linhas ultimamente construidas. — Linhas pneumaticas e outras especies na Capital Federal e nos Estados. — Serviço telephonico da Capital Federal. — Transformação e conservação dos electrogeneos. — Serviço radiotelegraphico. — Serviço optico. — Editaes a outras despesas com os concursos, etc. — Districto radiotelegraphico do Amazonas. — Conservação e reparo de proprios nacionaes. — Conservação da linha telegraphica e estrategica de Malto Grosso ao Amazonas. — Transporte do pessoal: O necessario ao serviço. — Eventuaes.

Decima — No caso de rescindir o contractante no que dispõem as clausulas segunda, terceira, quarta e quinta, poderá a directoria da repartição rescindir o presente contracto, e neste caso ficará o mesmo contractante sujeito a perda da caução por elle feita para garantia do contracto.

Decima primeira — O presente contracto só se tornará effectivo depois do approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, e vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezesete.

Decima segunda — O sello proporcional devido pelo presente contracto será pago parceladamente nas contas dos fornecimentos, de accordo com a lei

numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dous de janeiro de mil e novecentos. Lido e achado conforme o presente contracto, assignam as partes contractantes e as testemunhas abaixo. E eu, David Florencio Le Masson, chefe da 4ª secção da Sub-directoria da Contabilidade, o subscrevo. Rio de Janeiro, vinte e um de março de mil novecentos e dezesete. — *Euclides Barroso*. — *Mayrink Veiga & Companhia*. — Como testemunhas: *Washington Garcia*. — *Oscar Christiano de Oliveira*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor total de tres mil e seiscentos réis. Conforme. — *Braz B. da Silveira*, Confere. — *A. F. Botelho*. Sub-directoria da Contabilidade — 4ª secção. Visto, em 24 de março de 1917. — O chefe, *D. Le Masson*.

Relação dos objectos a que se refere o contracto com a firma Mayrink Veiga & Companhia, estabelecida á rua Municipal ns. 19 e 21, para o fornecimento de material do grupo «C» (ferragens) durante o anno de 1917.

- | | |
|---|---------|
| 19. Chave de bico de papagaio, com abertura até uma pollegada, uma. . . . | Q\$000 |
| 51. Massa americana para soldar, em latas de 250 grammas, lata | 1\$680 |
| 58. Oleo de linhaça, cru, kilo. | 1\$800 |
| 60. Oleo fino para lubrificação, kilo | \$580 |
| 61. Oleo para cylindro, kilo. | \$610 |
| 62. Oleo para machina, kilo. | \$580 |
| 63. Oleo Regalina, kilo. | \$600 |
| 65. Oleo Valvoline, lata | 11\$000 |
| 70. Petroleo, kilo | \$480 |

Rio de Janeiro, vinte e um de março de mil novecentos e dezesete. — *Euclides Barroso*. — *Mayrink Veiga & Comp.* Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de seiscentos réis.

Conforme. — *Braz B. da Silveira*, Confere. — *A. F. Botelho*.

Sub-Directoria da Contabilidade — 4ª secção. — Visto, em 24-3-1917. — O chefe, *D. Le Masson*.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica desceu hontem de Petropolis em companhia de sua Exma. familia e dos Srs. coronel Tasso Fragoso, chefe do seu estado-maior, e capitão-tenente Alvim Pessoa, ajudante de ordens. Na estação de Praia Formosa, da Leopoldina Railway, foram S. Ex. o comitiva recebidos pelos Srs. coronel Maggi Salomon, secretario da Presidencia da Republica; capitão-tenente Jorge Dodsworth Martins e capitão Carlos Eiras, ajudantes de ordens, o major Barbosa Gonçalves, official de gabinete.

No Palacio do Catete o Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em conferencia os Srs. Dr. Carlos Maximiliano, ministro da Justiça e Negocios Interiores; Dr. Lauro Müller, ministro das Relações Exteriores; Dr. Tavares de Lyra, ministro da Viação e Obras Publicas; marechal Caetano de Faria, ministro da Guerra; Dr. João Pandiá Calogeras, ministro da Fazenda; Dr. Amaro Cavalcanti, prefeito do Districto Federal, o Dr. Aurelino, chefe de Policia da Capital.

—No Palacio do Cattete estiveram hontem os Srs. Oscar Orlando Mouren e Miguel Pinto Vieira, ultimamente promovidos no quadro dos funcionarios da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, que foram agradecer ao Sr. Presidente da Republica a assignatura do acto pelo qual foram promovidos.

—Estiveram hontem no Palacio do Cattete com o Sr. Presidente da Republica os Srs. senadores Cunha Pedrosa, Araujo Góes, Alfredo Ellis, Rego Monteiro e Pedro Borges e deputados Octacilio Camará, Justiniano Serpa, Vicente Piragibe, Christiano Brazil e Hermenegildo de Moraes.

—Tambem estiveram no Palacio do Cattete os Srs. Dr. Luiz Sampaio, juiz federal no Estado do Rio Grande do Sul, que foi despedir-se do Sr. Presidente da Republica, por ter de embarcar para esse Estado; Dr. Castro Pinto, ex-governador do Estado da Parahyba, e o Dr. João Gonçalves Tourinho, secretario da Fazenda do Estado da Bahia.

—O Sr. Presidente da Republica regressou a Petropolis com a sua comitiva, no trem que partiu da estação de Praia Formosa ás 17 horas e cinco minutos.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior do dia, capitão Muller.
Official do dia á Brigada, alferes Saturnino.

Auxiliar do official do dia á Brigada, sargento Pires.

Medico do dia, tenente Dr. Lima.

Interno, alferes honorario Toscano.

Dia á pharmacia alferes pharmaceutico Aguiar.

Dia ao gabinete odontologico, cirurgião-dentista Octavio do Castro.

Promptidão:

No quartel general, alferes Valentim.

No regimento do cavallaria, alferes Brazil.

Rondam com o superior do dia: alferes Coimbra, Nobrega, Carvalho, Meira Lima, Vital e Sabino.

Rondam:

Na Saúde, alferes Affonso.

No Andarahy, alferes Saint-Clair.

Guardas:

No Thesouro Nacional, alferes Loura.

Na Casa da Moeda, alferes Affonso.

Na Caixa da Amortização, alferes Queiroz.

Dia aos corpos:

No 1º, capitão Horacio.

No 2º, tenente Celestino.

No 3º, alferes Caldas.

No 4º, capitão Callado.

No regimento de cavallaria, capitão Carneiro.

No quartel do Andarahy, alferes Illario.

Mo da Saúde, alferes Cymbrom.

Uniforme, 4º.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro

devem comparecer hoje, 27 do corrente,

de 11 ás 14 horas, afim de effectuarem

matricula, os candidatos abaixo men-

tionados, os quaes deverão vir acom-

panhados dos respectivos responsaveis,

afim de fazerem os pagamentos neces-

sarios:

Aurelio de Lyra Tavares, Antonio

José Vieira Leal, Ary Pessoa da Sil-

veira, Adalberto de Oliveira, Americo

Telles de Menezes, Alberto Carneiro

Leão, Arold Ramos de Castro, Achilles

Emilio Zaluar, Aristides Leite Penteado,

Ary Hugo Corrêa, Alvaro Vasquez, Ar-

thur Othello do Amaral Bevilacqua, Al-

cides do Amaral Barcellos, Appolinario

Buarque de Lima, Aylton de Carvalho

Dias, Appolinario Bustamante Maciel,

Afonso Emilio Sarmiento, Alberto Al-

ves, Augusto Lopes da Cruz, Antonio

Carlos de Miranda Corrêa, Ary Jayme,

Antonio de Mello Gómes, Bellarmino

Mendonça Padilha, Bias Moura de Fa-

rias, Bráulio Rodrigues Guimarães, Ben-

jamin Santos, Benjamin de Carvalho

Rangel, Benjamin Monteiro de Macedo,

Benedicto Ribeiro Dutra, Bento Alves

da Silva Carvalho, Claudio de Menezes,

Carlos Pereira Braga, Celestino Cor-

rêa Cardoso, Carlos Americo dos Reis,

Carlos Frederico de Arêa Leão e Carlos

Americo dos Reis Netto.

— Realiza-se hoje o exame de geome-

tria para os candidatos á 2ª série e ao

1º anno: Abdias Neves Filho, Armando

Pegó de Amorim, Gonçalo Rach Teixeira

Guimarães, David T. Taulois, Frederico

Oscar Carneiro Monteiro, Oswaldo Paes,

Poty de Albuquerque Souto Mayor, Ta-

cito Salgado dos Santos e Francisco da

Gama Bezerra.

— Realiza-se amanhã, 28 do corrente,

ás 10 horas, o exame de desenho, para

os candidatos á 2ª série e ao 1º anno.

— Realiza-se tambem o exame de geo-

metria para os seguintes alumnos: nu-

meros 90, 106, 470, 27, 126, 165 e 191.

— Aviso: O ponto oral será dado ás 8

horas para os alumnos que não pu-

deram prestar o referido exame, na 1ª

época.

— Por aviso do Ministerio da Guerra

n. 15, de 26 do corrente mez, foram

matriculados neste collegio os seguintes

candidatos:

Aurelio de Lyra Tavares, Antonio

José Vieira Leal, Ary Hugo Corrêa, Ar-

thur Othello do Amaral Bevilacqua, Car-

los Americo dos Reis Netto, Emilio An-

tonio Gluber, Francisco de Paula Bal-

dessarini, Fausto Fernandes de Sá, João

Kahl Netto, José Thomé Viriato de Sa-

boya, Mario Cardoso, Sylvio Fleming,

Harold Ramos de Castro, Emmanuel Al-

ves da Costa, Innocencio de Barros e

Vasconcellos Junior, Ivo Mendes de Mo-

raes, José Maria Carneiro de Loyola,

João Miranda, Luiz de Alves Jardim,

Manoel Guedes Corrêa Gondim, Nelson

de Freitas Paiva, Roberto Soares da Sil-

va, Rudericio Pimentel, Salomão Abitani,

Waldemar José dos Santos, Achilles

Emilio Zaluar, Affonso Emilio Sarmen-

to, Antonio de Mello Gómes, João Ba-

ptista Itajahy, José Raulino de Rezende,

Jayme Ribeiro da Graça, Laurox Bar-

ros Estudart, Moacyr Andrade de Aze-

vedo, Moacyr de Oliveira, Nelson Lobo

Rodrigues, Oswaldo de Lemos Bastos,

Romão de Faria Leal, Roberto Alvares

de Azevedo, Solon Estilac Leal, Victor

Pereira Gomes, Zacharias Xavier Mül-

ler, Antonio Carlos de Miranda Corrêa

Junior, Ary Jayme, Bráulio Rodrigues

Guimarães, Benedicto Ribeiro Dutra,

Erico Miró de Ericksen, Floriano Gen-

til Soares, Homero Gomes de Castro,

João Maria Xavier de Britto, José da

Soledade Neves, Luiz Augusto da Sil-

veira, Luiz Helcio Pereira Rego, Luiz

Felippe do Nascimento Cardoso, Lucin-

do da Costa Moura, Moacyr Francisco

de Mello, Moacyr Machado Cabral Ve-

lho, Milcides Ferreira da Cunha, Nel-

son Vasquez, Omar Niemeyer Lisboa,

Celson Borges Gomes de Oliveira Gui-

marães, Frederico Paraná de Arêa

Leão, Jair de Barros Vasconcellos, Car-

los Maria de Oliveira Braga, Floriano

Peixoto da Silva Machado, Franklin

Pinto Seidl, Sylvio Eugenio da Silveira,

Americo Telles de Menezes, Aylton de

Carvalho Dias, Appolinario Bustamante

Maciel, Bellarmino de Mendonça Padi-

lha, Dias Moura de Farias, Benjamin

Santos, Claudio de Menezes, Celestino

A Repartição Geral dos Correios expedirá

malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itatinga*, para Bahia, Maceió, Recife e

Mossoró, recebendo impressos até ás 8 horas;

cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com

porte duplo até ás 9.

Pelo *Itatiba*, para o Rio Grande do Sul, re-

cebendo impressos até ás 8 horas, cartas

para o interior até ás 8 1/2 e ditas com

porte duplo até ás 9.

Pelo *Ilheus*, para Ilhéos, Bahia, Estancia;

Aracajú, Penedo, Maceió e Recife, recebendo

impressos até ás 12 horas, cartas para o in-

terior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo

até ás 13 e objectos para registrar até ás 14.

Amanhã:

Pelo *Itaituba*, para Santos, Paraná, Itajahy,

Imbituba e Rio Grande do Sul, recebendo im-

pressos até ás 4 horas, cartas para o interior

até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5

e objectos para registrar até ás 19 horas do

hoje.

Pelo *Maranhão*, para Victoria e mais portos

do norte, recebendo impressos até ás 12 ho-

ras, cartas para o interior até ás 12 1/2;

ditas com porte duplo até ás 13 e objectos

para registrar até ás 14.

Pelo *Araguaya*, para Bahia, Recife, S. Vi-

cente e Europa (via Lisboa), recebendo im-

pressos até ás 8 horas, cartas para o interior

até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o

exterior até ás 9 e objectos para registrar,

até ás 19 horas do hoje.

Pelo *Belgian Prince*, para Victoria, Trinidad

e Nova Orleans, recebendo impressos até ás

8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2,

ditas com porte duplo e para o exterior até

ás 9 e objectos para registrar até ás 19 horas

do hoje.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Socção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 25 de março de 1917.

Zona norte — O estado do tempo é incerto no littoral da Bahia, Pão de Assucar e Aracajú; dos demais pontos não recebemos o nosso serviço telegraphico; foram registradas de hontem para hoje chuvas fracas acompanhadas de trovoadas em Caetité e Ilhéos. Zona centro — Reina tempo incerto e máo em todos os Estados da zona; em grande parte do Estado de Goyaz e em toda a região do Estado de Minas foram registradas de hontem para hoje chuvas fracas; em Araguay choveu abundantemente durante o dia de hontem; a temperatura desceu em grande extensão de Minas, pouco variando nos demais pontos; da Repartição Geral dos Telegraphos não recebemos os nossos despachos de todo o Estado de Matto Grosso, de Victoria e de algumas estações de Goyaz. Zona sul — Tempo incerto em todos os Estados da zona; choveu hontem em Brusque, Palmeira, Passo Fundo, S. Borja, Jaguarão, Franca e R. Preto; a temperatura subiu em geral, elevando-se a pressão no Rio Grande. A maior temperatura de hontem, 35.7 em Pão de Assucar (Alagoas); a menor, 8.6 em Friburgo (Estado do Rio de Janeiro).

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 25 de março de 1917. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo o phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortalcza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar.....	60.9	26.7	-0.1	S	1	5	—	I. (n. de man.)	35.7	21.8	—	N. pm;
Aracajú.....	60.1	27.8	0.8	NNE	2	7	—	I.	29.4	24.8	—	O.
Bahia.....	60.9	27.4	0.0	NW	1	6	Vagas.	I. (n. de man.)	30.3	23.0	—	O.
Caetité.....	59.8	21.6	-2.4	SE	1	10	—	I. (ch. de man.)	26.4	20.5	13.2	Ch. am. e. t. pm;
Januaria.....	59.6	23.2	-2.6	E	4	10	—	I.	29.8	19.0	0.9	C. r. t. pm.
Bello Horizonte.....	61.3	20.0	-2.2	Calma	0	10	—	I. (ch. de man.)	28.4	16.8	—	—
Theophilo Ottoni.....	59.9	23.0	1.2	Calma	0	6	—	I. n.	25.6	20.6	2.6	Ch. am. i. r. n. pm;
Uberaba.....	60.1	19.6	3.8	Calma	0	10	—	I.	28.8	17.0	38.0	Ch. pm.
Caxambu (X).....												
Goyaz (X).....												
Santa Luzia.....	58.9	21.0	-3.8	E	2	10	—	—	28.0	16.4	1.6	C. pm;
Cuyabá (X).....												
Corumbá (X).....												
Capital Federal.....	58.8	23.6	0.4	Calma	0	9	Tranquillo.	B.	25.6	20.7	0.1	—
Campos.....	60.6	24.0	-0.8	N	3	10	—	I.	29.0	18.0	—	—
Petropolis.....	59.4	21.2	0.9	NE	3	10	—	C. de man.)	24.0	13.3	—	—
Rezende.....	59.1	20.2	-1.6	Calma	0	10	—	M. c. (i. n. man.)	29.2	15.4	—	—
Theresopolis.....	58.0	21.5	2.7	N	4	10	—	I.	20.8	9.8	—	—
S. Paulo.....	59.2	18.8	3.8	NE	2	6	—	I.	26.0	12.9	—	—
Santos.....	58.2	26.0	1.8	E	2	7	Vagas.	I.	29.0	17.7	—	—
Paranaguá.....	61.8	23.0	-1.6	Calma	0	8	Chão.	I.	26.0	16.2	—	—
Curityba.....	59.8	17.1	-0.2	Calma	0	9	—	N. (o. de man.)	25.2	14.0	—	R. pm;
Florianopolis.....	58.0	23.0	0.8	N	2	9	—	I.	26.0	20.0	—	Ch. pm;
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	58.1	23.2	0.1	SW	1	0	—	B.	31.6	18.2	—	—
Uruguayana.....	61.0	23.2	-0.4	SE	2	5	—	I.	29.5	18.4	—	I. am. pm;
Montevideo.....	61.3	19.5	0.5	SE	8	10	—	M. c.	23.8	18.2	—	—
Buenos Aires.....	63.3	17.0	-2.0	S	5	9	—	I. (ch. v.)	25.0	16.0	—	—
Cabo Frio (X).....												
Victoria (X).....												
Friburgo.....	59.3	21.0	0.6	NE	4	10	—	I. ch.	26.8	8.6	—	—

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto, Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota. A chuva foi medida no dia 25 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 24 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	28.4	19.8	Itapirú.....			
Engenho de Dentro.....	0.0	26.8	18.0	Flamengo.....			
Penha.....	0.0	30.4	19.6	Pão de Assucar (Alto).....			
Horto Florestal (Estação fechada)...				Copacabana (Forte).....	0.0	28.4	24.3
Lagoa Rodrigo do Freitas.....	0.0	25.6	19.8	S. Januario.....	0.0	28.0	19.7
Jacarépaguá.....	0.0	26.9	17.0	Morro da Urca.....			
				Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	27.4	18.3

Nota — (X) Não veio telegramma.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil
— Loterias da Capital Federal — Lista geral
dos premios da 44ª loteria do plano 330, 68ª
extração do anno de 1917, realizada em 26
de março de 1917, em beneficio das insti-
tuições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j,
e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro
de 1910, e em virtude do contracto celebrado
em 16 de fevereiro de 1911 na Procuradoria
Geral da Fazenda Publica :

43.177.....	100\$000
42.473.....	100\$000
47.448.....	100\$000
22.047.....	100\$000
23.556.....	200\$000
53.562.....	500\$000
40.729.....	100\$000
29.029.....	100\$000
9.161.....	200\$000
7.831.....	1:000\$000
53.393.....	100\$000
32.766.....	200\$000
7.169.....	200\$000
34.439.....	100\$000
36.310.....	100\$000
21.276.....	16:000\$000
49.433.....	100\$000
16.768.....	100\$000
44.700.....	100\$000
3.283.....	500\$000
9.867.....	100\$000
298.....	3:000\$000
42.038.....	100\$000
59.587.....	1:000\$000
49.110.....	200\$000
18.648.....	100\$000
16.974.....	200\$000
54.452.....	500\$000
46.364.....	100\$000
41.638.....	200\$000
57.722.....	200\$000
57.464.....	200\$000
43.761.....	100\$000
54.655.....	200\$000
5.373.....	200\$000
16.214.....	100\$000
44.875.....	200\$000
57.381.....	500\$000
23.666.....	200\$000
14.298.....	100\$000
23.931.....	100\$000
3.014.....	100\$000
3.084.....	100\$000
26.463.....	100\$000
46.033.....	100\$000
7.487.....	200\$000
58.468.....	100\$000
50.879.....	200\$000
11.910.....	100\$000
36.089.....	100\$000
1.039.....	200\$000
38.946.....	100\$000
45.617.....	200\$000
49.002.....	100\$000
56.363.....	2:000\$000
51.805.....	100\$000

Aproximações

21.275 e 21.277.....	200\$000
297 e 299.....	100\$000
56.362 e 56.364.....	50\$000

Dezenas

21.271 a 21.280.....	60\$000
291 a 300.....	40\$000
56.361 a 56.370.....	30\$000

Centenas

21.201 a 21.300.....	20\$000
201 a 300.....	10\$000
56.301 a 56.400.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 76 tem
4\$ e os terminados em 6 tem 2\$, exceptuan-
do-se os terminados em 76.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo
Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho
dos Santos Pires, vice-presidente. — O escri-
tao, Firmino de Cantuaria.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 24 de março de 1917.....	3.774:031\$948
Renda arrecadada em 26....	123:276\$226
Total.....	3.897:308\$174
Em igual periodo de 1916...	2.707:384\$706

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO

Renda arrecadada em 26:	
Em ouro.....	88.229\$530
Em papel.....	412:742\$837
Total.....	200:972\$367
Renda arrecadada de 1 a 26 do corrente.....	3.453:696\$162
Em igual periodo de 1916...	4.126:473\$212
Diferença a maior em 1916..	602:776\$050

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.057

The British Portland Cement Manufactures,
Limited, estabelecida em Londres, apresenta a
marca acima, que consiste na representação
de um sol tendo ao centro duas circunferen-
cias concentricas, onde se lê «The British
Portland Cement Manufactures, Limited», atra-
vessado por uma faixa com a palavra «Sun»,
ao alto a palavra «Trade Mark» e em baixo
«Brand Portland Cement». Esta marca, que
pode variar em typos, cores e dimensões, serve
para distinguir cimento do commercio e fa-
brico dos depositantes. Rio de Janeiro, 16 de
março de 1917. — *Herbert Moses* (sobre es-
tampilhas no valor de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Com-
mercial da Capital Federal ás 12 horas e 38
minutos do dia 19 de março de 1917. —
Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 5.057 por despacho da
Junta Commercial em sessão de hoje. Pa-
gon no primeiro exemplar 20\$000 de sello
por estampilhas. — Rio de Janeiro, 19 de
março de 1917. — *Isidoro Campos*, director.
(Ao lado estava o carimbo da Junta Com-
mercial.)

N. 5.058

Lipton Limited, estabelecida em Londres,
Inglaterra, apresenta em renovação a marca
supra, que consiste no nome «Lipton» dis-
posto em cinco paineis com diversas refe-
rencias, vistas e endereços dos estabeleci-
mentos da depositante. Esta marca appli-
ca-se nas diferentes facas dos envolveros
contendo o chá do commercio da deposi-
tante. Rio de Janeiro, 16 de março de
1917. — *Herbert Moses* (sobre estampilhas
no valor de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Com-
mercial da Capital Federal ás 12 horas e 38
minutos do dia 19 de março de 1917. — *Isidoro
Campos*, director.

Registrada sob n. 5.058 por despacho da
Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou
no primeiro exemplar 20\$ de sello por
estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de março de
1917. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado
estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

N. 12.011

Certifico quo, por despacho da Junta Com-
mercial em sessão de 19 de março corrente,
foi cancellada a marca figura de um macaco
de Emilio Bouzan, registrada nesta junta sob
n. 12.011, na parte referente a queijos e
manteigas, a requerimento do seu proprie-
tario. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official
desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital
Federal, 24 de março de 1917. — *Isidoro Cam-
pos*, director (sobre estampilhas do valor total
de 4\$100). Ao lado se acha o carimbo da
Junta Commercial.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

Directoria do Interior

De ordem do Sr. ministro, e para co-
nhecimento dos interessados, faço saber
que está reaberta, na Directoria do In-
terior desta Secretaria de Estado, a
contar da data do presente edital e até
ao dia 9 de abril proximo, ás 15 horas,
a inscripção para o concurso ao provi-
mento de logares vagos de 3º official da
mesma Secretaria.

A inscripção serão admittidos todos
os brasileiros que, mediante requeri-
mento, escripto do proprio punho e en-
dereço ao director geral, provarem
ter a idade de vinte annos, ao menos,
ficando, porém, estabelecido que os fun-
ccionarios addidos dos diversos minist-
terios, e que forem approvados, terão
preferencia absoluta para a nomeação.

No impedimento do candidato, a in-
scripção poderá ser feita por procura-
ção.

As provas do concurso serão escriptas
e oraes e versarão sobre as seguintes
materias:

- 1ª prova — Lingua portugueza;
- 2ª prova — Linguas franceza e in-
gleza;
- 3ª prova — Arithmetica;
- 4ª prova — Geographia geral e Histo-
ria do Brazil;
- 5ª prova — Noções de direito consti-
tucional e administrativo;
- 6ª prova — Redacção official.

As provas escriptas de francez e de
inglez consistirão em versão de trechos
escolhidos, e de portuguez terá por
objecto um ditado e uma descripção so-
bre assumpto dado no momento.

A prova oral de portuguez versará
sobre a analyse logica e grammatical
de um trecho escolhido na occasião.

Na prova oral das linguas franceza e
ingleza os candidatos deverão traduzir
um trecho tambem escolhido na occa-
sião.

Directoria do Interior da Secretaria de
Estado da Justiça e Negocios Interiores,
24 de março de 1917. — *A. Soares de
Mello*, director geral, interino.

Faculdade de Medicina do Rio de
Janeiro

TRICULAS

Do ordem do Sr. Dr. director, faz-se pu-
blico que as matriculas para os diferentes
cursos desta faculdade estarão abertas na so-

cretaria do dia 13 a 31 do corrente, em que serão encerradas às 13 horas.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 24 de março de 1917. — O sub-secretario, Dr. Brito Silva.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES E CONCURSOS

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 26 do corrente, ás 10 1/2 horas, serão chamados a exames de promoção e de admissão de solfejo, os candidatos que requereram e obtiveram despacho favoravel.

Nos dias 27, 28 e 29 do vigente, ás referidas horas, proceder-se-ha a exames de promoção e a exames e concurso de admissão de piano e demais instrumentos comprehendidos na secção 3ª do ensino (reg. art. 5º); tudo de conformidade com as declarações feitas na portaria do instituto.

Instituto Nacional de Musica, 24 de março de 1917. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Instituto Nacional de Musica

DIPLOMA E MEDALHAS

De ordem do Sr. director, convido todos os discipulos deste instituto, laureados nos concursos aos premios e que desejarem receber os respectivos diplomas e medalhas na primeira sessão solenne, a realizar-se no dia e hora que forem previamente annunciados, a virem á secretaria do estabelecimento, no periodo de 26 do corrente a 4 de abril vindouro, dar os respectivos nomes para aquelle fim.

Instituto Nacional de Musica, 24 de março de 1917. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Instituto Oswaldo Cruz

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DO CARGO DE ASSISTENTE

De ordem do Sr. Dr. director e por determinação do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que, a partir desta data, e por espaço de noventa dias, fica aberta na directoria deste instituto a inscricção para concurso ao cargo de assistente effectivo.

Este concurso obedecerá ás instrucções que serão posteriormente estabelecidas pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores e publicadas no *Diário Official*.

De accordo com o art. 27 do regulamento vigente, só serão admittidos á inscricção os candidatos que houverem frequentado e tomado parte em trabalhos praticos de instituto nacional ou estrangeiro congénere ao Instituto Oswaldo Cruz.

Instituto Oswaldo Cruz, 5 de janeiro de 1917. — O archivista escripturario, Alberto Lamartine Teixeira Lopes.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, convido os responsaveis pelos predios ns. 93 e 97 da rua D. Anna Nery e 13, 15 e 17 da rua Argentina a comparecerem nesta directoria, á rua do Rezende n. 132, dentro do prazo de cinco dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram expedidas pela 5ª delegacia de saude, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 23 de março de 1917. — Dr. Márcio de Abrêu, secretario interino.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATÍSTICA

Havendo sido augmentada, de ordem do Exmo. Sr. chefe da Polícia, a turma diaria de identificandos para o alistamento eleitoral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que as pessoas possuidoras de talões com dia marcado para serem identificadas, devem comparecer a este gabinete, na forma abaixo, ficando sem effecto os dias e horas marcados nos respectivos talões.

Abril

Dia 2

De ns. 26.201 a 26.270, ás 9 horas.
De ns. 26.271 a 26.300, ás 10 horas.
De ns. 26.301 a 26.400, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De ns. 26.401 a 26.450, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 3

De ns. 26.451 a 26.520, ás 9 horas.
De ns. 26.521 a 26.550, ás 10 horas.
De ns. 26.551 a 26.650, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De ns. 26.651 a 26.700, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 4

De ns. 26.701 a 26.770, ás 9 horas.
De ns. 26.771 a 26.800, ás 10 horas.
De ns. 26.801 a 26.900, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De ns. 26.901 a 26.950, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 7

De ns. 26.951 a 27.020, ás 9 horas.
De ns. 27.021 a 27.050, ás 10 horas.
De ns. 27.051 a 27.150, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De ns. 27.151 a 27.200, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 9

De ns. 27.201 a 27.270, ás 9 horas.
De ns. 27.271 a 27.300, ás 10 horas.
De ns. 27.301 a 27.400, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De ns. 27.401 a 27.450, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 10

De ns. 27.451 a 27.520, ás 9 horas.
De ns. 27.521 a 27.550, ás 10 horas.
De ns. 27.551 a 27.650, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De ns. 27.651 a 27.700, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 11

De ns. 27.701 a 27.770, ás 9 horas.
De ns. 27.771 a 27.800, ás 10 horas.
De ns. 27.801 a 27.900, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De ns. 27.901 a 27.950, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 12

De ns. 27.951 a 28.020, ás 9 horas.
De ns. 28.021 a 28.050, ás 10 horas.
De ns. 28.051 a 28.150, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De ns. 28.151 a 28.200, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 13

De ns. 28.201 a 28.270, ás 9 horas.
De ns. 28.271 a 28.300, ás 10 horas.
De ns. 28.301 a 28.400, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De ns. 28.401 a 28.450, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 14

De ns. 28.451 a 28.520, ás 9 horas.
De ns. 28.521 a 28.550, ás 10 horas.

De ns. 28.551 a 28.650, ás 13 horas (1 hora da tarde).

De ns. 28.651 a 28.700, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Rio, 24 de março de 1917. — O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

CONSTRUÇÃO DE UMA CASA FORTE COM COMMUNICAÇÃO COM A JÁ EXISTENTE, NA RECEDEDORIA.

De ordem do Sr. director, em cumprimento ao despacho do Sr. ministro da Fazenda de 12 do corrente, faço publico que se acha aberta nova concorrência para a construção de uma casa forte, com communicação com a já existente na Recededoria, de accordo com o orçamento organizado pela Sub-directoria tecnica desta Directoria, que fornecerá aos Srs. interessados, todas as informações e esclarecimentos precisos.

A concorrência versará sobre o preço da construção.

As propostas deverão ser apresentadas até ás treze horas do dia 30 do mez corrente, em carta fechada, em duas vias, sendo uma sellada, com o preço escripto por extenso e em algarismo, sem enendas, rasuras ou borões.

As propostas deverão acompanhar os orçamentos que justifiquem os seus preços não sendo tomadas em consideração as que não obedecerem a essa condição.

Em envolturo separado serão apresentados os documentos de idoneidade, que deverão consistir, entre outros, na licença da Prefeitura e quitação do imposto de industrias e profissões. Quando o proponente for sociedade anónima além dos declarados, a prova de estar legalmente constituída.

Nenhuma proposta será recebida sem a exhibição prévia do conhecimento do depósito de cem mil réis em dinheiro, sem vencer juros, feito na thesauraria geral, e que o proponente acceterá perderá em favor dos cofres do Thesouro caso não assigne o contracto dentro de dez dias, contados da publicação no *«Diário Official»*, do despacho, accetando-a.

O proponente garantirá a execução do contracto com a caução de dois contos de réis em dinheiro, sem vencer juros, que será adjudicada ao Thesouro independente de interpegação judicial, caso não cumpra o contractante as obrigações assumidas, salvo o caso de força maior a juizo do Sr. ministro da Fazenda.

O prazo da construção não poderá exceder de sessenta dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A Directoria do Patrimonio fornecerá ao constructor o ferro que, necessario para a obra, houver disponivel nos depósitos da Villa Proletaria *«Marchal Hermes»*. Será esse material posto opportunamente á sua disposição na Estação Maritima da Estrada da Ferro Central do Brazil.

O valor do ferro, assim fornecido, será calculado ao preço das unidades do cimento existente no processo desta concorrência, e deduzido da importância a ser paga ao contractante, depois de prompta e entregue a obra.

Primeira Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, 22 de março de 1917. — O sub-director, *João Marciano Oliveira da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de 75 medalhas apprehendidas no dia 23 do corrente pelo ajudante de guarda-mór desta alfandega Sr. Annibal Nunes Pires, auxiliado pelo marinheiro Timotheo José de Lima, o encontradas occultas sob as vestes de um individuo que sahia de bordo do vapor inglez *Descado*, a vir allegar, dentro prazo de 15 dias e independente de qualquer outra notificação, sob pena de revelia, o que entender a bem de seu direito, no processo sobre o facto instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria, 26 de março de 1917.—*Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 1º escripturario.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE APARAS DE PAPEL, DE DIVERSAS QUALIDADES, TABOAS DE PINHO, AROS E LATAS VASIAS, RESIDUOS DE METAL E PANNOS DE ANIAGEM.

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 12 horas do dia 29 do corrente mez, serão recebidas nesta Secção propostas para a compra de aparas de papel, de diversas qualidades, taboas de pinho, aros e latas vasias, residuos de metal e pannos de aniagem.

As propostas serão abertas, em o gabinete da directoria, no mesmo dia e hora acima indicados, versando a concorrência apenas sobre o preço em réis por unidade dos artigos especificados, e cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, com envolveres fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta repartição, para garantia e assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da Imprensa Nacional si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de tres dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

A directoria reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços offerecidos sejam muito baixos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços mínimos, abaixo dos quaes não accêita nenhuma.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento de preços sobre a proposta mais cara.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a directoria reserva-se o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes poderão comparecer ao almoxarifado deste estabelecimento, diariamente, das 10 ás 14 horas, afim de obterem os esclarecimentos de que precisarem.

Fica entendido que por conta do concurrente preferido correrão as despesas

com o serviço de remoção dos artigos adquiridos.

Secção Central da Imprensa Nacional, em 21 de março de 1917. — O chefe, *J. S. do Pillar Filho*.

Ministerio da Marinha**CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIOS**

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de Fazenda e Fiscalização faço publico, para conhecimento dos interessados, que a prova escripta de mathematicas, a que deverão ser submettidos em conjuncto, todos os candidatos, julgados aptos para o serviço em inspecção de saude, realizar-se-ha a 2 de abril proximo, ás 12 horas, na Escola de Grumetes, na ilha das Enxadas, partindo a necessaria condução, do Arsenal de Marinha, ás 11 horas em ponto.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, 24 de março de 1917.—O sub-inspector, *João Baptista Ballarini*, capitão de mar e guerra chefe do Corpo de Commissarios.

Ministerio da Guerra**Collegio Militar de Barbacena****MATRICULA**

São chamados a comparecer neste collegio nos dias 2 a 7 do mez proximo vindouro, afim de effectuarem matricula, os menores abaixo mencionados:

Paulo Alves Cabral, Carlos Vandoni de Barros, Renato Bussemeyer Caminha, Paulo Monteiro Machado, Togo Machado de Miranda, Philonillo de Almeida Castro, Alvaro Barroso de Souza Junior, Clorindo de Campos Valla-dares, Arthur Nodgi Montagna, Magnus de Campos Rosas, Antonio Alves Cabral, Paulo Trajano Gomes da Silva, Jayr Cambraia de Abreu, José Garizo Becho, José Maria Ribeiro de Castro, João Carlos Ribeiro, Jacy Guimarães, José Canedo, Erico da Fonseca Castello Branco, José Osorio, Benjamin de Macedo Costa Junior, Paulo Salles Cavalcanti de Albuquerque, Coaracy Poçanha, Milton Coelho de Vasconcellos, Antonio Carlos da Silva Muricy, João Domingos Vieira, João Camargo Netto, Samuel de Oliveira Motta, Herodoto Camargo, Lourival Lins Toscano Barreto, Francisco Lacerda de Aguiar, Alcides Pereira Dutra, João Fernandes Barbosa, José Candido da Silva Muricy, José Cambraia Diniz, Augusto Sebastião Cartes, Annibal Pacheco de Campos Guimarães, Orris Fernandes Barbosa, Oswaldo Mozilli, Ney Janson Ferreira, João de Souza Moreira, Manoel Ribeiro, Mauricio Felix de Souza, Theodoro Ribeiro de Oliveira e Silva, Luiz Gregorio de Sá, Pedro Ivo Leite, Antonio Celso Barroso, João Darcy de Aguiar, Joaquim Pacheco Duarte, Francisco Cambraia de Campos, Marcello da Fonseca Castello Branco, Aristides Costa, Arlindo Machado da Costa, Domingos de Miranda Costa Moreira, Joaquim José Gomes da Silva, José da Cunha Santos Guimarães Junior, Luiz Sebastião Marcondes dos Santos, Moacyr Teixeira da Silva, Narciso José Teixeira Guimarães, Walter Machado de Miranda, Adherbal Ferreira de Souza, Aureo de Araujo e Ernani Horfense de Carvalho. Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 24 de março de 1917. — *Antero Martins Leal*, 1º tenente, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas**Directoria Geral dos Correios**

Fica intimado, pelo presente, a comparecer á 1ª Secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no

prazo de 30 dias, o ex-praticante de 2ª classe desta directoria geral, Eduardo Bittencourt Camara, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia de 71\$, por que foi responsabilizado pela portaria n. 240 do Sr. director geral, de 3 de fevereiro ultimo, pelo extravio do registrado n. 251.

Primeira Secção de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 15 de março de 1917.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

De accordo com o § 1º do art. 493 do regulamento postal vigente, fica marcado o prazo de 10 dias, a contar desta data, para o praticante de 1ª classe desta directoria Israel França, justificar a sua ausencia da repartição, visto estar incurso no art. 485, n. 8, do citado regulamento.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria do Expediente, 2ª secção, 17 de março de 1917. — Servindo de sub-director, *Francisco de Castro Soares*, chefe de secção.

Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da directoria, convido o cabineiro de 2ª classe Irineu Ribeiro Catalão a comparecer no escriptorio da 3ª divisão desta estrada, dentro de 15 dias contados desta data, afim de justificar a sua ausencia do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 13 de março de 1917.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da directoria, convido o conferente de 2ª classe Henrique Luiz Figueira a comparecer no escriptorio da 2ª divisão desta estrada, dentro de quinze dias contados desta data, afim de justificar a sua ausencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 16 de março de 1917.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Rio d'Ouro**Segunda divisão**

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DEZ MIL DORMENTES DE MADEIRA DE LEI Á ESTRADA DE FERRO RIO DO OURO, ATÉ 31 DE AGOSTO DE 1917.

De ordem do Sr. director geral faço publico que, no dia 10 de abril de 1917, ao meio dia, no edificio desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de dez mil dormentes de madeira de lei, para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro mediante as seguintes condições:

1ª

As propostas, em duplicata, devidamente assignadas, sem razuras nem emendas e contendo o preço por extenso para cada classe de dormentes, serão fechadas em envolveres lacrados, com o nome do proponente e indicação da residencia.

Em outro envolvere, tambem lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de 500\$, feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de expediente desta repartição, e os seus documentos de idoneidade, provando estar quito com os impostos federal e municipal de industria e profissões.

2°

A idoneidade será julgada à vista de documentos autênticos, que provem a competência do proponente para o fornecimento de que se trata, a juízo da comissão que presidir a concorrência.

3°

Os envolveros contendo os documentos de idoneidade serão abertos e, logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concorrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida, sobrevier sobre tal julgamento, pois, neste caso, a comissão determinará o dia da abertura das propostas. Aos concorrentes não julgados idoneos serão restituídos os documentos, bem como os envolveros contendo as propostas, que não serão abertas.

4°

As propostas abertas serão lidas, rubricando cada concorrente ou seu preposto as outras a cada pagina. As segundas vias serão publicadas no «Diário Official», e, após essa formalidade, fará a comissão o seu julgamento baseado sobre o preço mais baixo para o fornecimento total, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço, decidirá a sorte feita em presença dos empates.

5°

As cauções serão restituídas, pelos trâmites legais, logo após o julgamento da concorrência, sendo que a do concorrente escolhido só o será depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverá o mesmo concorrente apresentar o conhecimento do depósito, feito no Thesouro Nacional, de 10 % da importância total do fornecimento, para garantia e execução do dito contracto. Si o concorrente escolhido não se apresentar para assignar o contracto dentro de cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderá a caução de 500\$ que reverterá para os cofres publicos.

6°

A repartição reserva para si o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, devendo também, antes de abertas as propostas, declarar quaes os preços máximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

7°

O concorrente obriga-se a fornecer até 31 de agosto de 1917 dez mil (10.000) dormentes de madeira de lei, de accordo com as especificações constantes deste termo.

8°

Serão consideradas madeiras de lei, para effeito de applicação da clausula anterior, as seguintes: Pau Brazil, canella capitão mór, canella preta, canella prego, canella sassafráz, canella tapinhoan, gráúna parda, gráúna preta, ipé tabaco, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá cabeça, olho pardo, óleo vermelho,

peroba rosa, sapucaia vermelha, sapucaia amarella, sapucaia preta, tapinhoan, ubatan vermelho, urucurana, sobrasil, arceira do sertão, angelim pedra, arapóca amarella, aratibá rosa, ipé una, jatobá roxo, canella amarella, canella parda, cangerana, capebano, jibatão, garapa amarella, grossahy azeite, mangaló, massaranduba amarella, sapucahy vermelho, tambú ou ipequá, arco de pipa, massaranduba vermelha, côco d'óleo, orella de onça, pão ferro, sucupira amarella, sucupira preta, tajuba, canella tatú, angelim amargoso, óleo de copa-hyba e carne de vacca.

9°

As dimensões dos dormentes serão: um metro e oitenta centímetros (1.80) de comprimento, vinte centímetros (0.20) de largura e quatorze centímetros (0.14) de altura ou espessura.

10°

Os dormentes terão secção rectangular, faces serradas ou perfeitamente lavradas, topos serrados ou cortados em esquadrias, quinas vivas e serão perfeitamente sãos, isentos do branco da madeira, brotos, ventos, nós e outros defeitos.

11°

Como tolerancia, até o maximo de 10 % de cada fornecimento, se poderá admitir:

a) que a secção transversal do dormente seja trapezoidal, não tendo, porém a base menor do trapezio dimensão inferior a 20 centímetros (0.20);

b) que o comprimento dos dormentes varie de 10 centímetros (0.10) para mais ou para menos;

c) que as faces verticaes tenham uma curvatura, cuja flexa não poderá exceder de sete centímetros (0.07).

12°

O fornecimento dos dormentes será feito á margem da linha da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro e nos pontos de desembarque de Penha e Cajú, na seguinte proporção: 2.500 dormentes nos primeiros trinta dias a contar da assignatura do contracto e os restantes 7.500, em quantidades iguaes por mez, até 31 de agosto de 1917.

As despesas de descarga correrão por conta do fornecedor.

13°

No caso de não serem satisfeitos pelo fornecedor os fornecimentos parciaes dentro dos prazos estipulados na condição decima segunda, fica o mesmo sujeito á multa de trinta por cento sobre a importância do fornecimento atrasado, imposta pelo Sr. director geral, sob proposta do chefe da secção de contabilidade, podendo a repartição mandar comprar independente do contracto, em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos referidos prazos.

14°

A differença de preços dos dormentes comprados, conforme estabelece a

condição decima terceira (13°), a maior do que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta do fornecedor, e será deduzida da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não haver mais conta a processar.

15°

Si o fornecedor incidir nas penalidades constantes da condição decima terceira (13°), relativamente a dous fornecimentos mensaes successivos, poderá ser rescindido o contracto pelo director geral, revertendo á Fazenda Nacional o depósito de que trata a condição quinta (5°). Essa rescisão ainda será levada a effeito por fallencia do fornecedor, morte do mesmo, cessão do contracto, sem prévia autorização da administração, ou extracção de dormentes em terrenos a montante das represas das mananciaes captados para o abastecimento de agua a esta capital, embora os ditos terrenos sejam da propriedade do fornecedor ou de terceiros.

16°

Em cada mez receberá o fornecedor uma guia relativa aos dormentes a fornecer no mez seguinte, sendo marcado pelo chefe da 2° divisão o dia para o recebimento.

17°

Verificando-se não existir no ponto indicado pelo fornecedor o numero dos dormentes constantes da guia, de que trata a condição decima sexta (16°), a importância despendida pela estrada para effectuar a marcação e recebimento, com a deslocação do pessoal, trem, etc., será indemnizada pelo fornecedor.

18°

O exame dos dormentes assim como a sua marcação deve preceder ao recebimento e serão feitos por um empregado designado pelo chefe da 2° divisão.

19°

Os dormentes rejeitados serão marcados com dous golpes de enxó, feitos em cruz em uma das faces, proximo ao topo, e retirados pelo fornecedor da margem da estrada dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data em que forem rejeitados. Findo esse prazo a estrada cobrará a respectiva armazenagem, podendo dispor delles como lhe aprouver.

20°

Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional á proporção dos fornecimentos mensaes, apresentando o fornecedor para tal fim contas em trez vias, acompanhadas das guias de contas com o competente recibo e declaração do almoxarifado da estrada.

21°

As propostas indicarão preço em moeda nacional e não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaquer ofertas de vantagens não previstas nem as propostas que

contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 26 de março de 1917. — P. J. da Fonseca Braga, chefe da secção do expediente.

Estrada de Ferro Itapura a Corumbá

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA A CONTINUAÇÃO DAS OBRAS DA PONTE SOBRE O RIO PARANÁ, ENTRE OS KILOMETROS 19 E 27,500, «REBOJO DO JUPIÁ»

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 2 de abril do corrente anno de 1917, ás 13 horas, no escriptorio desta estrada, á rua do Ouvidor numero 90, 2º andar, serão recebidas propostas para a continuação das obras da ponte sobre o rio Paraná, de accordo com o disposto nos decretos n. 7.585, de 7 de outubro de 1909, e 12.210, de 19 de outubro de 1916.

A realização e o processo de julgamento desta concorrência ficam submettidos ás prescripções estabelecidas nas clausulas seguintes:

I

A concorrência tem por objecto a execução das obras descriptas na parte I (especificações técnicas) do caderno de encargos abaixo transcripto, as quaes estão orçadas em 1.580:263\$140 (mil quinhentos e oitenta contos duzentos e sessenta e tres mil quatrocentos e quarenta réis) e deverão ficar concluidas dentro do presente exercicio, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

As plantas e desenhos ficam em cópias authenticas á disposição dos proponentes, que os poderão examinar e estudar no escriptorio da estrada, no Rio de Janeiro, todos os dias uteis, durante as horas do expediente.

II

A concorrência versará sobre:

a) idoneidade do proponente;
b) preço total da construção, dentro do orçamento official, devendo ser subdividido em preços globaes relativos a cada um dos serviços, para o effeito exclusivo das medições provisórias e pagamentos mensaes de que trata a clausula XXXII abaixo transcripta.

III

O estudo dos orçamentos apresentados pelos proponentes e julgamento de sua idoneidade e das respectivas propostas serão feitos por uma comissão composta do director, do chefe de linha e do chefe da Contabilidade desta estrada e de dous funcionarios da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, opportunamente designados pelo ministro.

IV

Os proponentes deverão comparecer no escriptorio desta estrada, á rua do Ouvidor n. 90, 2º andar, até ás 11 horas do dia 29 de março corrente, afim de receberem guia para o deposito prévio da caução de 10:000\$ que, em moeda corrente ou em apolices da divida publica federal, deverá ser feito no Thesouro Nacional, para garantia da assignatura do contracto.

V

Para ser admittido á adjudicação deverá cada proponente, além da garantia pecuniaria acima mencionada, provar que possui a precisa idoneidade para a boa execução das obras, apresentando certificados e referencias que atestem a sua competencia tecnica e exação moral para com a administração publica, terceiros ou operarios.

VI

Os proponentes deverão entregar no dia, hora e lugar acima determinados, envolveros fechados e lacrados, tendo escriptos com clareza em uma das faces externas: o nome do proponente, indicação precisa do lugar em que é estabelecido e o assumpto da proposta.

Um dos envolveros, em cuja parte externa estará escripto «proposta» encerrará em duplicata a proposta, que deverá conter a percentagem de abatimento offerecida para a execução das obras constantes do projecto e especificações que servem de base a esta concorrência e a indicação dos preços globaes de cada um dos serviços que constituem a ponte e uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital e ás especificações annexas.

Este envolvero nenhum outro papel poderá conter além dos da proposta.

O outro envolvero em cuja face externa estará escripto «documentos», também fechado e lacrado e com os demais dizeres iguaes ao primeiro, conterá os documentos de idoneidade e o conhecimento da caução depositada previamente no Thesouro Nacional, a que se refere a clausula IV e os documentos de quitação dos impostos federaes, estaduais e municipaes e quaesquer outros documentos que sirvam para comprovar os requisitos exigidos na clausula V.

VII

A escolha das propostas será feita no escriptorio da estrada no Rio de Janeiro e obedecerá ao criterio seguinte:

Antes de tomar conhecimento das propostas, a comissão julgadora, examinará a questão da idoneidade dos concorrentes.

Para isso serão abertos, em reunião da comissão julgadora, todos os envolveros contendo documentos de idoneidade, quitação e deposito.

Dentro de dous dias, a contar da abertura desses envolveros, serão por edital declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos e no terceiro dia util, após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas diante dos concorrentes que se apresentarem para assistirem a essa formalidade, rubricando um as propostas de todos os outros, o que será feito também pelos membros da comissão.

Não serão abertos e ficarão á disposição de seus signatarios envolveros contendo as propostas daquelles que não forem julgados idoneos.

VIII

Os proponentes que não forem julgados idoneos poderão recorrer ao ministro, até a vesperra do dia da abertura das propostas, e si obtiverem decisão fa-

voravel serão também admittidos á concorrência nas mesmas condições acima indicadas.

IX

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia do julgamento da idoneidade, observadas as formalidades já mencionadas.

X

Antes de qualquer decisão sobre as propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no «Diário Official».

XI

A inclusão na proposta de condição não prevista neste edital em relação á isenção de direitos ou outra concessão de que possa resultar vantagem especial em favor do proponente para os fins estabelecidos na clausula XII importará na exclusão da proposta, sendo que serão também excluidas aquellas:

a) que contiverem uma redução sobre a proposta mais barata;
b) que, em vez de dar um abatimento, em porcentagem, sobre o orçamento official referente a todo o serviço, se refiram a um serviço especial com exclusão dos demais.

XII

A preferencia caberá ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preços entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a terminação da obra.

XIII

Logo que seja escolhida a proposta, será dada immediata comunicação escripta ao concorrente preferido e publicada no «Diário Official». Dentro do prazo de oito dias, a contar da data dessa publicação, deverá o concorrente preferido vir assignar o contracto respectivo na secretaria desta estrada, sob pena de perda de sua caução em favor dos cofres publicos.

XIV

Si o proponente acceto deixar de assignar o contracto, o Governo reserva-se o direito de abrir nova concorrência ou mandar construir por administração.

XV

Para garantir a execução do contracto e pagamento de multas, o proponente escolhido deverá, antes de assignar o contracto, elevar a 100:000\$ a caução que fez para entrar na concorrência, devendo ainda, para reforço dessa caução, ser feita a deducção de 5 % sobre cada uma das prestações que lhe forem pagas. Essas quantias constituirão deposito que ficará retido no Thesouro Nacional até o recebimento definitivo das obras, nos termos da clausula XXVIII.

XVI

Uma vez desfalcada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circunstancia, o contractante será obrigado

a integral-a dentro do prazo de trinta dias (30) da data em que receber notificação para o fazer.

XVII

Dentro do prazo de sessenta dias (60) a partir da notificação de haver sido o contracto registrado pelo Tribunal de Contas, o contractante comparecerá no local das obras juntamente com o engenheiro fiscal designado pelo director da estrada, para tomar conhecimento da locação das obras, devendo iniciar a construção das mesmas dentro dos primeiros 10 dias que se seguirem, ficando sujeito á multa de quinhentos mil réis (500\$) por dia de excesso, o qual, si attingir a quinze (15) dias, acarretará immediata rescisão do contracto, perdendo o contractante a caução correspondente a este.

XVIII

O contractante fica obrigado a executar as obras, observando fielmente as plantas, desenhos e prescripções do cahier de encargos, nenhuma alteração podendo ser feita sem autorização do director, com approvação prévia do ministro.

XIX

No dia da assignatura do contracto a directoria da estrada entregará ao contractante cópias authenticas dessas plantas, desenho e especificações technicas e mais documentos essenciaes á execução das obras e que servirem de base á concorrência.

XX

A directoria da estrada, por seus representantes fiscaes junto ás obras intimará por escripto o contractante para este demolir, reconstruir, reparar, ou modificar a obra ou parte della que for verificada em desacôrdo com o contracto.

A falta de cumprimento desta intimação dentro do prazo de tres (3) dias, acarretará para o contractante, além da multa que poderá variar de 500\$ (quinhentos mil réis) a 5:000\$ (cinco contos de réis), por proposta da directoria da estrada e a juizo do ministro da Viação e Obras Publicas, o pagamento das despesas occasionadas pela execução dos trabalhos em questão, o qual poderá ser mandado executar pelo representante fiscal da directoria, independentemente do contractante, mediante desconto nas importancias que este tiver de receber.

XXI

As duvidas e divergencias entre o contractante e o representante fiscal da directoria da estrada serão submettidas á decisão do director, havendo recurso do que este resolver para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Caso o contractante se não conforme com a decisão do ministro, poderá ainda recorrer ao arbitramento de uma comissão composta de arbitros designados por cada parte e de um desempatador escolhido de commun accôrdo pelas duas partes.

Os recursos interpostos pelo contractante sobre a decisão do ministro deverão ser apresentados dentro do prazo de 15 dias e as respectivas decisões pro-

feridas dentro de 60 dias contados da data em que o Governo notificar a escolha do seu arbitro, cuja designação será feita dentro do prazo de 15 dias da data em que tomar conhecimento da designação do arbitro do contractante.

XXII

Faltando ao cumprimento de qualquer das clausulas do contracto, para o qual não seja comminada outra pena, o contractante incorrerá em multa de 200\$ a 2:000\$, a juizo do director da estrada, com recurso para o ministro. No caso de reincidência, será rescindido o contracto.

XXIII

O governo poderá rescindir o contracto, de pleno direito, independentemente de interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos:

1º, si o contractante não começar ou não concluir as obras dentro do prazo marcado, independentemente das multas em que incorrer;

2º, si o contractante suspender os trabalhos de construção por mais de quinze dias, sem permissão escripta da directoria da estrada;

3º, si o contractante empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da sua parte desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvo os casos extraordinarios e independentes da sua vontade, reconhecidos como taes pelo director da estrada, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas;

4º, si houver vicio ou defeitos de construção provenientes da inobservancia das indicações technicas, esgotados os recursos acima indicados;

5º, si fallir o contractante;

6º, si a caução, uma vez desfalecida, não for integrada dentro do prazo de trinta dias, na hypothese prevista na clausula XVII.

Fica entendido que a grêve dos trabalhadores por falta de pagamento não será tomada em consideração para justificar a paralyzação dos trabalhos.

XXIV

Verificada a rescisão do contracto, nos termos das condições precedentes, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder ás importancias das obras perfectas, realizada nas condições do contracto e que serão avaliadas por medição detalhada de accôrdo com os preços do orçamento official approved pelo Governo, para a abertura da concorrência.

No caso de rescisão do contracto, reverterá em favor da União a caução feita na occasião de ser o mesmo contracto assignado.

O contractante fica responsavel, por si, seus teres e haveres, por todas as obrigações que lhe impõe o contracto.

Todas as questões judiciais que porventura surjam entre o Governo e o contractante, seja este réo ou autor, serão resolvidas exclusiva e definitivamente pelos tribunaes brasileiros.

XXV

O contractante fica responsavel para com a estrada e para com os particulares pelos prejuizos que lhes causar por

si, seus prepostos ou operarios, salvo quando taes prejuizos provierem inevitavelmente da execução de ordens de serviço expedidas pelo representante fiscal da directoria da estrada.

XXVI

O contractante não terá direito a indemnização de qualquer natureza por prejuizos, avarias ou danos provenientes de tempo desfavoravel, chuvas torrenciaes, difficuldades de transportes nem tampouco pelos resultados da negligencia, falta de recursos, erros e má administração sua ou de seu pessoal.

Não são comprehendidos nesta disposição os casos de força maior devidamente provados, a juizo do ministro da Viação e Obras Publicas, devendo, nestes casos, ser dada participação escripta.

XXVII

Os direitos aduaneiros do material importado correrão por conta do contractante.

XXVIII

As obras serão acceptas provisoriamente, depois de examinadas pelo representante fiscal da directoria da estrada, dentro de (10) dez dias, a contar da communicação do contractante de estarem concluidas.

Depois de recebidas as obras provisoriamente, ficará o contractante obrigado a conservá-las em perfeito estado, durante o prazo de um anno, findo o qual serão ellas recebidas definitivamente, sendo lavrado um termo assignado pelo representante da Directoria da estrada o pelo contractante. Até findar o prazo de responsabilidade do contractante pela solidez e conservação das obras os danos que estas soffrerem, provenientes de defeitos de mão de obra ou má qualidade de material, serão reparados immediatamente pelo mesmo contractante.

XXIX

Reclamação alguma do contractante será accepta em qualquer tempo e muito menos attendida quando baseada sómente em ordem verbal do engenheiro fiscal.

XXX

O material metallico da ponte será entregue ao contractante na estação de Tres Lagoas correndo por conta da estrada a separação das peças.

XXXI

A estrada fornecerá ao contractante o material de transporte que lhe for necessario para o serviço de construção da ponte, no local dos trabalhos, correndo por conta do mesmo contractante as despesas do pessoal, combustivel, lubrificantes e conservação desse material que, findo os trabalhos, deverá ser restituído á estrada, no mesmo estado em que tiver sido recebido.

XXXII

O pagamento das obras será requisitado ao Ministério da Fazenda por prestações correspondentes ás medições mensaes feitas pelo representante fiscal da estrada, applicando-se a cada serviço

o preço da unidade resultante da divisão do preço global que foi dado pelo contractante em sua proposta, pela totalidade do volume (de terraplenagem ou de alvenarias), do peso (das vigas metálicas) ou da metragem (do assentamento da via permanente).

XXXIII

Os pagamentos a que se refere a cláusula anterior correrão por conta do crédito aberto pelo decreto n. 12.246, de 19 de outubro de 1916.

XXXIV

O contracto decorrente da concorrência a qua se refere este edital só será executado depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1917.
— *Firmo Ribeiro Dutra*, director int.

CADERNO DE ENCARGOS

I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As presentes especificações referem-se ás obras a executar por contracto no lugar denominado «Rebojo do Jupia», entre os kilometros 19, e 27,500 da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, para a construção de uma ponte metálica de 950^m, 0 sobre o rio Paraná, de accôrdo com o disposto nos decretos ns. 7.585, de 7 de outubro de 1909 e 12.240, de 19 de outubro de 1916.

Essas obras constarão de:

a) Levantamento do grade da linha entre os kilometros 25,500 e 26,100 e 27,100 e 27,500 na extensão total de 1 kilometro e a cubação approximada de 5.000 metros cubicos;

b) Construção de um viaducto de concreto no kilometro 24,920 (lado de S. Paulo) com a extensão total de 32^m, 30 e cubando 526^m, 000;

c) Assentamento de 7,5 kilometros de linha, entre os kilometros 19 e 26,100 e 27,100 e 27,500 comprehendido no assentamento o fornecimento dos respectivos dormentes, á razão de 1.300 por kilometro, ou sejam 10.000 dormentes;

d) Construção de 13 kilometros de cerca nos 7,5 kilometros de linha assentada, com postes de madeira de lei espaçados de dous metros e com dous metros de altura sobre o solo, fornecendo a estrada o arame e os grampos;

e) Construção de dous encontros e 14 pilares da ponte, de concreto, com a cubação total de 6370^m, 000;

f) Reposição das peças, rebites e folhas de chumbo que so tenham porventura extraviado, com as mesmas dimensões e pesos primitivos;

g) Montagem da superestrutura metálica da ponte, pesando 2747^{kg}, 173 e comprehendendo uma viga continua de 350^m, 0 com o peso de 1676^{kg}, 269 e 12 vigas independentes, de 49^m, 0 com o peso de 89^{kg}, 24 cada uma.

Estas obras deverão ser executadas de accôrdo com os desenhos e plantas rubricados pelo director, os quaes se acham no escriptorio da estrada, no Rio de Janeiro, á rua do Ouvidor n. 90, 2º andar.

Todas ellas deverão ser feitas com materiaes de primeira qualidade, de accôrdo com as especificações que se seguem e do modo mais perfeito e acabado, segundo os preceitos da arte de construir.

Os materiaes a empregar serão submettidos a exame prévio por parte da estrada.

A aprovação dada pela estrada a qualquer material a empregar nas obras não exime o contractante da sua responsabilidade

pela qualidade e conveniente emprego dos mesmos materiaes, até a recepção definitiva das obras.

II

MATERIAES

Dormentes—Os dormentes a empregar serão recebidos de accôrdo com as instrucções expedidas para a marcação e recebimento de dormentes por portaria do director da estrada, de 24 de abril de 1915.

Areia—A areia será de grão fino e igual, de 4 a 5 decimillimetros de grossura; deverá ser expurgada de materias estranhas e, sempre que pelo fiscal das obras for julgado conveniente, lavada e peneirada. Não deve conter saes deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra—A pedra a empregar terá a necessaria resistencia, será expurgada de crosta decomposta e de qualquer outra menos resistente, devendo ser de boa qualidade, sã e isenta de defeitos como lizins, pellos, abelheiros, etc.

Pedra britada—A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de cinco centimetros de diametro e apresentar superficies asperas. A pedra britada por concreto armado, obedecendo ás outras experiencias, deverá passar em um anel de 30 millimetros de diametro.

Cimento—O cimento será da melhor qualidade. A pega não deverá começar antes de 30 minutos e terminar antes de 2 até 12 horas após o amassamento.

Não será aceito o cimento que, não comprimido, pese menos de 1.300 kilos por metro cubico e que deixe de residuo mais de 20 % do seu peso na peneira de 900 malhas por centimetro quadrado.

III

EXECUÇÃO DAS OBRAS

Fundações—As fundações irão até o terreno firme, a juizo do fiscal das obras, devendo ter a altura nunca inferior a 1^m, 00, contada do nivel do terreno.

Serão constituídas por camadas horizontaes de concreto (dous volumes de pedra britada e um de argamassa de 1:3) de 0,20 de espessura, enchendo completamente as cavas e socadas do modo a formarem um bloco perfeitamente homogêneo.

Sómente depois do exame feito pelo fiscal e com a ordem escripta deste, poderá o contractante iniciar o enchimento das cavas para fundações.

Argamassa—As argamassas serão compostas de cimento e areia nas seguintes proporções:

Para a chapa superior nos arcos dos encontros e de viaducto de 32^m, 30 e para o emboço e reboco 1:2 (444 litros de cimento e 887 litros de areia por metro cubico de argamassa).

Concreto—Para as funções e para os corpos dos encontros e pilares: dous volumes de pedra britada e um de argamassa de um de cimento para tres de areia (pedra britada 0^m3,900, argamassa 0^m3,430).

Para os arcos dos encontros e do viaducto e para os capeamentos: um volume de pedra britada e um de argamassa de um de cimento para dous de areia (pedra tritada 0^m3,750, argamassa 0^m3,750).

O emprego das argamassas e do concreto terá lugar seguidamente á sua preparação e será inutilizada a parte que não for empregada no mesmo dia.

IV

MONTAGEM DA SUPERSTRUCTURA METALLICA

Andaimes—Na construção dos andaimes para a montagem das vigas metálicas serão

empregadas madeiras perfeitamente secas, rectas, sem nós, brocas, careados e outros quaesquer defeitos que possam prejudicar a sua resistencia.

Todas as peças poderão ser feitas com madeira roliça, descascada, mas aparelhadas nas juntas. As superficies que tiverem de ficar em contacto serão lavradas de modo que a junção das peças seja á mais perfeita possível. Os esteios, cruzeiros, travessões, chapuzes, sublinhas, etc., serão inteiriços. Todos os parafuzos deverão ser assentados sobre arroelias.

Cravação—A cravação será feita com estampas e martellos de cravar; estes serão de quatro a nove kilogrammas, sendo o primeiro empregado no principio da operação e o segundo para terminal-a.

Todas as peças que não se ajustarem perfeitamente serão previamente desempenadas.

Antes de cravar qualquer rebite as chapas ou barras de ferro serão batidas umas contra as outras, com martellos de quatro kilos de modo que haja perfeita união e juxtaposição entre ellas.

Os rebiques serão collocados quentes; na occasião de sua collocação a sua temperatura será de vermelho-branco. Finda a collocação devem apresentar a cor vermelho-escuro.

Depois de collocados, os rebites devem satisfazer as seguintes condições:

- a) as cabeças devem ser hemisphericas e concentricas com o eixo;
- b) chocados, devem produzir um som cheio e igual para todos;
- c) as cabeças não devem apresentar fendas nem falhas;
- d) entre as cabeças e as peças que os rebites ligam não se deve notar vazios. Nenhuma peça será cravada, desde que se reconheça ter qualquer defeito.

Pintura—A pintura consistirá em tres de mão de tinta com oleo de linhaça, sendo a primeira do zarcão inglez n. 1 e as outras duas de alvaiade de chumbo.

A camada de zarcão será dada antes da cravação da ponte.

Não se dará uma demão de tinta antes que a anterior esteja completamente secca. A tinta será extendida com todo o cuidado e de modo que cubra completa e uniformemente a camada anterior.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro
CONCURRENCIA PARA A VENDA DA DRAGA
«MARECHAL HERMES»

De accôrdo com as ordens do Exm.º Sr. ministro da Viação e Obras Publicas em aviso n. 50, de 27 de fevereiro ultimo, ao Sr. Dr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes, a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro receberá propostas até o dia 10 de abril proximo, ás 14 horas, para a compra da draga «Marechal Hermes», nas seguintes condições:

As propostas serão em duas vias ((sendo uma sellada), rubricadas, dando o preço da offerta por extenso, não contendo emendas nem razuras.

A draga será entregue no local onde se acha e no estado em que está, podendo ser examinada desde já pelos Srs. pretendentes.

O Governo mandará estudar as propostas, tendo a liberdade de rejeital-as, caso não atinjam o preço da avaliação, no qual não estão comprehendidos os direitos aduaneiros, ou por qualquer outro motivo, a juizo do mesmo.

O arrematante, caso pretenda alienar

a referida draga, só poderá fazel-o mediante autorização especial do Governo.

O concorrente acceto entrará para os cofres da Inspectoria de Portos com a importancia da arrematação antes da receber a draga.

A Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro fornecerá aos Srs. interessados todas as informações que necessitarem referentes ao assumpto.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, 16 de março de 1917.

Descrição:

E' uma draga de sucção, marca «Diepeveen Sels & Smit, Kinderdijk, Hollanda; anno de 1901, n. 39», deslocando 800 (oitocentas) toneladas e tendo o seu tanque a capacidade de 350 metros cubicos; o tipo de suas machinas é Compound, triplice expansão, com força de 700 cavallos; possui dois guinchos de prôa, com força de 50 cavallos cada um e desenvolve a velocidade horaria de sete milhas; os seus caracteristicos são: comprimento 53m,00, largura média 8m,50 e calado médio 3 metros.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, 16 de março de 1917. — *Toledo Lisboa*, engenheiro chefe.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.564, dos Drs. Alcides de Godoy e Astrogildo Machado;

N. 9.565, de Raphael Filizola e Ernesto Filizola;

N. 9.566, de Achilles Isella;

N. 9.567, de C. C. Stockle;

N. 9.568, de Antonio Luiz da Silva.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecer nesta directoria geral na proxima quarta-feira 28, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura dos envelopes que contem os relatorios, desenhos e amostras das suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 26 de março de 1917. — O director geral, *R. de Araujo Castro*.

Directoria do Servio de Industria Pastoral

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE FORRAGENS E ACCESSORIOS PARA OS ANIMAES DESTINADOS Á EXPOSIÇÃO NACIONAL DE GADO.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 10 de abril, ás 13 horas, serão recebidas propostas para fornecimento dos seguintes artigos, necessarios aos animaes destinados á Exposição Nacional de Gado:

Capim verde	talha
Alfafa	kilo
Feno de jaraguá, graminha ou favorito	kilo
Milho vermelho	kilo
Avoca contusa	kilo
Farello de trigo	kilo
Farellinho	kilo
Fubá de milho, grosso	kilo
Fardo de carogos de algodão	kilo
Palha para camas	kilo
Baldes de 0m,30	um
Baldes de 0m,40	um
Escovas de raiz	uma

I — Os concorrentes deverão previamente depositar no Thesouro Nacional a quantia de 2:000\$ em moeda corrente ou titulos do Thesouro para garantia da assignatura do ajuste e fornecimento do material pedido, mediante guia fornecida por esta directoria, até a vespera do recebimento das propostas.

II — As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, devidamente selada a primeira via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes, que se apresentarem, rubricando cada um a de todos os outros e serão publicadas no *Diario Official* antes de qualquer decisão.

III — Os concorrentes deverão apresentar com as propostas, em envelope separado, os documentos de quitação de impostos federaes e municipais, relativas ao primeiro semestre do corrente anno e referentes ao ramo de negocio da que tratam os artigos em concorrência.

IV — A preferencia para o fornecimento de cada objecto cabe de direito ao autor da proposta mais barata.

V — No caso de absoluta igualdade entre as propostas, será preferida aquella, cujo concorrente offerecer maior abatimento nos respectivos preços. Essa offerla será feita em documento sellado, como additamento ás propostas primitivas e serão recebidas até ás 14 horas do dia seguinte ao do determinado para a concorrência.

VI — O proponente ou proponentes escolhidos para qualquer fornecimento, que não assignar o ajuste dentro de cinco dias uteis, a contar da data em que para isso fór modificado, perderá o direito á caução a que se refere a condição I.

Directoria do Servio de Industria Pastoral, em 27 de março de 1917. — *Fernando Werneck*, director interino.

Directoria do Servio de Agricultura Pratica

PROVAS DE CAPACIDADE PROFISSIONAL

Para conhecimento dos interessados e devidos effeitos, faço publico que o Sr. ministro, tendo em vista o disposto no art. 65 do regulamento approved pelo decreto n. 11.998, de 22 de março de 1916, determina que todos os inspectores agricolas, chefes de culturas, administradores de Campos de Demonstração, chefes e ajudantes de secção das estações geraes de experimentação e das extinctas Estações Experimentaes, effectivos ou addidos, não titulados em agronomia, compareçam nesta directoria no dia 20 de abril proximo futuro afim de, conforme o citado artigo, submeterem-se a provas de capacidade profissional perante a comissão examinadora do concurso para preenchimento de cargos technicos deste servio, devendo os funcionarios acima referidos que forem agnomos enviar com toda urgencia a esta directoria os respectivos titulos ou documentos que provem a sua qualidade de titulado em agronomia.

Directoria do Servio de Agricultura Pratica, 22 de fevereiro de 1917. — *Dias Martins*, director.

Directoria do Servio de Povoamento

PAGAMENTOS DE LOTES

Pelo presente edital, convido os colonos, localizados nos nucleos coloniacs a cargo deste servio, possuidores de lotes, a titulo provisório, a virem, dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar desta data, retirar, na forma do art. 103 do regulamento approved

pelo decreto n. 9.081, de 3 do novembro de 1914, a respectiva guia, que será fornecida pelo administrador ou zelador do nucleo, para pagamento das prestações vencidas, inclusive os juros estipulados de accôrdo com o § 1º do art. 79 do alludido regulamento.

Findo o prazo, acima referido, os debitos existentes serão cobrados, pela forma do direito, e pelo Governo, conforme estabelecem as disposições contidas no art. 46 do supra citado decreto.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente edital será publicado no *Diario Official* e affixado nas sedes e demais logares publicos dos nucleos coloniacs.

Directoria do Servio de Povoamento, 14 do fevereiro de 1917. — *Dulphe Pinheiro Machado*, director.

Directoria do Servio de Povoamento

CULTIVO E BENEFICIAMENTO DE LOTES RURAES

De conformidade com a resolução do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, contida em aviso n. 34 de 27 do corrente mez, faço pelo presente edital intimar os adquirentes de lotes ruraes, nos nucleos coloniacs emancipados e não emancipados, a promoverem, de accôrdo com os dispositivos legais em vigor, o beneficiamento e cultivo do seus respectivos lotes, dentro do prazo de 90 dias, a contar desta data, sob pena de serem os mesmos considerados abandonados e vagos, salvo motivos de força maior, justificados perante esta directoria.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, será o presente edital publicado no *Diario Official* e affixado nas sedes, e demais logares publicos dos nucleos coloniacs.

Directoria do Servio de Povoamento, em 28 de fevereiro de 1917. — *Dulphe Pinheiro Machado*, director.

PATENTES DE INVENÇÃO

RECTIFICAÇÃO

Na publicação feita no *Diario Official* de 25 do corrente a pag. n. 3.219 e referente á patente de Polson Protective Corporation, onde se lê n. «9181» leia-se: n. «9135». — *Leclerc & Co.*

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Fabril Santo Antonio

Relatorio que será apresentado á assembléa geral em 28 de março de 1917

Srs. accionistas—De harmonia com o preceito dos nossos estatutos, submettemos ao vosso exame e julgamento o relatorio e contas da directoria o parecer do conselho fiscal, relativos ao anno findo em 31 dezembro de 1916.

Fabrica

Tovo o nosso habitual cuidado e effectuamos os servicos indispensaveis á sua completa conservação e limpeza, achando-se todos os machinismos em perfeito estado de funcionamento.

Dividendos

Distribuímos o dividendo de 10 %, no 1º e 2º semestres do anno que estamos relatando, na importancia de 39:000\$000.

L'ABECER DO CONSELHO FISCAL

Conforme determinam os estatutos, reuniu-se o conselho fiscal da Companhia Fabril Santo Antonio, no respectivo escriptorio, e sendo-lhe apresentados os balancos e todos os competentes documentos, relativos ao anno findo em 30 de dezembro proximo passado, tudo encontraram na melhor ordem, e são de parecer que sejam approvados.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1917.—
Conde de Avellar.— Antonio Gomes Vieira de
Castro.— João Ribeiro Fernandes Coelho.

Concluindo, ficamos á disposição dos Srs. accionistas para qualquer outra informação sobre os negocios e serviços da companhia. Rio de Janeiro, 5 de março de 1917.—
Antonio Ignacio Alves Vieira, presidente.

Q livro dō p̄nto em 30 de dezembro do

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1916

Activo		Passivo	
Casas, tetrenos, installações e ma-		Capital — valor de 1.950 acções	
chinismos.....	357:072\$260	de 200\$ cada.....	390:000\$000
Almoxarifado.....	44:407\$207	Fundo de reserva.....	3:217\$500
Força motriz.....	3:505\$000	Conservação da fabrica.....	29:189,233
Sellos de consumo.....	1:346\$930		32:406\$733
		Emprestimo c/ penhor.....	300:000\$000
Alves Vieira & Comp.....	137:293\$344	Patrimonio dos operarios.....	585\$000
Saldo da c/ emprestimo.....	100:000\$000	Dividendo:	
Accções caucionadas.....	60:000\$000	3ª a distribuir.....	19:500\$000
		Imposto dividendo.....	975\$900
		Porcentagem da directoria.....	1:755\$000
		Honorarios do conselho fiscal....	1:800\$000
			3:535\$000
		Caução da directoria.....	60:000\$000
		Amortização emprestimo.....	89:221\$560
		Lucros e perdas.....	207:361\$445
			4.103:624\$738
	4.103:624\$738		

Antonio Ignacio Alves Vieira, presidente.—Oliveira Gomes, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1916

Debito		Assim applicado:	
Despezas geracs.....	2:768\$210	Dividendo.....	10:500\$000
Juros e descontos.....	8:316\$830	Imposto do dividendo.....	975\$000
Honorarios da directoria.....	9:600\$000	Porcentagem da directoria.....	1:735\$000
		Honorarios do conselho fiscal.....	1:80\$000
		Patrimonio dos operarios.....	195\$000
Credito		Fundo de reserva.....	1:072\$500
Arrendamentos.....	60:000\$000	Conservacao da fabrica.....	2:445\$000
Liquidacao de contractos.....	15:355\$260	Lucros e perdas.....	207:381\$445
Manufacturas.....	16:181\$057		
Saldo do semestre anterior.....	163:972\$718		
Saldo.....			

BALANÇO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1916

Activo		Passivo	
Casas, terrenos, installações e machinismos.....	755:672\$360	Capital — valor de 1.930 acções de 200\$000 cada.....	390:000\$000
Manufacturas.....	7:783\$790	Fundo de reserva.....	4:290\$900
Força motriz—lenha.....	1:375\$000	Conservação da fabrica.....	30:408\$453
Almoxtarifado.....	44:450\$593	Empréstimo c/penhor.....	300:000\$000
Sellos de consumo.....	1:601\$450	Patrimonio dos operarios.....	780\$000
Alves Vicira & Comp.....	121:123\$832	Dividendos:	
Companhia Nacional de Tecidos de Juta.....	45:523\$000	4º a distribuiãa.....	19:500\$000
Companhia Santa Heloisa.....	1:399\$700	Imposto dividendo.....	975\$000
Saldo da c/empréstimo.....	95:952\$860	Porcentagem da directoria.....	1:755\$000
Acções caucionadas.....	60:000\$000	Honorarios do conselho fiscal.....	1:800\$000
		Contas a pagar.....	6:318\$800
		Caução da directoria.....	60:000\$000
		Amortização do empréstimo.....	95:952\$860
		Lucros e perdas.....	222:072\$677
	1.431:882\$790		1.431:882\$790

Antonio Iguaçio Aires Vieira, presidente. — Oliveira Gomes, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE DEZEMBRO DE 1916

Debito		
Despesas gerais.....	2:973\$500	
Impostos.....	1:710\$300	
Honorários da directoria.....	9:690\$000	14:311\$100
Credito		
Arrendamentos.....	60:000\$000	
Manufacturas.....	3:019\$181	
Juros e descontos.....	1:160\$030	
Saldo do semestre anterior.....	207:381\$445	271:360\$676
Saldo.....		257:246\$177

Assim applicado:

Dividendo.....	19:500\$000	
Imposto do dividendo.....	975\$000	
Porcentagem da directoria.....	1:735\$000	
Honorários do conselho fiscal.....	1:800\$000	
Património dos operários.....	495\$000	
Fundo de reserva.....	1:072\$500	
Conservação da fabrica.....	2:145\$000	
Amortização do emprestimo.....	6:731\$300	
Lucros e perdas.....	223:072\$677	257:246\$177

Oliveira Gomes, guarda-livros.

Companhia Brasileira de Minas Santa Mathilde

RELATORIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA CONVOCADA PARA 29 DE MARÇO DE 1917

Srs. accionistas — Cumprindo o disposto no art. 13 lettra j do nosso estatuto, vimos apresentar-vos o relatório das operações realizadas e factos occorridos durante o período de 13 de junho a 31 de dezembro de 1916.

Constituida a companhia em 13 de junho de 1916, logo em 28 de setembro do mesmo anno licenciou-se o seu então presidente, sendo substituido interinamente nesta ultima data pelo actual.

Posteriormente, por escriptura publica de 19 de dezembro do predito anno e nas condições ali estipuladas, o alludido ex-presidente renunciou ao seu cargo e a todos os direitos e vantagens do director e fundador.

Tornada desse modo definitiva a vaga daquelle cargo, foi para elle eleito per assembléa geral de 16 de outubro de 1916, o que actualmente o desempenha.

Reconstituída por esse modo a directoria, empenhou ella os seus maiores e mais persistentes esforços para melhorar a situação critica de difficuldades e incontestavelmente precaria em que encontrou a companhia.

De modo que, dentro de pouco tempo, vencidas as maiores difficuldades, ponde a companhia iniciar numerosos trabalhos, concluir alguns destes e promover a exportação do manganez na escala vantajosa e ascensional em que vae sendo feita.

E assim, sem a expectativa de lucros fabulosos que muitos acreditam decorrentes do commercio actual desse minerio, confiamos, entretanto, que os Srs. accionistas serão devida e satisfactoriamente compensados do emprego de seus capitales, estando assegurado não só um futuro, como um presente prospero para a companhia.

Pela indicação dos trabalhos, serviços e contractos, feitos o celebrados no estreito período a que se refere o presente relatório, isto é, 13 de junho a 31 de dezembro de 1916, poderão os illustres Srs. accionistas julgar da procedencia de nossas asserções.

São estes os trabalhos, serviços e contractos acima alludidos:

1—Contracto com a Estrada do Ferro Central do Brazil, celebrado em 1 de novembro de 1916, para o transporte do manganez e outros serviços, inclusive locação de trilhos para os diversos ramaes da linha da companhia, ficando por esse novo contracto expressamente rescindidos os anteriores até então em vigor, de 30 de março de 1907 e de 20 de junho de 1910, celebrados ao tempo da sociedade Gonçalves Ramos & Comp.;

2—Contracto com a firma E. J. Lavino & Comp., de Philadelphia, com sucursal nesta Cidade, celebrado em 11 de dezembro de 1916, para a venda da produção de manganez do anno de 1917, com a calusula, entre outras, de um emprestimo de 300:000\$, amortizavel em 2 annos, vencendo os juros de 6 % ao anno;

3—Pagamento, por escriptura publica, de 18 de dezembro de 1916, de um emprestimo de 90:000\$, a Guilherme Loeve, contrahido tambem por escriptura publica, de 15 de setembro do dito anno;

4—Reconstrução de 6 kilometros de linha até a Garganta e construção de 9 kilometros de linha até o Paiva, de modo a 31 de dezembro de 1916 correr o primeiro trem, conduzindo minerio para a estação de Bananeiras e ali ser embarcado aos 2 de janeiro do corrente anno para a Estação Maritima;

5—Construção, quasi concluida, do predio para residencia dos directores e empregados, em Bananeiras;

6—Acquisição, por escriptura de 13 de novembro deste anno, do terreno onde se achava apenas iniciada a construção do predio alludido;

7—O augmento de 3 para 25 carros de transporte do minerio, construidos em nossas officinas em Bananeiras;

8—A montagem e radical reforma de 4 locomotivas, nas mesmas officinas;

9—Augmento consideravel nas officinas, almoxarifado, deposito e Agencia da Companhia;

10—O importante serviço de aquisição de agua sufficiente ao abastecimento da Agencia, officinas e locomotivas;

11—A construção de 4 caixas, de tijolo;

IMPOSTO DE CONSUMO DE 1 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1916

Mozes	Importancia	Total
Janeiro.....	5:094\$920	
Fevereiro.....	5:628\$910	
Março.....	5:242\$160	
Abril.....	4:462\$700	
Maió.....	5:012\$820	
Junho.....	9:342\$740	31:783\$380
Julho.....	341\$110	
Agosto.....	5:318\$100	
Setembro.....	4:036\$360	
Outubro.....	4:057\$900	
Novembro.....	5:037\$780	
Dezembro.....	7:891\$900	26:743\$460
Saldo.....		61:528\$860

Oliveira Gomes, guarda-livros.

TRANSFERENCIAS DE AÇÕES DE 1 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1916

Termos ns. 22 a 24

Mozes	Por venda	Por caução	Total
Março.....	—	100	100
Março.....	100	—	100
Março.....	—	100	100
Saldo.....	100	200	300

Oliveira Gomes, guarda-livros.

cobertas do telhas, no Collatino, na Garganta e no Paiva;

12—Reconstrução da ponte sobre o ribeirão das Bananeiras;

13—A reorganização completa da ordem dos trabalhos na sede e na agencia da Companhia;

Além desses serviços, outros de maior importancia, mas não de menor utilidade, foram realizados até a data do periodo acima indicado.

Dessa ultima data em diante, tiveram os trabalhos grande desenvolvimento, estando preparado em grande parte o leito para o Collatino, tendo já tido começo o serviço de collocação dos trilhos.

O trafego do Collatino deve ser iniciado em agosto proximo futuro.

A linha para o Sabino tem a locação muito adeantada; deverá estar em trafego até fins de abril proximo.

A conclusão dessas linhas depende da entrega de parte do material pela Estrada do Ferro Central do Brazil, em cumprimento do respectivo contracto, já havendo a companhia adquirido os dormentes em quasi sua totalidade.

Termina los os preditos trabalhos, a exportação do manganez será em média de sete a nove mil toneladas mensalmente.

O balanço junto demonstra o bom estado financeiro da companhia. A não ser o emprestimo contrahido de 300:000\$, do qual até 31 de dezembro de 1915 tinham sido entregues somente 150:000\$, existem apenas facturas de pequena monta cujos pagamentos vão sendo realizados nos respectivos vencimentos, com absoluta pontualidade.

A rigorosa economia e a honesta guarda e applicação dos dinheiros e haveres sociaes garantem aos Srs. accionistas uma remuneradora compensação, não grado os onus e impostos estaduais, verdadeiramente exorbitantes.

De accordo com o art. 13 dos estatutos e art. 118, § 2º do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, tendes de eleger a comissão fiscal e seus supplementes a servir durante o anno de 1917.

Ena conformidade do disposto no art. 7º dos ditos estatutos deveis ainda eleger o director-técnico de nossa companhia.

Os chefes e demais empregados desta companhia cumpriram os seus deveres de modo satisfactorio.

São essas as informações que temos a prestar-vos, ficando inteiramente á vossa disposição para quaesquer outras que julgardes necessarias. Para maiores esclarecimentos sobre detalhes dos serviços, juntamos ao presente relatório o minucioso e bem elaborado officio, cumpridamente documentado que, em data de 31 de outubro do anno proximo findo, nos foi dirigido pelo illustre director-thesoureiro.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1917. — *Esmeraldino Bandeira*, director-presidente.

TRANSFERENCIAS DE ACÇÕES

No decurso do anno de 1916 foram lavrados nove termos de transferencia relativos a 240 acções.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1917. — *Esmeraldino Bandeira*, director-presidente.

BALANÇO GERAL DA COMPANHIA BRAZILEIRA DE MINAS «SANTA MATHILDE», EM 30 DE DEZEMBRO DE 1916

Activo

Propriedade e direitos sobre imóveis e minas.....	1.403.000\$000
Móveis e utensílios.....	2.880\$700
Acções caucionadas.....	20.000\$000
Caixa.....	2.606\$154
Maganez em stock.....	174.000\$000
Devedores — diversos.....	516.897\$392
	1.816.381\$216

Passivo

Capital.....	1.200.000\$000
Caução da directoria.....	20.000\$000
Lucros e perdas.....	2.038\$696
Credores — diversos.....	624.343\$350
	1.816.381\$216

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1916. — *Esmeraldino O. T. Bandeira*, director-presidente. — *Jeronymo Gomes*, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Cumprindo o que preceitua o art. 16, letra c, dos nossos estatutos, vimos perante esta assembléa apresentar-vos o nosso parecer sobre as contas prestadas pela directoria, relativas ao anno findo em 31 de dezembro de 1916, cujas parcelas e respectivos documentos de seu archivo examinamos e reconhecemos sua perfeita exactidão.

Assim, o conselho fiscal, representado por seus membros abaixo assignados, propõe que sejam approvadas as contas a que se refere este parecer e o respectivo balanço levantado em 31 de dezembro de 1916, o tem a satisfação de propôr um voto de reconhecimento e gratidão aos Srs. directores pela zelosa administração de prosperidade em que se encontram os negocios da Companhia Brasileira de Minas Santa Mathilde.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1916. — *Dr. Octavio do Rego Lopes*. — *Arthur Bandeira*. — *Carlos Augusto Pecanha*.

ANNUNCIOS

Nova Companhia Almadia

Estando liquidados todos os bens desta companhia, convidamos os Srs. credores a virem receber o rateio que lhes compete, no escriptorio á rua da Quitanda n. 147, das 13 ás 15 horas. — Os liquidantes, *Adolpho Wobcken*. — *J. Miranda Valverde*.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria sabbado, 31 do corrente, á 1 hora da tarde, na respectiva séde, á rua Primeiro de Março n. 88, sobrado, afim de lhes serem apresentados o relatório e contas da directoria com o parecer do conselho fiscal, relativo ao anno findo de 1916, de accordo com o art. 34 dos estatutos em vigor e proceder-se á eleição do conselho fiscal e supplentes, que tem de funcionar no presente anno administrativo.

Os Srs. accionistas por acções ao portador deverão depositar-as na thesouraria da companhia até o dia 29, conforme determina o § 1º do art. 25 dos estatutos.

Ficam suspensas as transferencias de acções nominativas até o dia immediato ao da mencionada assembléa geral.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1917. — *Alberto Saraiva da Fonseca*, presidente.

Cruzeiro do Sul

COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA E ACCIDENTES

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 31 de março corrente, ás 3 horas da tarde, á rua da Quitanda n. 120, 2º andar, para tomarem conhecimento do relatório e parecer referentes ás operações desta companhia durante o anno findo.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1917. — *João Augusto Americo Machado*. — *Delfim Horta de Araújo*, directores.

Fallencia de Vieira & Figueiredo

O syndico dessa fallencia avisa aos credores que, pelo prazo da lei, se acha á sua disposição para as declarações de seus creditos, todos os dias uteis, das 10 ás 17 horas, á rua Evaristo da Veiga n. 14.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1917. — *Joaquim Martins de Macedo*.

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas, a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 28 do corrente, á 1 hora da tarde, na séde da companhia, á rua da Alfandega n. 10, 1º andar, afim de tomarem conhecimento e resolverem acerca de uma proposta, autorizando a directoria a fazer a conversão do actual emprestimo por obrigações e outras operações de credito e bem assim elegem

dous directores, secretario e thesoureiro, em virtude da renuncia dos que funccionam.

Ficam suspensas as transferencias das acções nominativas e são convidados os possuidores de acções ao portador a depositar-as na companhia até a véspera da reunião.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1917. — *Dr. Joaquim Gonçalves Ramos*, director-presidente.

Companhia Electricidade e Lavoura

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Não tendo o conselho fiscal podido terminar a verificação a que está procedendo nos documentos e livros desta companhia, fica adiada para o dia 30 do corrente, ás 2 horas da tarde, a assembléa geral ordinaria para os fins de que trata o art. 143 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na séde desta companhia á rua da Alfandega n. 30, 2º andar.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1917. — *A directoria*.

Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brazil

Rua General Bruce ns. 1 a 27

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 30 do março proximo futuro, ás 13 horas, no escriptorio desta companhia, afim de assistirem á leitura do parecer do conselho fiscal, relatório da directoria, balanço e contas, relativos ao anno de 1916, e bem assim elegem os membros do conselho fiscal que tem de servir no anno de 1917 a 1918.

Ficam suspensas as transferencias de acções até o dia em que se verificara assembléa.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1917. — *J. Luiz C. de Mendonça*, presidente.

Companhia Manufactora do Conservas Alimenticias

No escriptorio da companhia, á rua D. Manoel n. 33, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pelo artigo 147 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, e relativos ao anno de 1916.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1917. — *Francisco Lopes Ferraz Sobrinho*, presidente.

Anglo Sul Americana

Companhia Brasileira de Seguros Terrestres e Maritimos

São convidados os Srs. accionistas para a reunião da Assembléa geral que se realizará a 30 do março corrente, ás duas horas da tarde, no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 5, terceiro andar, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas do exercicio findo em 31 de dezembro de 1916, parecer do conselho fiscal e elegem os membros do mesmo conselho.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1917. — *A directoria*.

Imposto de consumo

Acha-se á venda na thesouraria da Imprensa Nacional o *Promptuario dos impostos de consumo*, contendo os decretos ns. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 e 12.351, de 6 de janeiro de 1917, annotados com 279 decisões, por Affonso Duarte Ribeiro 6\$000